A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) é observada, garantindo a privacidade e a proteção de informações sensíveis de colaboradores, especialmente aquelas relacionadas à origem racial ou étnica, convicções religiosas, saúde ou vida sexual, assegurando tratamento ético e transparente de tais dados.

O compromisso institucional do ISAC está voltado à prevenção e combate a qualquer forma de assédio moral, sexual ou discriminação, em consonância com as orientações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da legislação trabalhista vigente (CLT) e das boas práticas de governança corporativa.

Dessa forma, busca-se fortalecer uma cultura organizacional inclusiva, em que as diferenças são respeitadas e compreendidas como fator estratégico para a inovação, qualidade e segurança dos serviços prestados.

9. Processo de Cuidar de Pessoas

O Processo de Cuidar de Pessoas compreende práticas voltadas a garantir a permanência de colaboradores qualificados, motivados e produtivos, proporcionando oportunidades de crescimento pessoal e profissional e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

O ISAC mantém compromisso com o bem-estar dos profissionais, investindo em ações voltadas à promoção da qualidade de vida no trabalho, integrando medidas de saúde física, mental e psicossocial. Nesse contexto, destacam-se:

- Avaliação de Clima Organizacional: aplicação periódica de pesquisas e indicadores que permitem identificar oportunidades de melhoria no ambiente de trabalho, fortalecendo a comunicação e o engajamento;

- Acompanhamento e Promoção da Saúde e Segurança do Trabalhador: cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), realização de exames periódicos, vacinação ocupacional e monitoramento de indicadores de saúde e absenteísmo;

- Programa Sinta-se Bem: ações estruturadas para incentivar hábitos saudáveis, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, capacitação, eventos de integração e suporte psicossocial;

- Plantão Psicológico: iniciativa estratégica com o objetivo de prevenir e intervir em situações de estresse, ansiedade, sobrecarga emocional e outras demandas de saúde mental.

10. Integrar as Práticas da Área

A área de Gente e Gestão é composta pela integração dos setores de Recursos Humanos – RH, Departamento Pessoal – DP, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e Núcleo de Educação Permanente e Estágio em Saúde – NEPES.

Os setores devem atuar com padronização de processos e contribuir para a consolidação de uma cultura justa, sólida e forte.

11. Condutas

As condutas a seguir orientam os processos da área de Gente e Gestão.

11.1 Padronização de Processos

- **Atuar em conformidade com esta Política de Gente e Gestão, seguindo o disposto nos** Procedimentos Operacionais Padrão;
- **Executar programas e ações alinhados aos desdobramentos do Planejamento Estratégico;**
- **Monitorar indicadores, processos e resultados da área de Gente e Gestão, propondo melhorias;**
- **Garantir a qualidade da prestação de serviços e a promoção do desenvolvimento humano e** organizacional, com otimização de recursos;
- **Cumprir o disposto na legislação trabalhista;**

• **Assegurar conformidade com a LGPD e com as regras de segurança da informação no** tratamento de dados pessoais e sensíveis.

11.2 Desenvolvimento de Pessoas

• **Aprendizado Contínuo e Desenvolvimento de Competências: Programa de Desenvolvimento de** Líderes e treinamentos de colaboradores segundo o Programa Anual de Treinamentos (PAT), integrando metodologias modernas, como treinamentos gamificados, garantindo que o conhecimento seja aplicado de forma prática no dia a dia;

• **Autoconhecimento e Engajamento Individual: utilização de ferramentas de avaliação de perfil** comportamental, por meio de entrevistas por competências nas seleções, estimulando o autodesenvolvimento e o engajamento dos profissionais no alcance de metas pessoais e institucionais, com base no desenvolvimento do PDI;

• **Formação de Novos Líderes e Oportunidades Internas: identificação e desenvolvimento de** talentos com potencial de liderança por meio de seleção interna baseada na meritocracia, promovendo crescimento profissional alinhado às necessidades da organização;

• **Cultura de Comunicação e Feedback Contínuo: compartilhamento de comunicados e** informações importantes diariamente por meio do ISAC Day, com participação de colaboradores de áreas distintas, e implementação de práticas de feedback e reuniões de alinhamento de gestão.

11.3 Qualidade de Vida no Trabalho

• **Promover a saúde e a segurança no trabalho por meio do mapeamento do perfil epidemiológico** dos profissionais, dos indicadores de saúde e segurança e de recursos humanos, bem como do incentivo às boas práticas, tanto dentro quanto fora do ambiente laboral;

- Investir em capacitações e orientações que visem à promoção contínua da saúde e segurança no trabalho, fortalecendo a cultura preventiva;
- Focar na saúde mental dos profissionais, oferecendo escuta qualificada e implementando ações específicas voltadas ao bem-estar emocional;
- Promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e acolhedor, que favoreça o bem-estar e a produtividade de todos;
- Promover ações no âmbito do Programa Sinta-se Bem, incentivando os colaboradores a investirem em sua saúde e bem-estar nos aspectos físico, emocional e social;
- Assegurar o cumprimento e a visibilidade das normas de segurança e saúde, garantindo que todos estejam informados e em conformidade com as regulamentações vigentes.

11.4 Relações de Trabalho e Ética

- Cumprir a CLT, legislações específicas e acordos coletivos vigentes;
- Utilizar canais institucionais de ouvidoria e denúncia;
- Adotar o Código de Conduta Ética como referência para todos os colaboradores;
- Atuar de forma ética;
- Cumprir as normativas e disposições legais;
- Agir com respeito mútuo, independentemente de funções ou responsabilidades;
- Zelar pela confidencialidade dos dados pessoais e das informações da instituição;
- Construir relações de confiança, de modo a estabelecer ambiente positivo e eficiente;
- Seguir os princípios e condutas dispostos nesta Política.

12. Das Responsabilidades

Superintendência: aprovar e acompanhar a execução desta Política;

Gestores: implementar práticas de gestão de pessoas em suas equipes, de forma alinhada às diretrizes aqui estabelecidas;

RH/Departamento Pessoal: planejar, coordenar e monitorar ações relacionadas à gestão de pessoas;

Colaboradores: cumprir as normas internas, zelar pelo ambiente de trabalho e colaborar para o alcance dos objetivos institucionais.

13. Monitoramento e Avaliação

Revisão periódica desta Política, considerando legislações, necessidades institucionais e feedbacks internos;

Elaboração de relatórios anuais de indicadores de RH (turnover, absenteísmo, capacitação, segurança, diversidade).

14. Histórico de revisão

Versão	Data da Revisão
01	19/09/2025
02	12/11/2025

15. Aprovação

Elaboração	Revisão Técnica (se necessário)	Revisão da Qualidade	Aprovação
Daíse Lopes Gerente de RH Cristiane Chagas Gerente de DP Leandro Roure Gerente de SST Ayane Farias Coordenadora de SST Lecy Cristiane Eng. de Seg. Trabalho	Lucas Dourado Gerente Gente e Gestão Ruama Caetano Gerente de Recursos Humanos Sede Alexandre Silva Supervisor Regional de RH Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca Superintendente Administrativa	Thalita Mesquita Gerente de Qualidade	Antônio Drummond Presidente ISAC

ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO:40012891134

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO:40012891134
Dados: 2025.12.04 18:09:15 -03'00'

ISAC
instituto Saúde e Cidadania

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA, INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

Instituto Saúde e Cidadania - ISAC

Ética é sempre uma opção voluntária: uma opção pelo bem.

Nós acreditamos nisso!

Versão 2, de 16/06/2021

ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVOS	5
3.	QUEM SOMOS	6
4.	NOSSA IDENTIDADE	7
5.	NOSSOS PRINCÍPIOS	8
6.	NOSSA CONDUTA	10
7.	NOSSOS RELACIONAMENTOS	16
8.	DENÚNCIAS	21
9.	SANÇÕES	22
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

ISAC

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

1. Apresentação

O Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses do Instituto de Saúde de Cidadania - ISAC expressa os princípios éticos e de integridade que regem a atuação do Instituto e define a conduta pessoal e profissional esperada de seus associados, conselheiros, administradores, colaboradores, parceiros e fornecedores, balizando os princípios e valores requeridos de seus *stakeholders*.

É o norteador principiológico de ações buscando assegurar, em um patamar superior de ética e valores, todas as categorias e níveis hierárquicos conduta íntegra no relacionamento em geral.

Neste sentido, trata-se de documento direcionador das condutas pessoais e profissionais dos colaboradores do ISAC independente do cargo ou da função que ocupem.

Este documento tem como inspiração a Missão, a Visão e os Valores institucionais, entrelaçados com a ética nas condutas em suas diferentes dimensões, objetivando a construção de identidade e imagem de organização reconhecida, com foco no trabalho inovador e de excelência, alinhado às boas práticas de governança corporativa e à comunicação transparente com todos os públicos.

Busca-se, neste Código, destacar os princípios e Valores que são esperados dos colaboradores no exercício de suas atividades e na convivência, com a inibição de ações antiéticas, inapropriadas ou não íntegras.

Tem como objetivos básicos:

a) promover cultura ética, elevando o nível de confiança, respeito e solidariedade nas relações internas e externas;

b) orientar a conduta de seus associados, conselheiros, administradores, colaboradores, parceiros e fornecedores;

c) promover a adoção de elevados padrões de integridade, cumprindo as leis e os regulamentos e repudiando quaisquer práticas ilícitas;

d) prevenir e administrar conflitos de interesses, e

e) proteger o patrimônio físico e intelectual e a reputação do Instituto.

ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

O Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses do ISAC aplica-se a todos associados, conselheiros, administradores e funcionários do ISAC, bem como aos colaboradores que estiverem prestando serviços em nome do Instituto ou para o Instituto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

2. Objetivos

O Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses do ISAC tem por objetivo estruturar os princípios e valores que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais, nas relações internas e externas.

Busca-se, por meio deste documento, estabelecer mecanismo de fortalecimento institucional e de princípios éticos efetivos que representem os Valores preconizados pelo ISAC.

Este Código é de observância obrigatória por todos associados, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Superintendentes, profissionais do quadro permanente do Instituto, inclusive dos ocupantes de cargos de confiança, profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, profissionais de empresas prestadoras de serviços, servidores públicos que encontram-se desempenhando suas atividades nas unidades do ISAC, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços ao ISAC, estagiários, residentes e todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços ao Instituto, sejam de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

3. Quem somos

O Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, é uma Organização Social (OS) sem fins lucrativos, fundada sob forma de associação civil no ano de 2011 e com sede em Brasília.

Foi formado a partir da união de profissionais com conhecimento na área técnica e administrativa em saúde.

Tem foco na administração de unidades hospitalares e pronto atendimento, trabalhando com o objetivo de otimizar a gestão dessas unidades e melhorar e humanizar a assistência a seus usuários.

A saúde pública no Brasil é um desafio. O Estado tem dificuldades para atender com qualidade as demandas da sociedade. Nesse contexto o ISAC se engaja no terceiro setor – iniciativas privadas de origem na sociedade civil com fins de utilidade pública – tendo como Missão promover a gestão otimizada na área da saúde com resultados positivos para usuários, parceiros e organizações públicas e privadas.

O Instituto trabalha com profissionais experientes e faz parcerias estratégicas com instituições nacionais e internacionais. Além disso, oferece ensino, pesquisa, assistência social e trabalha de forma sustentável.

ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

4. Nossa identidade

MISSÃO

Promover a gestão otimizada na área da saúde com resultados positivos para usuários, parceiros e organizações públicas e privadas.

VISÃO

Ser uma instituição de abrangência nacional, com qualidades globais para implementar projetos singulares, fomentando o desenvolvimento das unidades e da sociedade.

VALORES

- Ética pessoal e institucional;
- Gestão profissional e transparente;
- Humanização;
- Inovação;
- Melhoria contínua;
- Meritocracia;
- Segurança do paciente;
- Sustentabilidade, e
- Valorização e respeito às pessoas.

Nossos Valores são nossas crenças fundamentais. São também, o que nos distingue e nos habilita para cumprir a nossa Missão e alcançar nossa Visão.

ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

5. Nossos princípios

Reconhecemos a ética como a opção pelo bem comum, orientadora do desenvolvimento do ser humano, das relações interpessoais e das atividades.

O ISAC observará os princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal vigente, zelando pela predominância da probidade administrativa, da integridade, da dignidade da pessoa humana, da urbanidade, da transparência, da honestidade, da lealdade, do repúdio ao preconceito e ao assédio, do respeito à diversidade, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, do interesse público, do sigilo profissional, sem prejuízo dos demais princípios norteadores da Administração Pública Federal.

Temos como princípios fundamentais o **respeito,** a **integridade**, a **excelência**, a **transparência** e a **liderança pelo exemplo**.

Respeito - Promovemos relações baseadas no respeito às pessoas e às instituições.

Integridade - Cumprimos as leis e regulamentos, atuamos com honestidade e de acordo com nossos princípios éticos e de integridade.

Excelência - Buscamos continuamente aprimorar a qualidade do nosso trabalho e alcançar padrões superiores de qualidade nos serviços que prestamos.

Transparência - Disponibilizamos para os associados, parceiros, fornecedores, colaboradores, cidadãos e órgãos de fiscalização e controle informações sobre nossas atividades, incluindo práticas de governança, relacionamentos e desempenho econômico-financeiro.

ISAC

Liderança pelo exemplo - Consideramos fundamental o exemplo dos administradores e gestores para a promoção de cultura ética e para a construção e manutenção de um bom ambiente de trabalho.

Os princípios éticos, tais como o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais, deverão ser considerados em todas as decisões dos gestores, bem como em todos os relacionamentos empreendidos no âmbito da empresa, com o objetivo de contribuir para a construção e a consolidação da identidade do ISAC como Instituição que preza pela preservação da ética em todos os seus atos e instâncias.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

6. Nossa conduta

Os compromissos de conduta constantes neste Código decorrem dos Princípios e Valores supracitados. No exercício da governança corporativa, o Instituto de Saúde e Cidadania pauta sua atuação e suas decisões em conformidade com os Princípios e Valores fundamentais orientadores deste Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses.

6.1. Em relação ao Respeito

6.1.1. Respeitamos:

a) a vida e a dignidade do ser humano;

b) a equidade de direitos e de oportunidades;

c) as diferenças – sejam elas de gênero e orientação sexual, de raça e etnia, de religião, de cultura, de convicção política, de idade, de classe social, de capacidade física ou quaisquer outras – e repelimos qualquer forma de discriminação, e

d) a privacidade das pessoas.

6.1.2. Não admitimos:

a) atos de preconceito, discriminação, assédio moral, assédio sexual, ameaça, chantagem, calúnia, difamação, injúria, falso testemunho, corrupção, recebimento de propina ou qualquer outro ato que contrarie nossos princípios éticos e de integridade, e

b) o uso de redes sociais ou quaisquer outras mídias para publicar ou propagar matéria ou mensagem, visual ou auditiva, que possa prejudicar a imagem de pessoas ou de organizações.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

6.2. Em relação à Integridade

6.2.1. Praticamos:

a) o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à nossa atividade e as normas internas do ISAC;

b) o cumprimento dos compromissos assumidos contratualmente pelo ISAC;

c) atitudes dentro e fora do ISAC em consonância com os princípios éticos e de integridade expressos neste Código;

d) na realização de compras e de contratações, critérios que permitam pluralidade de parceiros e fornecedores;

e) no relacionamento com parceiros e fornecedores, a exigência do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e da não utilização de trabalho infantil ou escravo, e a adoção de princípios éticos e de integridade;

f) o uso dos recursos do ISAC ou sob administração do Instituto – tais como mobiliário, instalações, equipamentos, materiais, imagem, marca, reputação, estratégia de negócio, planos, informações, conceitos, tecnologia, pesquisas, entre outros – com objetivos exclusivamente profissionais, de acordo com as normas internas, e no interesse do Instituto;

g) o condicionamento das ações de patrocínio e doações ao alinhamento com os objetivos e Missão do Instituto respeitadas as especificações do Estatuto Social e do Guia de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Patrocínios e Doações;

h) o condicionamento do exercício de quaisquer outras atividades pessoais, profissionais ou acadêmicas à compatibilidade com o horário de trabalho no ISAC;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

i) o repúdio a atitudes que pretendam induzir ou constranger quem quer que seja para a obtenção de favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza, e

j) a comunicação à Comissão de Ética ou ao Comitê de Ética, de qualquer situação:

   i. de conflito de interesses ou a presunção de sua existência;

   ii. de pressão ou intimidação por parte de qualquer pessoa, que visem a obter vantagens ou favores indevidos, e

   iii. que indique violação a este Código.

6.2.2. Não admitimos:

a) situações de subordinação hierárquica envolvendo familiares – cônjuge, companheiro(a) ou o parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que possam caracterizar nepotismo;

b) quaisquer situações que configurem conflito de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes;

c) oferta, solicitação ou aceitação de brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios e doações cujas características ou circunstâncias possam indicar propósito de influenciar atitudes ou decisões, conforme especificações normatizadas no Guia que trata dessas matérias;

d) pressões ou intimidações por parte de qualquer pessoa, que visem a obter vantagens ou favores indevidos;

e) corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, recebimento de propina ou quaisquer outros ilícitos;

f) o uso de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional, em nosso próprio benefício ou no de familiares, amigos ou terceiros;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

g) o exercício de atividades paralelas, com ou sem contrato de trabalho, que possam causar danos à imagem do ISAC, e

h) a participação em atividades político-eleitorais que ensejem conflito de interesses com as ações do ISAC.

6.3. Em relação à Excelência

6.3.1. Praticamos:

a) a busca de padrões superiores de qualidade nos serviços que prestamos;

b) o contínuo aprimoramento da qualidade do nosso trabalho e dos processos assistenciais e organizacionais;

c) o cultivo de ambientes de trabalho motivadores e que estimulem a cooperação;

d) o comprometimento com a efetividade de nossas ações no desempenho de nossas atribuições e com o cumprimento da Missão do ISAC, e

e) o compartilhamento de conhecimentos e de experiências para o fortalecimento das competências profissionais no ISAC.

6.4. Em relação à Transparência

6.4.1. Praticamos:

a) a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção em conformidade com normas regulatórias;

b) a preservação das informações relativas à intimidade e à vida privada das pessoas, as informações de natureza estratégica e as informações privilegiadas;

c) a divulgação, no sítio eletrônico do ISAC, de informações sobre o funcionamento e atividades do Instituto;

d) a prestação de contas aos nossos associados, às instituições parceiras, à sociedade e ao Estado, de nossas atividades e dos recursos que gerimos;

e) a emissão de manifestações em nome do ISAC somente quando autorizados, e

f) o uso da logomarca do ISAC exclusivamente em situações relacionadas à atividade do Instituto e formalmente autorizada pela Diretoria Executiva.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

6.4.2. Não admitimos:

a) a publicação de trabalhos pessoais, profissionais ou acadêmicos, contendo informações ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional do ISAC.

6.5. Em relação à liderança pelo exemplo:

6.5.1. Praticamos:

a) o respeito ao paciente e seus parentes/acompanhantes, promovendo tratamento humanizado;

b) o exemplo no cumprimento das leis, regulamentos, políticas e normas do ISAC, incluindo o Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses como principal ferramenta de gestão;

c) o oferecimento de condições de trabalho saudáveis e seguras em nossas instalações e nas unidades que administramos;

d) a valorização do processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas à ética, à integridade, aos negócios e às decisões corporativas;

e) o estímulo ao contínuo aprimoramento da capacitação de nossos colaboradores, tanto por meio da participação em eventos como pelo treinamento em serviço;

f) o gerenciamento de riscos e a adoção de medidas de controle para mitigá-los, com vistas a assegurar o cumprimento da Missão do ISAC;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

g) a rigorosa observância dos princípios e práticas contábeis a fim de que as demonstrações financeiras do ISAC espelhem com fidedignidade as transações realizadas;

h) o uso de mecanismos de gerenciamento de riscos e de controles internos para assegurar a implantação e o cumprimento de medidas destinadas a prevenir e combater comportamentos em desacordo com nossos princípios éticos e de integridade;

i) o incentivo ao trabalho em equipe, à colaboração e ao compartilhamento de conhecimentos e experiências;

j) o estímulo a práticas destinadas à preservação da saúde, segurança no trabalho, qualidade de vida e sustentabilidade;

k) o acolhimento de sugestões, ideias e questionamentos como contribuição para o aprendizado e para a melhoria dos processos organizacionais;

l) o reconhecimento de bons desempenhos e resultados apresentados pelos colaboradores, e

m) o comprometimento com a qualidade dos serviços prestados pelo ISAC e os resultados econômico-financeiros do Instituto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

7. Nossos Relacionamentos

Os Princípios e Valores norteadores da atuação do ISAC, bem como seus compromissos de conduta, devem estar refletidos nos relacionamentos nos âmbitos interno e externo ao Instituto, sempre zelando pela imagem, reputação e integridade do ISAC.

Nos relacionamentos no âmbito interno o ISAC adota medidas para que não haja distinção de tratamento entre as pessoas que atuam no Instituto, com respeito à hierarquia e ao desempenho das competências de cada um e em conformidade com os Princípios e Valores fundamentais.

As pessoas que atuam no âmbito do ISAC deverão contribuir para o estabelecimento e a manutenção de ambiente de trabalho em que prevaleçam a cooperação, eficiência, dedicação, iniciativa, justiça, responsabilidade, transparência e a urbanidade.

Todos os que atuam no ISAC devem se comprometer no sentido de não serem coniventes com qualquer infração a este Código, bem como aos demais atos normativos do Instituto.

Quanto aos relacionamentos no âmbito externos, o ISAC se pautará pelo mais elevado padrão ético, bem como pelos Princípios e Valores fundamentais orientadores deste Código, assumindo o compromisso de regular tais relações por meio de procedimentos imparciais, isonômicos, transparentes, idôneos e em conformidade com a legislação pertinente.

7.1. No relacionamento com clientes/pacientes e com a sociedade

7.1.1. Praticamos:

a) a cortesia, a presteza, a eficácia, a tempestividade, a responsabilidade e a diligência como padrões de atendimento;

b) o tratamento justo e equitativo;

c) a preservação das informações relativas à intimidade e à vida privada das pessoas;

d) a prestação de informações claras e precisas;

e) a valorização dos vínculos estabelecidos com as comunidades onde atuamos e respeitamos os valores culturais existentes no local;

f) o repudio a qualquer forma de exploração das pessoas pelo trabalho, quer seja ele compulsório, forçado, escravo ou infantil;

g) o repudio a qualquer forma de exploração sexual;

h) o respeito e a valorização do meio ambiente;

i) o compromisso com o desenvolvimento sustentável, e

j) o repúdio a atitudes que pretendam induzir ou constranger quem quer que seja para a obtenção de favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

7.2. No relacionamento com empregados

7.2.1. Praticamos:

a) no processo de recrutamento, seleção e contratação, o respeito:

   i. a equidade de direitos e de oportunidades, e

   ii. a todas as diferenças, sejam elas de gênero e orientação sexual, de raça e etnia, de religião, de cultura, de convicção política, de idade, de classe social, de capacidade física ou quaisquer outras;

b) a preservação das informações relativas à intimidade e à vida privada;

c) o oferecimento de condições de trabalho saudáveis e seguras em nossas instalações e nas unidades que administramos;

d) o cultivo de ambientes de trabalho motivadores e que estimulem a cooperação;

e) o respeito as opiniões divergentes e de caráter construtivo, agindo continuamente para prevenir e solucionar eventuais conflitos, independentemente da posição hierárquica;

4º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

f) o estímulo ao contínuo aprimoramento da capacitação, tanto por meio da participação em eventos como pelo treinamento em serviço;

g) o incentivo ao trabalho em equipe, à colaboração e ao compartilhamento de conhecimentos e experiências;

h) a meritocracia como critério para promoção;

i) a valorização do processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas à ética, à integridade, aos negócios e às decisões corporativas, e

j) o estímulo a práticas destinadas à preservação da saúde, segurança no trabalho, qualidade de vida e sustentabilidade.

7.2.2. Não admitimos:

a) atos de preconceito, qualquer forma de discriminação, assédio moral, assédio sexual, ameaça, chantagem, calúnia, difamação, injúria, falso testemunho, denúncias infundadas ou qualquer outro ato que contrarie nossos princípios éticos e de integridade, bem como atos que causem repúdio à sociedade, e

b) situações de subordinação hierárquica envolvendo familiares – cônjuge, companheiro(a) ou o parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que possam caracterizar nepotismo.

7.3. No relacionamento com parceiros e fornecedores

7.3.1. Praticamos:

a) a equidade de direitos e de oportunidades;

b) critérios que permitam pluralidade de parceiros e fornecedores;

c) a exigência do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, a não utilização de trabalho infantil ou escravo, e a adoção de princípios éticos e de integridade semelhantes aos nossos, e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

d) o repúdio a atitudes que pretendam induzir ou constranger quem quer que seja para a obtenção de favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza.

7.3.2. Não praticamos:

a) quaisquer situações que configurem conflito de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes;

b) oferta ou aceitação de brindes, presentes e hospitalidades, patrocínios e doações cujas características ou circunstâncias possam indicar propósito de influenciar atitudes ou decisões, conforme especificações normatizadas no Guia que trata dessas matérias;

c) pressões ou intimidações por parte de qualquer pessoa, que visem a obter vantagens ou favores indevidos, e

d) qualquer tipo de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer outros ilícitos.

7.4. No relacionamento com concorrentes

7.4.1. Praticamos:

a) a concorrência de forma leal, e

b) o respeito como princípio à reputação dos concorrentes.

7.4.2. Não praticamos:

a) qualquer tipo de abuso de poder;

b) qualquer tipo de retaliação a concorrentes;

c) o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a licitante concorrente;

d) o uso de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional, em nosso próprio benefício ou no de

familiares, amigos ou terceiros, e

e) qualquer forma de espionagem.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

7.5. No relacionamento com o setor público

7.5.1. Praticamos:

a) o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à nossa atividade, e

b) o repúdio a atitudes que pretendam induzir ou constranger quem quer que seja para a obtenção de favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza.

7.5.2. Não praticamos:

a) quaisquer situações que configurem conflito de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes;

b) oferta ou aceitação de brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios e doações cujas características ou circunstâncias possam indicar propósito de influenciar atitudes ou decisões, conforme especificações normatizadas no Guia que trata dessas matérias;

c) pressões ou intimidações por parte de qualquer pessoa, que visem a obter vantagens ou favores indevidos;

d) corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira ou quaisquer outros ilícitos, e

e) o uso de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional, em nosso próprio benefício ou no de familiares, amigos ou terceiros.

8. Denúncias

Situações ou suspeitas de violação a este Código devem ser prontamente comunicadas à Comissão de Ética da unidade ou encaminhadas para https://isac.org.br/canal-de-denuncias/.

Quaisquer denúncias, anônimas ou não, devem informar o nome do(s) autor(es) da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de testemunhas e o envio de provas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

O ISAC estabelece mecanismo de proteção que impeça retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

9. Sanções

A inobservância dos princípios éticos e de integridade ou do padrão de conduta previstos neste Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses sujeita o infrator às medidas disciplinares e sanções previstas na Política de Consequências do ISAC, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Os profissionais regulamentados por leis específicas, a exemplo de Médicos, Odontólogos e Enfermeiros, devem ter atenção especial, pois além de estarem obrigados a cumprirem os requisitos constantes deste Código, também estão sujeitos às obrigações exigidas nos respectivos códigos de éticas profissional, previstos em lei e também nos contratos de trabalhos firmado com o ISAC.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

10. Disposições Gerais e Transitórias

O Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses do ISAC é aprovado pelo Conselho de Administração.

Vinculado diretamente ao Conselho de Administração, atua o Comitê de Ética, como órgão de apoio, que tem entre seus objetivos:

a) propor revisões e atualizações do Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses;

b) divulgar o Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses;

c) promover ações para disseminar e fortalecer cultura ética no Instituto, e

d) receber e responder consultas relativas a ética, conduta, integridade e conflito de interesses.

Todos funcionários do ISAC devem tomar conhecimento e implementar as orientações estabelecidas neste Código, inclusive no momento do ingresso nos quadros do Instituto.

Será disponibilizado treinamento, no mínimo anual, sobre este Código, para empregados e administradores.

Dúvidas relativas à ética, conduta, integridade e conflito de interesses devem ser apresentadas ao superior hierárquico ou encaminhadas ao Comitê de Ética para o seguinte endereço eletrônico: canaldedenuncia@isac.org.br.

A revisão deste documento é realizada a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo. O Código, quando revisado, será novamente disponibilizado para ciência e anuência dos *stakeholders*.

ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163677
Pessoas Jurídicas

O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação e validação pelo Conselho de Administração, revogando-se disposições anteriores ou em contrário.

Brasília (DF), 16 de junho de 2021.

EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO
PRESIDENTE DO ISAC
CPF/MF 510.743.706-00

1. INTRODUÇÃO

Os profissionais que lidam com atendimento direto ao público/população estão vulneráveis a situações de agressões, sejam elas físicas, morais ou psicológicas. As motivações podem ser diversas, desde a demora no atendimento até o abuso de álcool ou entorpecentes, e normalmente ocorre por pacientes ou acompanhantes.

Um estudo promovido pelos conselhos regionais de categorias da saúde em 2019 apontou que 71% dos profissionais entrevistados relatam ter sido vítimas de agressão física ou verbal no ambiente de trabalho. Outro estudo publicado em 2021, com o objetivo de investigar a violência dirigida aos profissionais de enfermagem, teve como resultado 61% dos profissionais com relatos de agressão física, verbal ou sexual no ambiente de trabalho. Uma pesquisa realizada em 2024 realizada pelos conselhos de medicina e enfermagem no estado de São Paulo, afirma que 75% dos médicos e enfermeiros do Estado já sofreram algum tipo de violência no trabalho.

O Instituto Saúde e Cidadania promove constantemente treinamentos para os profissionais com foco na comunicação não-violenta, enfatizando ainda sobre situações de risco e de conflitos, instruindo os colaboradores sobre a forma de agir diante dessas situações.

Orientamos ainda, que a força policial seja acionada imediatamente em situações em que não seja possível manter a ordem dentro da unidade. Além disso, é respeitado o dimensionamento de cada área, prezando pelo cumprimento legal, mas também pela agilidade do atendimento, evitando a superlotação e o alto período de espera.

Ainda é realizado por meio do Programa de Qualidade de Vida, ações com o intuito de promover relaxamento, autoconhecimento e atenção emocional, minimizando as chances de reação dos nossos profissionais frente a essas situações. Tais iniciativas buscam promover segurança, acolhimento e respeito, assegurando melhor qualidade de vida no trabalho.

Contudo, mesmo diante das medidas internas, ainda existe a possibilidade de agressão aos profissionais e por isso, adotamos um fluxo para acolhimento dos colaboradores vítimas de agressão

nas unidades geridas pelo ISAC.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

Promover suporte aos profissionais vítimas de agressão física, moral ou psicológica, oferecendo apoio institucional e jurídico, prezando pelo acolhimento e qualidade de vida no trabalho. Considera-se violência institucional, para fins deste documento, toda conduta praticada por pacientes, acompanhantes, visitantes ou terceiros que exponha, ameace, intimide, agrida, constranja, humilhe ou viole os direitos da personalidade dos colaboradores, presencialmente ou por meio físico, eletrônico ou digital, incluindo gravações de áudio, fotografias, filmagens, transmissões ao vivo (lives), publicações em redes sociais, aplicativos de mensagens e quaisquer outros meios de divulgação.

3. APLICABILIDADE

Aplica-se a todos os profissionais que lidam com atendimento direto ao público/população nas unidades geridas pelo ISAC, bem como a colaboradores vítimas de agressão física, moral ou psicológica no ambiente de trabalho, incluindo situações envolvendo pacientes, acompanhantes, visitantes ou terceiros, presencialmente ou por meio físico, eletrônico ou digital.

4. DEFINIÇÃO E SIGLÁRIO

4.1. Definições

- Violência institucional: toda conduta praticada por pacientes, acompanhantes, visitantes ou terceiros que exponha, ameace, intimide, agrida, constranja, humilhe ou viole os direitos da personalidade dos colaboradores, presencialmente ou por meio físico, eletrônico ou digital, incluindo gravações de áudio, fotografias, filmagens, transmissões ao vivo (lives), publicações em redes sociais, aplicativos de mensagens e quaisquer outros

meios de divulgação.

- Agressão física: violência que envolve contato físico contra o colaborador.
- Agressão moral: violência que envolve ofensa à dignidade e honra do colaborador.
- Agressão psicológica: violência que envolve danos emocionais e psicológicos ao colaborador.

4.2. Siglário

- ISAC: Instituto Saúde e Cidadania
- RH: Recursos Humanos
- ROI: Registro Interno de Ocorrência
- BO: Boletim de Ocorrência
- POP: Procedimento Operacional Padrão
- LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- URL: Uniform Resource Locator (Localizador Uniforme de Recursos)

5. AÇÕES

5.1. Orientação na internação:

No momento da internação do paciente, quando o acompanhante assinar o Termo de Internação, o profissional da recepção deverá orientá-lo de forma clara de que o Instituto adota política de tolerância zero para agressões físicas, verbais, morais ou psicológicas contra seus colaboradores. Em caso de agressão, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

Diante de todas as situações possíveis, a equipe da unidade deverá estar atenta para minimizar a tensão e o conflito, atuando de forma pacificadora. Em qualquer situação de violência, discriminação ou assédio, recomenda-se que seja seguido o fluxo para lavratura do Boletim de Ocorrência.

5.2. Da proteção da imagem e privacidade dos colaboradores

É vedada a realização de filmagens, fotografias, gravações de áudio ou transmissões ao vivo nas dependências da unidade quando exponham colaboradores, pacientes, acompanhantes, prontuários, documentos, ambientes assistenciais ou informações protegidas, sem autorização institucional ou sem respaldo legal.

A vedação aplica-se especialmente às gravações destinadas à divulgação em redes sociais, plataformas digitais ou aplicativos de mensagens que possam:

- identificar colaboradores;
- identificar pacientes;
- expor a rotina assistencial;
- comprometer a segurança institucional;
- causar constrangimento;
- atingir a honra, imagem ou reputação dos profissionais.

A divulgação indevida de imagens, voz, nome, cargo ou qualquer elemento que permita identificar colaboradores poderá caracterizar violação dos direitos da personalidade, abuso de direito, ato ilícito e, conforme o conteúdo divulgado, configurar crimes contra a honra, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Fluxo Institucional de atendimento ao colaborador

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	O colaborador deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao líder imediato,	Colaborador	Imediato

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
	Administração da Unidade ou RH, por meio presencial, telefone institucional, ramal ou outro canal oficial disponível, informando, sempre que possível, a localização, a natureza da ocorrência e a existência de filmagem, fotografia, gravação ou transmissão ao vivo.		
2	A liderança ou Administração da Unidade deverá realizar o acolhimento inicial do colaborador, abrir o **Registro Interno de Ocorrência (ROI)** e registrar todas as informações disponíveis, incluindo data, horário, local, plataforma digital utilizada, identificação do perfil responsável (quando possível), URL da publicação e demais provas preservadas.	Líder Imediato / Administração / RH	**Até 2 horas após a ciência da ocorrência**
3	Sempre que possível e sem exposição desnecessária dos colaboradores, a liderança ou Administração realizará abordagem institucional, educada e objetiva, solicitando a interrupção da filmagem ou transmissão ao vivo, informando que a unidade adota normas de proteção à privacidade, à segurança assistencial e aos direitos da personalidade de pacientes e colaboradores. A abordagem deverá ocorrer sem confronto ou discussão com o responsável pela gravação.	Líder Imediato / Administração	**Imediato**

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
4	Persistindo a filmagem, transmissão ao vivo ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade dos profissionais, pacientes ou o funcionamento da unidade, deverá ser acionada imediatamente a **Polícia Militar (190)**, especialmente quando houver desobediência à orientação institucional, perturbação da ordem, ameaça, agressão ou outra situação que justifique a intervenção da autoridade policial.	Administração da Unidade / Direção	**Imediato**
5	Simultaneamente, toda a documentação disponível (ROI, capturas de tela, gravações, links, vídeos, testemunhas e demais evidências) deverá ser encaminhada ao **Setor Jurídico**, que avaliará a adoção das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, incluindo, quando pertinente, a notificação às plataformas digitais para solicitação de remoção do conteúdo, bem como outras providências legais necessárias.	Administração da Unidade / RH / Jurídico	**Imediato ou até o primeiro dia útil subsequente**
6	Após a estabilização da ocorrência, o colaborador será orientado quanto ao registro do **Boletim de Ocorrência**, preferencialmente por meio da Delegacia Virtual, quando disponível, ou presencialmente, contando com o apoio institucional para fornecimento do ROI, das provas preservadas e dos documentos	Colaborador, com apoio da Administração e do Jurídico	**Preferencialmente em até 24 horas**

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
	necessários.		
7	O RH providenciará o acolhimento psicológico, acompanhará o colaborador conforme previsto neste POP e monitorará a adoção das medidas institucionais até o encerramento formal da ocorrência.	RH / Psicólogo Organizacional	**Início em até 48 horas e acompanhamento conforme necessidade**

Etapa 1- Comunicação

O colaborador deverá comunicar imediatamente, de forma presencia, por whatsapp ou ramal:

- líder imediato;
- administração;
- RH;
- direção da unidade (quando grave).

Na impossibilidade, qualquer colaborador poderá comunicar.

A Abordagem inicial (informativa), pode seguir o escopo: "Prezado(a), informamos que esta unidade hospitalar não permite filmagens ou transmissões ao vivo em suas dependências por determinação do Regimento Interno, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e o direito de privacidade dos pacientes e profissionais. Solicitamos, por gentileza, que interrompa a gravação."

Este é o Tom: firme, educado, sem pedir autorização. É uma comunicação de norma, não uma sugestão.

Caso a situação continue a acontecer, o dever ser realizada a reiteração + advertência de consequências "Já solicitamos a interrupção. Se o senhor(a) insistir, estaremos obrigados a acionar a autoridade policial para fazer cessar a violação à privacidade e garantir o funcionamento do serviço de saúde. A live poderá ser objeto de notificação judicial para remoção."

Além da comunicação, o colaborador não deverá insistir na abordagem caso já tenha solicitado a interrupção da conduta; de forma que a responsabilidade pela condução passa para a liderança ou

administração da unidade. Persistindo a situação ou havendo risco à integridade das pessoas, deverá ser acionada imediatamente a Polícia Militar (190).

Etapa 2 – Acolhimento

A liderança deverá:

- retirar o colaborador do foco do conflito, quando possível;
- assegurar atendimento imediato;
- preservar sua integridade física e emocional;
- registrar a ocorrência.

Etapa 3 – Registro formal

A unidade deverá abrir Registro Interno de Ocorrência contendo:

- número, data, horário, setor, envolvidos, testemunhas, descrição objetiva, providências adotadas.

Etapa 4 – Preservação das provas

A liderança orientará o colaborador a:

- salvar links, realizar captura de tela, preservar vídeos, identificar testemunhas, não apagar mensagens, não responder publicamente ao agressor.

Etapa 5 – Comunicação ao Jurídico

Toda ocorrência envolvendo: violência física, ameaça, exposição em redes sociais, filmagens, lives, divulgação da imagem e risco institucional, deverá ser encaminhada ao Jurídico no mesmo dia útil.

6.2. Fluxo para lavratura de Boletim de Ocorrência:

Atividade	**Responsável**	**Prazo**
Preservar as provas digitais, coletando o link (URL)	Administração da	**Imediato**

da publicação ou transmissão ao vivo, capturas de tela (prints), gravação da tela quando aplicável, identificação do perfil responsável, identificação dos colaboradores, pacientes ou setores expostos, bem como demais elementos que possam subsidiar a apuração dos fatos.	Unidade / RH, com apoio do colaborador envolvido	
Registrar formalmente a ocorrência mediante abertura do **Registro Interno de Ocorrência (ROI)**, consolidando todas as evidências disponíveis e descrevendo objetivamente os fatos.	Administração da Unidade	**Até 2 horas após a ciência da ocorrência**
Verificar a disponibilidade de registro de Boletim de Ocorrência por meio da Delegacia Virtual do Estado ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela autoridade policial, priorizando o meio mais célere.	Administração da Unidade	**Imediato**
Registrar o **Boletim de Ocorrência (BO)**, preferencialmente com acompanhamento institucional, quando presentes indícios de ilícito penal, observando a tipificação jurídica que se mostrar aplicável ao caso concreto, a ser posteriormente avaliada pelo Setor Jurídico.	Colaborador envolvido, com apoio da Administração da Unidade	**Até 24 horas**
Obter o número do Boletim de Ocorrência e anexá-lo ao Registro Interno de Ocorrência (ROI), juntamente com toda a documentação comprobatória.	Administração da Unidade	**Logo após a emissão do BO**
Encaminhar ao Setor Jurídico cópia do ROI, do BO e de todas as provas preservadas, para análise	Administração da Unidade / RH	**Até 24 horas**

técnica e definição das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis.		
Encaminhar o colaborador para acolhimento psicológico, quando necessário, e iniciar o acompanhamento institucional conforme previsto no POP.	RH / Psicólogo Organizacional	**Até 48 horas**
O Setor Jurídico analisará o caso e avaliará a adoção das medidas cabíveis, incluindo pedido de remoção de conteúdo, notificação extrajudicial, comunicação às plataformas digitais, representação às autoridades competentes e demais providências administrativas ou judiciais pertinentes.	Jurídico	**Conforme complexidade e urgência do caso**
Realizar acompanhamento da ocorrência pelo RH, monitorando a situação do colaborador, a efetividade das medidas adotadas e o encerramento formal do caso.	RH / Direção da Unidade	**Durante todo o acompanhamento e até o encerramento da ocorrência**

6.3 Medidas Judiciais

Recebida a comunicação da ocorrência e a documentação pertinente, o caso será encaminhado ao setor Jurídico para análise técnica individualizada, que avaliará a adoção das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, conforme a natureza, gravidade e circunstâncias dos fatos. Entre as providências passíveis de adoção, poderão estar o registro ou acompanhamento de Boletim de Ocorrência, o envio de notificação extrajudicial ao responsável pela conduta, a solicitação de remoção de conteúdos divulgados indevidamente em plataformas digitais, a adoção de medidas para proteção dos direitos de personalidade dos colaboradores e da instituição, o ajuizamento das ações judiciais pertinentes, incluindo ações inibitórias, de obrigação de fazer e

indenizatórias, bem como eventual representação às autoridades competentes, quando presentes indícios de infração penal, sem prejuízo de outras medidas legais que se mostrarem adequadas ao caso concreto.

6.3. Dos anexos e instrumentos de registro

Para assegurar a padronização, o correto registro e o adequado encaminhamento das ocorrências de violência contra colaboradores, o Instituto disponibiliza os seguintes instrumentos, que integram este Programa como anexos, conforme detalhado a seguir.

6.3.1. Anexo I – Fluxograma de atendimento ao colaborador vítima de agressão

O Fluxograma apresentado no Anexo I tem como objetivo orientar visualmente a equipe sobre os passos a serem seguidos diante de uma situação de agressão física, moral ou psicológica contra colaborador. Deverá ser consultado imediatamente após a ocorrência, servindo como guia para a tomada de decisão, desde a cessação do conflito e acionamento da polícia, quando necessário, até o encaminhamento do colaborador para acolhimento psicológico ou atendimento médico. O fluxograma deve ser afixado em locais estratégicos da unidade, como sala da liderança, administração e RH, bem como estar disponível digitalmente para consulta rápida. Sua utilização é recomendada para todos os colaboradores que presenciarem ou forem comunicados sobre uma situação de violência, garantindo que nenhuma etapa do processo de acolhimento e resposta seja omitida.

6.3.2. Anexo II – Modelo de Notificação Extrajudicial e Procedimento para Remoção de Conteúdo Digital

O Anexo II consiste em um modelo de notificação extrajudicial a ser utilizado exclusivamente pelo Setor Jurídico, sempre que houver divulgação indevida de imagens, vídeos, áudios ou qualquer conteúdo que exponha colaboradores, pacientes ou a rotina assistencial em plataformas digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens ou transmissões ao vivo. O modelo deverá ser preenchido

pelo Jurídico com base nas informações consolidadas no Registro Interno de Ocorrência (ROI) e nas provas preservadas, contemplando a identificação da vítima, o link exato da publicação, a data, horário e plataforma utilizada, bem como a descrição objetiva da violação. Após preenchido, o documento será encaminhado à plataforma digital para solicitação de remoção do conteúdo, fundamentado na Constituição Federal, Código Civil, Lei Geral de Proteção de Dados e Marco Civil da Internet. Este anexo deve ser utilizado sempre que a violação envolver exposição digital da imagem ou privacidade do colaborador, e seu preenchimento deverá ocorrer preferencialmente no mesmo dia da ciência da ocorrência, para garantir a celeridade na remoção do conteúdo.

6.3.3. Anexo III – Registro Interno de Ocorrência – ROI

O Registro Interno de Ocorrência, constante do Anexo III, é o principal instrumento de documentação das situações de violência e deverá ser obrigatoriamente preenchido pela liderança ou Administração da Unidade em todas as ocorrências, conforme previsto na Etapa 3 – Registro formal. O ROI deverá ser aberto imediatamente após a ciência do fato, contendo todas as informações disponíveis sobre a ocorrência, tais como: identificação do colaborador e do autor da conduta, dados da ocorrência (data, hora, local e tipo de agressão), descrição objetiva dos fatos, testemunhas, provas preservadas e providências imediatas adotadas. O preenchimento deve ser minucioso, pois o ROI servirá como documento base para a comunicação ao Jurídico, para o registro do Boletim de Ocorrência e para o acompanhamento do colaborador pelo RH. Deverá ser mantido no prontuário do colaborador ou no sistema de gestão de pessoas pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação, garantindo a rastreabilidade de todas as ações adotadas e o adequado monitoramento do caso até seu encerramento formal.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil, especialmente os arts. 20 e 21 (proteção da imagem, honra, intimidade e vida privada).

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), aplicável como referência às práticas de violência moral e assédio.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01)** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07)** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17)** – Ergonomia.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013**, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013**, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 190 sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho**, 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Framework Guidelines for Addressing Workplace Violence in the Health Sector**.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Normativos e orientações relativos ao sigilo profissional e à proteção da imagem de pacientes e profissionais de saúde.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Normativos e orientações relativos à ética profissional, segurança do trabalhador e proteção da imagem dos profissionais de enfermagem.

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **Código de Ética e Conduta**.

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **Regulamento Interno**.

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **Programa de Qualidade de Vida.**

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **Política de Saúde e Segurança do Trabalho.**

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).**

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **POP – Investigação de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho e Estabelecimento de Nexo Causal.**

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **POP – Atendimento à Segunda Vítima** (quando vigente).

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. **POP – Notificação e Investigação de Eventos Adversos** (quando aplicável).

COPSOQ INTERNATIONAL NETWORK. **Copenhagen Psychosocial Questionnaire (COPSOQ)** – Instrumento para avaliação dos riscos psicossociais no trabalho.

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data da Revisão
00	28/10/2024
01	28/10/2025
02	21/07/2026

9. APROVAÇÃO

Elaboração	Revisão Técnica	Revisão da Qualidade	Aprovação
Daíse Lopes Gestora de RH Ruama C. M. Caetano Gerente de RH Corporativo	Lucas Dourado Gestor de Gente e Gestão	Mateus Santos Coordenador Regional de Qualidade	Maria Dulcimary Superintendência

10. ANEXOS

ANEXO I - FLUXOGRAMA

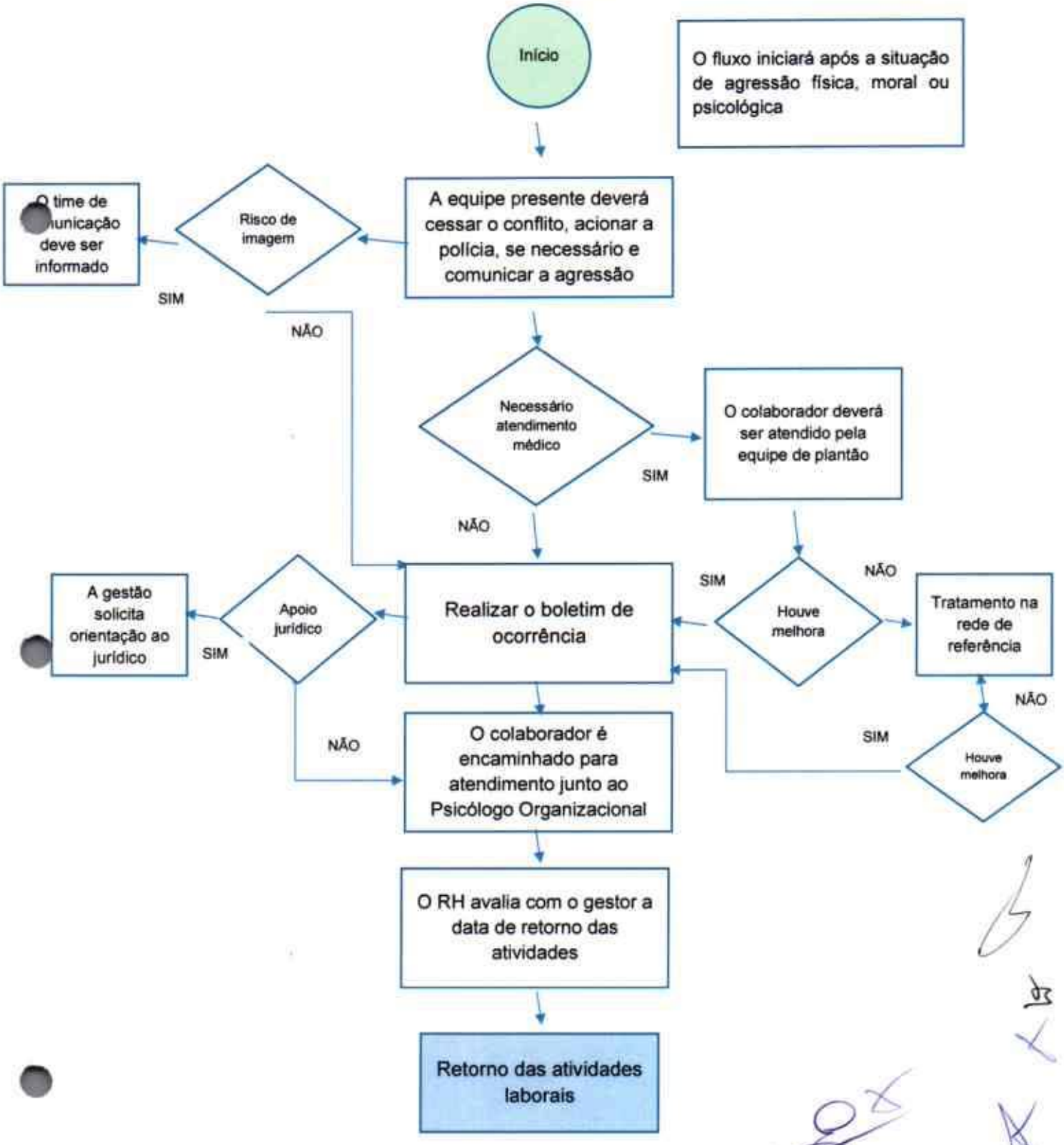

ANEXO II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL

NOTIFICANTE: Instituto Saúde e Cidadania – ISAC
CNPJ:
Endereço:
Representante:
E-mail / Telefone:

DESTINATÁRIO: JURÍDICO
ASSUNTO: Solicitação de remoção de conteúdo por violação dos direitos da personalidade

1. Identificação da vítima (instituição e/ou colaborador):
2. Link (URL) exato da publicação:
3. Data e horário da publicação:
4. Plataforma:
5. Descrição objetiva da violação:
6. Fundamentação jurídica: Constituição Federal, art. 5º, X; Código Civil, arts. 20 e 21; LGPD (Lei nº 13.709/2018); Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), arts. 19 e 21, quando aplicáveis.
7. Solicitação:

Solicita-se a remoção/indisponibilização imediata do conteúdo por violação aos direitos da personalidade, privacidade, honra, imagem e proteção de dados pessoais, preservando-se os registros necessários para eventual apuração pelas autoridades competentes.

Declaração:
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e refletem os fatos conhecidos por esta instituição.

Local e data: _____

_____
Representante da Instituição

ANEXO III – REGISTRO INTERNO DE OCORRÊNCIA – ROI

Nº do ROI: _____ Data do registro: ____/__/____ Hora: __:__
Unidade: _____ Setor: _____
Responsável pelo registro: _____ Cargo: _____

1. COLABORADOR ENVOLVIDO

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo/Setor: _____ Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA CONDUTA

☐ Paciente ☐ Acompanhante ☐ Visitante ☐ Prestador ☐ Colaborador ☐ Terceiro ☐ Não identificado
Nome ou identificação disponível: _____
Contato/documento, se conhecido: _____

3. DADOS DA OCORRÊNCIA

Data: __/____/____ Hora aproximada: _____ Local: _____
Tipo:

☐ Agressão física ou tentativa
☐ Ameaça, ofensa, intimidação ou constrangimento
☐ Discriminação ou assédio
☐ Fotografia, filmagem, áudio ou live
☐ Publicação ou exposição em rede social
☐ Outro: _____

4. DESCRIÇÃO OBJETIVA DOS FATOS

_____
_____
_____
_____

5. TESTEMUNHAS

Nome/Contato 1: _____

Nome/Contato 2: _____

6. PROVAS PRESERVADAS

☐ Print ☐ Foto ☐ Vídeo ☐ Áudio ☐ Gravação de tela ☐ Mensagens

☐ Link/URL ☐ CFTV ☐ Documento ☐ Outra: _____

Plataforma/URL ou local de armazenamento:

7. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

☐ Acolhimento e retirada do colaborador do conflito

☐ Solicitação de interrupção da conduta

☐ Polícia Militar acionada – horário/protocolo: _____

☐ Atendimento médico

☐ Acolhimento psicológico

☐ Boletim de Ocorrência: ☐ registrado ☐ orientado ☐ não aplicável

Nº do BO, se disponível: _____

☐ Provas preservadas

☐ Gestor comunicado

☐ RH comunicado

☐ Direção comunicada

☐ Jurídico comunicado

☐ Comunicação Institucional comunicada

☐ Outra: _____

8. ENCAMINHAMENTO

Data/hora do envio ao RH/Jurídico: //_____ às _____

Responsável pelo encaminhamento: _____

Observação relevante: _____

9. ASSINATURAS

Colaborador: _____ Assinatura: _____

Responsável pelo registro: _____ Assinatura: _____

Líder/RH: _____ Data: //_____

ÁREA DE QUALIDADE · POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO

25 Programa de Educação Permanente

A Educação Permanente constitui estratégia essencial para o desenvolvimento contínuo dos profissionais e para a qualificação dos processos de trabalho nas UPAs Norte e Sul. Em serviços de urgência e emergência, caracterizados pela diversidade e criticidade dos atendimentos, pela atuação multiprofissional e pelo funcionamento ininterrupto, o desenvolvimento das competências deve ocorrer de forma contínua, planejada e integrada à prática profissional.

Uma UPA trabalha no limite do tempo. Um eletrocardiograma que demora, uma sepse que não é reconhecida na classificação ou um desfibrilador que ninguém sabe configurar custam vidas. As equipes são grandes, trabalham em turnos que raramente se encontram, atendem da criança ao idoso e renovam-se com frequência. Nesse ambiente, a capacitação não pode depender de cursos esporádicos: precisa acontecer dentro do trabalho, com regularidade e a partir dos problemas que as próprias unidades revelam.

O Programa de Educação Permanente (PEP) do ISAC, fundamentado na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, contempla todos os profissionais das unidades e articula capacitação, desenvolvimento profissional, educação em serviço e atividades de ensino-aprendizagem, incluindo a integração de novos profissionais, ações de atualização e aperfeiçoamento, simulações, discussões de casos, estágios e demais práticas de formação em serviço, observados os convênios, autorizações e critérios institucionais aplicáveis.

O Programa é conduzido pelo Núcleo de Educação Permanente e Estágio em Saúde (NEPES), que cumpre nas unidades as funções do Núcleo de Educação Permanente descrito no capítulo 14, em articulação com as lideranças, a Gestão de Pessoas e as áreas técnicas. Seus instrumentos de planejamento são o Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT) e o Plano Anual de Treinamentos (PAT).

O LNT constitui a etapa de diagnóstico, destinada a identificar e priorizar as necessidades de desenvolvimento a partir de indicadores assistenciais e de gestão, auditorias, incidentes e eventos adversos, análises de óbitos, ouvidoria, alterações de protocolos, perfil epidemiológico, avaliações de desempenho, planos de desenvolvimento individual, pesquisa de clima, necessidades apontadas pelas lideranças, orientações da Secretaria Municipal da Saúde e requisitos legais e institucionais.

O PAT, por sua vez, traduz as necessidades priorizadas no LNT em ações programadas, definindo temas, públicos-alvo, responsáveis, metodologias, cronograma e critérios de acompanhamento. Dessa forma, LNT e PAT são instrumentos do PEP, enquanto o Programa possui abrangência maior e estabelece o processo contínuo de identificação das necessidades, planejamento, execução, registro, avaliação da aprendizagem, verificação da efetividade e reorientação das ações.

As atividades de estágio e formação em serviço integram o PEP como estratégia de ensino-aprendizagem e de aproximação entre formação e prática assistencial, e ocorrem mediante instrumentos formais, definição de responsabilidades, supervisão, controle dos participantes e observância das normas assistenciais, éticas, de biossegurança e de segurança do paciente.



Figura 25.1 – Ciclo da educação permanente nas UPAs

25.1 Como o programa acontece

As ações de Educação Permanente são planejadas a partir das necessidades identificadas no LNT e organizadas no PAT, considerando os objetivos de aprendizagem, o público-alvo, a complexidade do conteúdo, os riscos envolvidos e o impacto esperado nos processos e indicadores institucionais. São realizadas no horário de trabalho, com escala que preserve a cobertura assistencial, e repetidas nos turnos diurno e noturno para que nenhuma equipe fique de fora. Podem ocorrer nas modalidades presencial ou online, de forma síncrona ou assíncrona, com estratégias educacionais adequadas à competência a ser desenvolvida. O formato acompanha o objetivo de cada ação:

- **Prática supervisionada**, na integração dos novos profissionais e na formação dos enfermeiros classificadores, com acompanhamento de um profissional experiente designado como padrinho.
- **Simulação no próprio setor**, com manequins e casos montados na sala vermelha, na observação ou na ambulância, para parada cardiorrespiratória, via aérea, dor torácica, AVC, sepse e trauma.
- **Discussão de casos reais**, a partir das análises de óbito, dos eventos notificados e dos atendimentos do mês, sem identificação de responsáveis e com foco no processo.
- **Microaprendizagem na passagem de plantão**, com conteúdos de 10 a 15 minutos sobre um ponto do protocolo, um alerta de segurança ou o uso de um equipamento.

- **Aulas presenciais em pequenos grupos e conteúdos a distância**, para a base teórica, deixando o tempo presencial para a prática.

A escolha da estratégia educacional considera o objetivo da aprendizagem, a complexidade do conteúdo, a necessidade de prática supervisionada, o risco assistencial, o número de participantes, os recursos necessários e o impacto esperado nos indicadores, permitindo adequar a metodologia à necessidade identificada.

Além das ações próprias, o ISAC assegura a participação dos profissionais nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Escola de Saúde Pública de Palmas, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde. O NEPES indica os participantes, libera a escala e registra a atividade no histórico de cada profissional.

25.1.1 Matriz de capacitação por categoria profissional

A matriz organiza os temas em cinco eixos e define a carga horária anual mínima de cada categoria. A integração abre a trajetória de todos os profissionais e é realizada antes do primeiro plantão, com apresentação da unidade, dos fluxos assistenciais e administrativos, dos protocolos, da segurança do paciente, da biossegurança, do plano de emergência, das rotinas internas e das responsabilidades de cada função. As capacitações de segurança e biossegurança são obrigatórias e periódicas para todos. O eixo assistencial concentra a maior parte da carga das equipes que atendem diretamente o paciente, e a educação em serviço mantém os temas vivos entre uma capacitação e outra.

Quadro 25.1 – Categorias profissionais da matriz de capacitação

Categoria	Profissionais abrangidos
Médicos	clínicos, pediatras, ortopedistas e ultrassonografistas
Enfermeiros	assistenciais, classificadores e de coordenação
Técnicos de enfermagem	da assistência interna
Equipe multiprofissional	farmacêuticos e técnicos de farmácia, assistentes sociais, cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal, profissionais de radiologia e de laboratório
Transporte sanitário	condutores de veículo de urgência e técnicos de enfermagem do transporte
Apoio operacional	higienização, rouparia, nutrição, transporte interno de usuários, manutenção, portaria e vigilância
Administrativo	recepção, faturamento, almoxarifado, gestão de pessoas e demais áreas administrativas

Quadro 25.2 – Matriz de capacitação por categoria

Tema	Médicos	Enfermeiros	Técn. enferm.	Multiprofis.	Transporte	Apoio oper.	Administr.
Integração							
Integração institucional: o ISAC, o SUS e a Rede de Urgência e Emergência, direitos do usuário, ética, código de conduta e proteção de dados	4	4	4	4	4	4	4
Integração no setor: fluxos assistenciais e administrativos, rotinas, protocolos, plano de emergência e sistemas de informação, com acompanhamento supervisionado	4	6	6	4	4	4	4
Segurança e biossegurança							
Higiene das mãos, precauções-padrão e específicas e isolamento	2	2	2	2	2	4	1
Segurança ocupacional: equipamentos de proteção individual, perfurocortantes, exposição a material biológico, vacinação e ergonomia	1	2	2	2	2	4	2
Manejo de resíduos de serviços de saúde	1	1	1	2	1	4	1
Plano de emergência, prevenção e combate a incêndio e abandono de área	1	2	2	2	2	2	2
Assistência prioritária							
Acolhimento com classificação de risco	2	16	2	1	–	1	2
Segurança do paciente: protocolos básicos, notificação de incidentes e cultura de segurança	2	4	4	2	2	2	2
Protocolos de dor torácica, acidente vascular cerebral, sepse e trauma	6	8	4	2	4	–	–
Suporte básico de vida, adulto e pediátrico	–	–	6	4	6	2	2
Suporte avançado de vida e manejo de via aérea, adulto e pediátrico	8	8	–	–	–	–	–
Medicação segura: prescrição, diluição, administração e medicamentos potencialmente perigosos	2	4	4	2	–	–	–
Uso seguro dos equipamentos: desfibrilador, monitor, ventilador, bomba de infusão, equipamentos de imagem e da ambulância	2	2	2	2	4	1	–
Situações específicas: urgências pediátricas e obstétricas, saúde mental, violência e notificação compulsória	2	2	2	2	2	–	1
Processos de trabalho e relação com o usuário							
Registro clínico, prontuário eletrônico e sistemas de informação	2	2	2	2	1	–	4

Tema	Médicos	Enfermeiros	Técn. enferm.	Multiprofis.	Transporte	Apoio oper.	Administr.
Regulação, transferência e contrarreferência à Atenção Primária	1	2	–	1	2	–	2
Humanização, acessibilidade e atendimento às pessoas com prioridade legal (pessoa com deficiência, idosos, crianças), comunicação com usuários e familiares, notícias difíceis e prevenção da violência no trabalho	2	2	2	2	2	2	2
Temas técnicos específicos da função (Quadro seguinte)	2	2	2	6	6	6	6
Educação em serviço							
Educação em serviço: discussão de casos, reuniões clínicas mensais (capítulo 8), simulação no próprio setor e microaprendizagem na passagem de plantão	12	6	6	2	2	2	2
Carga horária anual mínima	**56**	**75**	**53**	**44**	**46**	**38**	**37**

Nota: no primeiro ano, todos os profissionais fazem a integração; depois, só os admitidos.

No primeiro ano, somam-se à carga mínima a capacitação no sistema de gestão hospitalar da implantação (capítulo 9: de 2 a 8 horas, conforme o perfil, e 16 horas para os multiplicadores); para os médicos que cobrem a sala de estabilização, o curso de ultrassonografia à beira do leito do capítulo 13 (16 horas, 8 a distância e 8 práticas, dentro da jornada); e, para os enfermeiros da sala de estabilização e os supervisores, a formação inicial em suporte avançado de vida do capítulo 7 (16 horas); nos anos seguintes, a atualização no sistema está na linha de registro clínico.

A carga anual mínima vai de 37 e 38 horas, na área administrativa e no apoio operacional, a 75 horas para os enfermeiros, que conduzem a classificação de risco e a maior parte dos protocolos. Para os médicos, a carga é de 56 horas, concentrada em suporte avançado de vida, protocolos tempo-dependentes e discussão de casos, atividades que se integram aos próprios plantões. A distribuição por eixo aparece na figura a seguir.

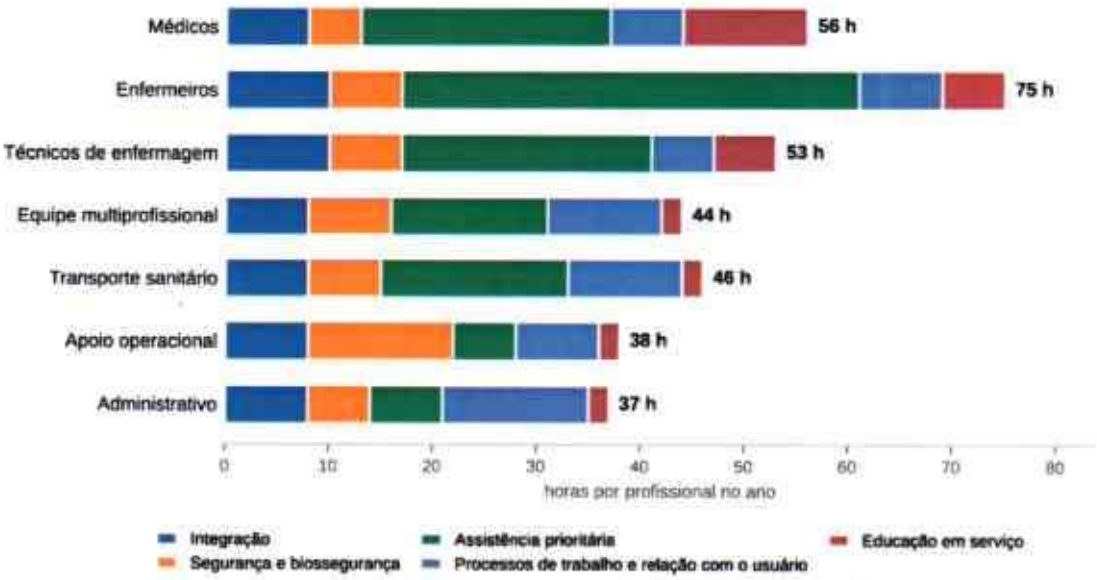

Figura 25.2 – Carga horária anual por categoria

Quadro 25.3 – Temas técnicos específicos por área de atuação

Área	Temas técnicos específicos da função
Médicos	atualização clínica por especialidade (clínica, pediatria, ortopedia e ultrassonografia point-of-care), prescrição racional de antimicrobianos, preenchimento da Declaração de Óbito e atestados
Enfermeiros e técnicos de enfermagem	sistematização da assistência de enfermagem, escalas de avaliação (dor, queda, lesão por pressão, alerta precoce), punção e manutenção de acessos, cuidados na observação; Libras básica para os enfermeiros classificadores e supervisores
Farmácia	medicamentos sujeitos a controle especial, dispensação por dose, conferência de carros de emergência, farmacovigilância
Serviço social	rede de proteção social e intersetorial, atendimento a vítimas de violência, localização de familiares, benefícios e direitos
Saúde bucal	urgências odontológicas, controle de infecção no consultório odontológico
Radiologia e laboratório	proteção radiológica, qualidade da imagem, coleta, identificação e transporte de amostras, comunicação de resultados críticos
Transporte sanitário	condução de veículo de emergência e direção defensiva, transporte seguro do paciente grave, limpeza e desinfecção da ambulância, checagem de equipamentos
Apoio operacional	limpeza e desinfecção de superfícies, processamento de roupas, boas práticas em alimentação, transporte interno seguro de usuários, segurança em instalações
Administrativo	atendimento ao público, cadastro do usuário e Cartão Nacional de Saúde, Libras básica para a recepção, faturamento e registros de produção no SUS, controle de estoque

A acessibilidade entra na matriz como tema de todas as categorias e tem uma ação própria de comunicação com a pessoa surda: o NEPES conduz o curso de Libras básica para a recepção, os enfermeiros classificadores e os enfermeiros supervisores, de modo que cada

plantão tenha pelo menos um profissional capacitado (Decreto nº 5.626/2005, art. 25). No atendimento, a equipe usa o VLibras, aplicativo gratuito do governo federal, e a comunicação escrita.

25.1.2 Cronograma anual das ações de capacitação

O cronograma anual constitui instrumento de operacionalização do PAT e é elaborado a partir das necessidades priorizadas no LNT, considerando indicadores assistenciais e gerenciais, riscos, não conformidades, eventos adversos, auditorias, avaliações de desempenho, planos de ação, atualizações legais e normativas, necessidades das lideranças e implantação ou revisão de processos, tecnologias e protocolos.

No período inicial da gestão, são priorizadas as ações necessárias à transição operacional, à integração das equipes e ao desenvolvimento das competências essenciais para o funcionamento seguro das unidades, incluindo a formação dos profissionais responsáveis pela classificação de risco. Nos períodos subsequentes, as ações são distribuídas conforme as prioridades estabelecidas no PAT, contemplando os diferentes turnos e ampliando a participação das equipes.

O cronograma tem caráter dinâmico e é atualizado sempre que surgem novas necessidades decorrentes de riscos assistenciais, alterações de protocolos ou processos, implantação de equipamentos, requisitos legais e regulatórios, resultados de indicadores ou outras demandas institucionais. O programa institucional do ISAC prevê fluxo específico para avaliar as necessidades de treinamento decorrentes de alterações documentais e para antecipar ações diante de risco assistencial ou de exigência legal ou regulatória.

As campanhas e datas estratégicas de saúde e segurança são incorporadas ao cronograma quando têm objetivo educativo e relação com as necessidades institucionais, e não se confundem com ações exclusivamente comemorativas, motivacionais ou de sensibilização sem finalidade de desenvolvimento de competências.

Quadro 25.4 – Cronograma anual das ações de capacitação

Ação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Integração de todos os profissionais na transição da gestão	•	•										
Integração dos profissionais admitidos (turma mensal)			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT) e aprovação do PAT	•	•										
Acolhimento com classificação de risco: formação e reciclagem	•	•					•					
Higiene das mãos, precauções e campanhas		•			•					•		
Segurança ocupacional e manejo de resíduos		•	•					•				
Plano de emergência e simulado de abandono		•				•						•

Ação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Segurança do paciente e Semana de Segurança do Paciente		•						•	•			
Protocolos de dor torácica, AVC, sepse e trauma		•	•	•			•	•				
Suporte básico e avançado de vida			•	•					•	•		
Medicação segura				•						•		
Uso seguro dos equipamentos (e a cada equipamento novo)	•					•					•	
Situações específicas: pediatria, obstetrícia, saúde mental, violência					•	•					•	
Registro clínico e prontuário eletrônico	•		•				•				•	
Regulação, transferência e contrarreferência		•						•				
Humanização, acessibilidade e comunicação					•						•	
Temas técnicos específicos da função				•		•		•		•		
Educação em serviço: casos, simulação e microaprendizagem		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Pactuação de estágios com a Escola de Saúde Pública de Palmas		•						•				
Avaliação de efetividade e relatório trimestral à SEMUS			•			•			•			•
Revisão do PAT e atualização do LNT						•						•

Nota: meses contados a partir do início da gestão; cada ação se repete nos turnos diurno e noturno.

25.1.3 Responsáveis, registro da frequência e certificação

A coordenação do programa cabe ao enfermeiro de referência em educação designado coordenador do NEPES pelo Diretor Geral, com o enfermeiro de referência em educação de cada UPA, que organiza as turmas, acompanha a integração e garante que as ações cheguem a todos os turnos. A execução de cada tema é confiada a quem responde por ele no dia a dia das unidades, de modo que a capacitação e o acompanhamento do resultado fiquem nas mesmas mãos.

Quadro 25.5 – Responsáveis pela execução das ações

Linha de capacitação	Responsável pela execução	Apoio
Integração institucional	Coordenação do NEPES	Gestão de pessoas e direção das unidades
Integração no setor	Enfermeiro de referência em educação de cada UPA e coordenações de setor	Profissionais experientes designados como padrinhos
Acolhimento com classificação de risco	Coordenador de Enfermagem (RT) e enfermeiros instrutores	Diretor Técnico
Segurança do paciente	Núcleo de Segurança do Paciente	Encarregado de qualidade e segurança do paciente de cada UPA
Higiene das mãos e precauções	CCIRAS	Enfermeiros de referência em controle de infecção
Segurança ocupacional	Segurança do trabalho e CIPA	Medicina do trabalho
Resíduos	CGRSS	Supervisão da higienização
Plano de emergência	Segurança do trabalho	Brigada de incêndio

Linha de capacitação	Responsável pela execução	Apoio
Protocolos de dor torácica, AVC, sepse e trauma	Diretor Técnico e Coordenador de Enfermagem	Médicos e enfermeiros instrutores
Suporte básico e avançado de vida	Instrutores com certificação reconhecida, do quadro ou contratados	Coordenação do NEPES
Medicação segura	Farmacêutico responsável técnico	Comissão de Farmácia e Terapêutica
Uso seguro dos equipamentos	Engenharia clínica e fornecedores, na entrega técnica	Enfermeiros de referência
Registro clínico e prontuário	Comissão de Revisão de Prontuários	Tecnologia da informação
Regulação e contrarreferência	Diretor Técnico	Serviço social
Humanização, acessibilidade e comunicação	Serviço social e ouvidoria; NEPES, no curso de Libras básica	Psicologia organizacional, quando disponível
Educação em serviço	Coordenadores de equipe em cada plantão	Enfermeiro de referência em educação
Ações externas (SEMUS, ESP Palmas, SES-TO, Ministério da Saúde)	Coordenação do NEPES, que indica e libera os participantes	Coordenações de setor

Registro. Cada ação tem um registro com tema, conteúdo programático, data, carga horária, responsável, público-alvo, relação de participantes e resultado da avaliação. O registro é mantido em meio digital pelo NEPES, fica disponível à Secretaria Municipal da Saúde sempre que solicitado e é consolidado no relatório trimestral de execução da parceria.

Frequência. A presença é registrada por lista de presença assinada, em meio digital com identificação do profissional ou em papel digitalizado no mesmo dia. As ações a distância registram o acesso e a conclusão na própria plataforma. As atividades de microaprendizagem e de educação em serviço são registradas pelo coordenador médico ou pelo enfermeiro supervisor do plantão e somadas à carga horária do profissional.

Certificação. O NEPES emite certificado digital, com carga horária, conteúdo e código de verificação, para o profissional que cumprir a frequência integral nas ações de até 8 horas, ou ao menos 75% nas mais longas, e que obtiver aproveitamento mínimo de 70% na avaliação de aprendizagem, quando houver. As ações externas são certificadas pela instituição promotora, e o certificado é anexado ao histórico do profissional.

Histórico individual. Cada profissional tem um histórico de capacitação, com as ações concluídas, a carga horária acumulada e as capacitações obrigatórias vencidas ou a vencer. As coordenações consultam o histórico para escalar os profissionais: um enfermeiro, por exemplo, só assume a classificação de risco depois de concluir a formação específica.

25.1.4 Classificação de risco, segurança do paciente e protocolos assistenciais

Três conjuntos de capacitação recebem tratamento específico, porque deles dependem a segurança do paciente e os indicadores de desempenho das unidades: o acolhimento com classificação de risco, a segurança do paciente e os protocolos assistenciais de dor torácica, acidente vascular cerebral, sepse e trauma, que integram o manual do capítulo 10. Todos são oferecidos na integração, repetidos no ano e acompanhados por um indicador de prática, que mostra se o que foi ensinado passou a acontecer no atendimento.

Quadro 25.6 – Capacitações em classificação de risco e protocolos

Capacitação	Público, conteúdo e organização	Como se verifica na prática
Acolhimento com classificação de risco	Enfermeiros que atuam na classificação: 16 h (8 h teóricas e 8 h de prática supervisionada no posto de classificação). Médicos, técnicos de enfermagem, recepção e apoio: 1 a 2 h sobre o protocolo, os sinais de alerta e o fluxo por cor. O enfermeiro só assume a classificação após concluir a formação e ser aprovado na avaliação prática. Reciclagem anual e devolutiva mensal a partir da auditoria de concordância.	Concordância da classificação em auditoria mensal de amostra; tempo porta-médico por cor de classificação; cobertura da classificação.
Segurança do paciente	Todas as categorias: identificação do paciente, comunicação efetiva e passagem de plantão, medicação segura, prevenção de quedas e de lesão por pressão, higiene das mãos, notificação de incidentes e reconhecimento da deterioração clínica. Carga de 2 a 4 h conforme a categoria, repetida no semestre, com rondas de segurança e devolutivas das notificações.	Adesão à identificação do paciente; adesão à higiene das mãos; notificações de incidentes; eventos com dano.
Dor torácica	Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem: reconhecimento na classificação, eletrocardiograma em até 10 minutos, estratificação, terapia inicial e acionamento da regulação. Simulação no próprio setor e discussão dos casos atendidos no mês.	Proporção de dor torácica com eletrocardiograma em até 10 minutos da chegada.
Acidente vascular cerebral	Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem: reconhecimento pela escala adotada no protocolo, registro do horário de início dos sintomas, glicemia, estabilização e acionamento imediato da regulação para a janela terapêutica. Simulação e revisão de casos, com foco no registro do horário em que o paciente foi visto bem pela última vez.	Proporção de casos suspeitos com escala aplicada e regulação solicitada no tempo definido no protocolo.
Sepse	Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e farmácia: triagem pelos critérios do protocolo, pacote da primeira hora (coleta de lactato e hemoculturas, antimicrobiano, reposição volêmica) e reavaliação. Kit de sepse padronizado com a farmácia; auditoria do pacote em todos os casos abertos.	Proporção de pacientes com antimicrobiano administrado na primeira hora.
Trauma	Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e transporte sanitário: avaliação primária sistematizada, controle de hemorragia, imobilização, via aérea e transporte do politraumatizado. Simulação conjunta com a equipe do transporte sanitário.	Registro completo da avaliação primária nos atendimentos de trauma.

Sempre que um protocolo é revisto, a nova versão só entra em vigor depois de apresentada às equipes, e a mudança é incluída na microaprendizagem das passagens de plantão do mês seguinte.

25.1.5 Avaliação das ações de Educação Permanente

As ações de Educação Permanente são acompanhadas por mecanismos de avaliação que permitem verificar tanto a percepção dos participantes quanto os resultados alcançados após a capacitação, conforme a natureza, a complexidade e o objetivo da ação.

A **Pesquisa de Reação**, realizada preferencialmente ao término da atividade, avalia a percepção dos participantes quanto à relevância e clareza do conteúdo, à metodologia utilizada, à atuação do facilitador, à organização, à aplicabilidade e à satisfação geral, subsidiando melhorias no planejamento e na execução das ações educativas.

Avaliação de eficácia

Avaliar a satisfação dos participantes não basta: o que interessa é saber se a capacitação mudou a prática e o resultado do atendimento. A avaliação de eficácia verifica se os conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidos foram aplicados na prática e produziram os resultados esperados nos processos de trabalho. É priorizada nas capacitações com impacto assistencial, operacional, regulatório ou relacionado à segurança do paciente e pode ser realizada por meio de observação direta, auditoria de processos e registros, avaliação da liderança, avaliação teórica ou prática e análise de indicadores institucionais.

Por isso, cada ação é avaliada em até quatro níveis, com instrumentos proporcionais à sua importância.

Quadro 25.7 – Níveis de avaliação das ações de capacitação

Nível	O que se mede	Instrumento	Quando
Reação	Percepção do participante sobre conteúdo, didática e aplicabilidade	Formulário breve, digital	Ao final de cada ação
Aprendizagem	Conhecimento e habilidade adquiridos	Pré e pós-teste; lista de verificação em simulação	Antes e ao final das ações prioritárias
Prática	Aplicação no atendimento	Auditoria do processo-alvo: prontuários, observação direta, dados do sistema	30 a 60 dias depois
Resultado	Efeito nos indicadores das unidades	Indicadores da parceria, de segurança e de qualidade	Mensal, com análise trimestral

Quando identificada eficácia insatisfatória, são adotadas ações como reforço educativo, educação em serviço, oficina prática, reavaliação de competências, revisão de processos, acompanhamento pela liderança ou plano de ação, retroalimentando o LNT e o PAT e fortalecendo a melhoria contínua.

O programa tem um indicador próprio de efetividade, que traduz os níveis de prática e de resultado em um único número:

Índice de efetividade da educação permanente (IEEP)

Fórmula: (número de capacitações prioritárias que atingiram o resultado esperado ÷ número de capacitações prioritárias avaliadas no período) × 100. Considera-se atingido o resultado quando o indicador de prática da capacitação alcança a meta ou melhora ao menos 10 pontos percentuais em relação à medição anterior à capacitação.

Meta: igual ou superior a 80%. **Periodicidade:** trimestral. **Fonte:** avaliações de eficácia, indicadores assistenciais, auditorias de processo e sistema de informação das unidades. **Responsável:** coordenação do NEPES, com o Núcleo de Segurança do Paciente e a Diretoria Técnica.

Quando uma capacitação não alcança o efeito esperado, a causa é analisada com a coordenação da área, e a ação é redesenhada e reprogramada no trimestre seguinte.

O IEEP é acompanhado com os indicadores de execução do programa, apresentados nos relatórios periódicos de execução da parceria:

Quadro 25.8 – Indicadores de acompanhamento do programa

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
Cumprimento do cronograma anual	ações realizadas no mês previsto ÷ ações programadas × 100	≥ 90%
Profissionais capacitados	profissionais com a carga horária anual mínima da sua categoria cumprida ÷ profissionais ativos × 100	≥ 80% no ano
Cobertura das capacitações obrigatórias	profissionais com integração e capacitações de segurança e biossegurança em dia ÷ profissionais ativos × 100	≥ 95%
Integração no prazo	admitidos com integração institucional e setorial concluída antes do primeiro plantão ÷ admitidos no período × 100	100%
Aprendizagem nas ações prioritárias	média de acertos no pós-teste	≥ 80%
Índice de efetividade (IEEP)	conforme definido acima	≥ 80%

Os resultados são apresentados às coordenações e às equipes, discutidos com a direção das unidades e usados para retroalimentar o LNT e revisar o PAT. Assim, a educação permanente deixa de ser um calendário de cursos e passa a ser uma das ferramentas com que as UPAs melhoram o próprio desempenho.

25.1.6 Estágios e atividades de aprendizagem em serviço

As UPAs Norte e Sul constituem cenários de ensino e aprendizagem, contribuindo para a integração ensino-serviço e para a formação e qualificação de profissionais de saúde. Nesse contexto, o Programa de Educação Permanente contempla o Estágio Estudantil Supervisionado e as Atividades de Aprendizagem em Serviço, realizados em articulação com instituições de ensino e em conformidade com as normas institucionais e os instrumentos de cooperação vigentes.

Para fins de organização, considera-se Estágio Estudantil Supervisionado a atividade curricular de iniciação profissional destinada a estudantes de cursos de graduação, ensino

técnico, tecnológico ou profissionalizante. As Atividades de Aprendizagem em Serviço compreendem atividades de aperfeiçoamento e qualificação profissional desenvolvidas no ambiente de trabalho em saúde, incluindo processos educacionais de pós-graduação, residência, treinamento e requalificação profissional.

A realização dessas atividades está condicionada à formalização entre a Secretaria Municipal da Saúde, o ISAC e a instituição de ensino, conforme a regulação de vagas da Escola de Saúde Pública de Palmas, à existência de campo de prática e de vagas disponíveis e ao atendimento dos requisitos institucionais para ingresso dos estudantes. O dimensionamento das vagas considera a capacidade instalada da unidade, a natureza das atividades desenvolvidas, os protocolos assistenciais e as condições adequadas para supervisão e aprendizagem, preservando a segurança e a qualidade da assistência.

O NEPES, em articulação com as direções e as áreas envolvidas, acompanha a disponibilidade e a distribuição dos campos de prática, o ingresso e a permanência dos estudantes, os registros das atividades e o cumprimento das condições pactuadas com as instituições de ensino. A definição das vagas respeita a capacidade instalada e as condições de supervisão de cada área e categoria profissional.

Os estudantes e profissionais em formação recebem orientação e integração antes do início das atividades, contemplando, conforme aplicável, normas institucionais, fluxos assistenciais, ética e confidencialidade, segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, biossegurança, saúde e segurança no trabalho e demais requisitos relacionados ao campo de prática, como prevê o programa institucional do ISAC para residentes e estagiários.

A gestão dos estágios e das atividades de aprendizagem em serviço mantém registros e evidências que permitem o acompanhamento dos campos de prática, instituições conveniadas, cursos, estudantes, períodos de realização, carga horária, supervisores e preceptores e resultados das atividades, fortalecendo a gestão do conhecimento e a integração entre ensino, assistência e gestão.

Os procedimentos para celebração e renovação dos termos, solicitação e dimensionamento de vagas, documentação, responsabilidades das partes, supervisão, contrapartidas, acompanhamento e encerramento das atividades seguem a Norma Institucional de Regulamentação dos Termos de Estágio vigente.

SEÇÃO FA.3

Área de Qualificação Técnica

Capítulos 26 a 34 · itens V.3.1 a V.3.9 do Anexo V

Item do Anexo V	Capítulo da proposta	Fls.
Experiência anterior — tempo de gestão		
V.3.1	26 Experiência — UPA 24h Porte III	0687
V.3.2	27 Experiência — UPA 24h Porte II	0868
V.3.3	28 Experiência — UPA 24h Porte I ou outro serviço de urgência	1095
Experiência anterior — amplitude		
V.3.4	29 Número de unidades geridas	1118
Serviço próprio		
V.3.5	30 Serviço próprio com CNES	1175
Qualificação dos responsáveis indicados		
V.3.6	31 Responsável Técnico Médico	1181
V.3.7	32 Responsável administrativo-financeiro	1215
Acreditação e certificação		
V.3.8	33 Acreditação em saúde	1237
V.3.9	34 CEBAS na área da saúde	1249

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA · EXPERIÊNCIA ANTERIOR — TEMPO DE GESTÃO

26 Experiência — UPA 24h Porte III

Os comprovantes deste item seguem nas folhas seguintes.

ISAC
Instituto Saúde e Cidadania

PORTE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO GERIDAS

Chamamento Público nº 001/2026 — Secretaria Municipal da Saúde de Palmas/TO · Fator de Avaliação FA.3, itens V.3.1 a V.3.4

O porte de cada unidade gerida pelo Instituto Saúde e Cidadania – ISAC é o constante do respectivo ato de habilitação junto ao Ministério da Saúde. Os atos estão identificados no quadro abaixo e acompanham, em cópia integral, os comprovantes de cada unidade.

Unidade	CNES	Município	Ato do Ministério da Saúde que define o porte	Porte
UPA 24h Dr. José Alfredo Vasco Tenório (Trapiche da Barra)	7911238	Maceió/AL	Portaria nº 2.926, de 26/12/2016 — habilita "UPA 24h, Porte III nova"	III
UPA 24h Benedito Bentes	9056971	Maceió/AL	Portaria nº 2.617, de 05/10/2017 — habilita UPA 24h nova, Opção VIII	III
UPA 24h Santa Lúcia	4463129	Maceió/AL	Portaria GM/MS nº 5.539, de 21/10/2024 — habilita UPA 24h Nova, Opção VIII	III
UPA 24h San Martin	7521316	Salvador/BA	Portaria nº 2.307, de 23/10/2014 — custeio da "UPA 24h, San Martin, Porte III"	III
UPA 24h Anatólio Dias Carneiro	6886345	Araguaína/TO	Portaria nº 781, de 20/04/2016 e Portaria nº 3.416, de 16/12/2019 — "UPA 24h, Porte II"	II

Nomenclatura dos atos

A partir da Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, os atos do Ministério da Saúde passaram a designar a unidade pela opção de custeio, e não mais pela palavra "porte". A Opção VIII corresponde ao Porte III, porque ambos têm os mesmos parâmetros:

— o Anexo I da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, define o Porte III com 6 médicos das 7h às 19h e 3 médicos das 19h às 7h — 9 médicos em 24 horas;

— o art. 23 da Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, define a Opção VIII com 9 médicos em 24 horas e custeio mensal de R$ 250.000,00;

— o art. 32, inciso I, alínea "c", da Portaria nº 342/GM/MS fixa em R$ 250.000,00 mensais o custeio da UPA Nova habilitada de Porte III.

Os atos de habilitação das três unidades de Maceió e da unidade de Salvador estabelecem, cada um, o montante anual de R$ 3.000.000,00 — as doze parcelas mensais de R$ 250.000,00 próprias do Porte III.

Comprovantes anexados por unidade

— consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — Módulo Incentivos, em que constam o código do incentivo, o número da portaria e a respectiva data;

— cópia integral do ato de habilitação e dos atos de qualificação em vigor, obtida junto à Imprensa Nacional;

— atestado de capacidade técnica emitido pelo órgão contratante;

— ficha do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

— contrato de gestão ou termo de colaboração e respectivos extratos de publicação.

PREFEITURA DE MACEIÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário Claydson Duarte Silva de Moura, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 939.113.434-34, nomeado através da Portaria nº 016 publicada no DOM nº 7082 de 06 de Janeiro de 2025, ATESTA, para os devidos fins, que o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC,** associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul-SCS Quadra 09 Bloco C. Torre C. Ed. Parque Cidade Corporate Sala 1001, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.308-200, realiza desde 22.02.2016, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – **UPA 24h DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (UPA Trapiche da Barra)**, CNPJ 14.702.257/0003-61 , localizada na Rua Cabo Reis, s/n°, Ponta Grossa, Maceió (AL) – CEP 57010-736, por meio do Contrato de Gestão nº 294/2015 e seus aditivos, em vigor e seus aditivos, em vigor, classificada como Unidade de Porte III, Opção VIII, com média de 10.500 (dez mil e quinhentos) atendimentos mensais, entre eles, assistência de clínica generalista e especialidades, bem como, Pediatria , Odontologia e Ortopedia e exames para apoio diagnóstico terapêutico (laboratoriais, raio-x e eletrocardiograma).

Vale ressaltar que o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC apresentou bom desempenho na gestão e operacionalização da referida unidade e tem cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, comercial e operacionalmente até a presente data.

Maceió - Alagoas, 29/05/2025.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

Assinado de forma digital por CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

Secretaria Municipal de Saúde
Maceió – Alagoas
Claydson Duarte Silva de Moura

Fls. 0703

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 18/03/2026

CNES: 7911236 Nome Fantasia: UPA TRAPICHE DA BARRA CNPJ: –

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE MACEIO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA CABO REIS Número: S/N Complemento: –

Bairro: PONTA GROSSA Município: 270430 - MACEIO UF: AL

CEP: 57014-260 Telefone: 3022 0033 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: –

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LUZALANEIDE DE SOUZA SILVA

Cadastrado em: 19/02/2016 Atualização na base local: 21/01/2026 Última atualização Nacional: 12/03/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Somente cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	6	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	10
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	3
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	6	0

Serviços de

Serviço	Característica

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	TERCEIRIZADO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
N[illegible]OTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	TERCEIRIZADO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
114	ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE BUCAL	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
114 - 001	ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE BUCAL	DENTISTICA	NÃO	NAO INFORMADO
[illegible]	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3733165
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE URIANÁLISE	SIM	3733165
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3733165
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	3733165
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3733165
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3733165
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	PRONTO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO NOS TURNOS DA MANHA, TARDE E NOITE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
[illegible] de 100 a 500 mA	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Amalgamador	1	1	SIM
Caneta de Alta Rotacao	1	1	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	1	1	SIM
Compressor Odontologico	1	1	SIM
Equipo Odontologico	1	1	SIM
Fotopolimerizador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Bomba de Infusao	9	9	SIM
Desfibrilador	4	4	SIM
Marcapasso Temporario	4	4	SIM
Monitor de ECG	8	8	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	29	29	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	4	4	SIM

[illegible] cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

Respirador/Ventilador	4	4	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vinculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nome				CNPJ		Logradouro	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO				12200135000160		AV ASSIS CHATEAUBRIAND	
Bairro		Número	Complemento		CEP	Município	UF
PRADO		2932			57010070	MACEIO	AL
Telefone	Região de Saúde		Agência	Conta Corrente			
3265500	001		00132	737771			

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	12/2016	00/0000	GM 2026	26/12/2016		27/12/2016

Regras Contratuais - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	12/2018	00/0000	GM 2926	26/12/2018	12/27/18 12:00 AM	Habilitado	

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Código	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	12/2025	12/2028	GM/MS 9041	02/12/2025		22/12/2025
8243	UPA 24H NOVA OPCAO VIII	12/2018	00/0000	GM 2926	26/12/2018		27/12/2018

Incentivos - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	NACIONAL	06/2017	05/2025	1205/GM/MS	24/05/2022	5/26/22 12:00 AM	Alterado	
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	NACIONAL	12/2025	12/2028	GM/MS 9041	02/12/2025	12/22/25 12:00 AM	Alterado	
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	NACIONAL	06/2017	05/2025	1205/GM/MS	24/05/2022	6/14/25 3:33 AM	Desabilitado	

É apenas cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br)

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8200	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	NACIONAL	06/2017	99/9999	PT GM 1480	13/06/2017	6/14/17 12:00 AM	Habilitado	
[illegible]03	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	NACIONAL	12/2025	99/9999	GM/MS 9041	02/12/2025	12/22/25 12:00 AM	Habilitado	
8243	UPA 24H NOVA OPCAO VIII	NACIONAL	12/2016	99/9999	GM 2026	26/12/2016	12/27/16 12:00 AM	Habilitado	

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: – Motivo desativação: –

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
UPA 24h Trapiche da Barra — CNES 7911238 — Maceió/AL
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — Consulta Estabelecimento, Módulo Incentivos.

Consulta Estabelecimento - Módulo Incentivos

7911238--UPA TRAPICHE DA BARRA							
Código	**Descrição**	**Competência Inicial**	**Competência Final**	**Data Cadastro**	**Portaria**	**Data Portaria**	**Leitos SUS**
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	12/2025	12/2028	22/12/2025	GM/MS 9041	02/12/2025	
8243	UPA 24H NOVA OPCAO VIII	12/2016	99/9999	27/12/2016	GM 2926	26/12/2016	

Procedência desta cópia. Página oficial do CNES/DATASUS — Ministério da Saúde, consultada em 15/10/2026.
https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_IntegraSUS.asp?VCo_Unidade=2704307911238

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA Nº 2.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilitação — UPA 24h, Porte III nova, Município de Maceió/AL

PORTARIA Nº 2.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III nova), no Município de Maceió (AL) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió(AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a PolíticaNacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeiomensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de ProntoAtendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada)e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade dePronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPAAmpliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III nova) no Município de Maceió (AL).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL), para o custeio da habilitação daUnidade prevista no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipalde Saúde de Maceió (AL).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0027 (AL) - Atenção à Saúde daPopulação para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

RICARDO BARROS

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União, Seção 1.
://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-926-de-26-de-dezembro-de-2016-24799617

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 9.041, DE 2 DE dezembro DE 2025

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção VIII - Trapiche da Barra) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação, a contar da 5ª parcela de 2025 da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção VIII - Trapiche da Barra), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar da 5ª parcela de 2025

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO

238	UPA TRAPICHE DA BARRA	MUNICIPAL	25000.078031/2017-53	215784	NÃO	VIII	GM/MS Nº 1.205, de 24 DE MAIO DE 2022

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.205, DE 24 DE MAIO DE 2022

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24, Trapiche da Barra) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.480, de 13 de junho de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Trapiche da Barra) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL);

Considerando a Portaria GM/MS nº 515, de 24 de março de 2020, que prorroga os prazos de qualificação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h; e

Considerando a documentação apresentada por meio da Proposta SAIPS nº 144740 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, por meio do Parecer Técnico nº 336/2022-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.078031/2017-53, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Trapiche da Barra), localizada no Município de Maceió (AL), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Maceió, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO DE CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO E QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO QUALIFICAÇÃO (ANUAL
AL	270430	MACEIÓ	7911238	MUNICIPAL	144740	NÃO	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	3.000.000,00

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA TRAPICHE DA BARRA, com a pactuação de Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento **será de 60 meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município no sítio http://www.maceio.al.gov.br.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, correrá à conta do orçamento:
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde Maceió;
AÇÃO: 18.001.10.302.0022.4442 – Aprimoramento da rede de Urgência priorizada pela Emenda Popular (EP);
FONTE: 0400-01-002 - MAC ; 0450-01-001 SESAU e 0040-00-000 ASP(Recursos Próprios);
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

O montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade de Pronto Atendimento – TRAPICHE DA BARRA, fica estimado em R$ **12.321.600,00 (Doze Milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais)** e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial.

Maceió(AL), 10 de Junho de 2015.

Rui Soares Palmeira
Prefeito do Município de Maceió-AL

PUBLICADO NO D.O.M
Em 12/06/15
Ryandro A. Cardeiro
Secretário da SMS - Mat. 941288-3

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

[redacted]

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, sediado na Rua Sá e Albuquerque, N° 534 – Jaraguá - Maceió-AL – CEP 57025-180, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.146.804 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.483.964-03, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representado pela Secretária do Município de Maceió, Sra. **SYLVANA MEDEIROS TORRES**, inscrita no CPF sob o nº 277.206.914-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – CEP 70.308-200, com Estatuto registrado no dia 28/10/2014, Livro A27, número 01222792, no Cartório de 1º oficio de registro de Pessoas Jurídicas – Marcelo Ribas da Comarca de Brasília/DF, neste momento representado pelo Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.229.273-49, residente na Rua 1.028, nº 131, Ap. 1402, Ed. Antônio Poteiro, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO) – CEP 74.823-130, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

[redacted]

1.1. O presente Instrumento, será celebrado em decorrência da SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2014, conforme Processo Administrativo nº 05800.049658/2014 e será regido pela Lei Municipal n.º 6.304/2014, de 26 de fevereiro de 2014 e suas alterações, Decreto nº 7.966, de 07 de outubro de 2014, bem como nos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação do Conselho Gestão das Organizações Sociais, o Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

[redacted]

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA TRAPICHE DA BARRA, com a pactuação de Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime

3854

aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I - Identificação da UPA TRABAPICHE DA BARRA e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações);
b) ANEXO II - Metas de Produção e sistema de pagamento;
d) ANEXO III - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
e) ANEXO IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
f) ANEXO V - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;
g) ANEXO VI - Cadastro Bancário.

2.2. O objetivo do presente Contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

[redacted]

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:
3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.
3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.
3.1.4. O atendimento exclusivo aos usuários do SUS na Unidade será executado de forma a:
a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
f) promover a gestão da unidade baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade;
g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
h) buscar certificação de qualidade em saúde.
3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE.
3.1.6. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS.
3.1.7. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.
3.1.8. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS.
3.1.9. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SMS e da Instituição.
3.1.10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em

meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Município de Maceió;

3.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;

3.1.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.17. Os procedimentos para a contratação de obras, serviço e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter; cumprindo os princípios constitucionais, prévia análise e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.18. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.19. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela Unidade de Pronto Atendimento.

3.1.20. Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.21. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

e) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

3.1.22. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta na Unidade de Pronto Atendimento, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;
b) Nome da Unidade;
c) Localização da Unidade, (endereço, município, estado);
d) Motivo do atendimento (CID-10);
e) Data de atendimento;
f) Procedimentos realizados;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.23. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SMS de Maceió.
3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação.
3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.
3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
3.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.
3.1.29. Informar a vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da Unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
3.1.30. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.
3.1.31. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a UPA, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social – OS.
3.1.32. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Município;
3.1.33. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.
3.1.34. Comunicar, à CONTRATANTE, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.
3.1.35. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da Unidade Hospitalar dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los.
3.1.36. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.
3.1.37. Permitir quando solicitado o acesso do Comitê Gestor e da SMCI (Secretaria Municipal de Controle Interno), a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.38. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, remetendo cópia integral ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.
3.1.39. Os Indicadores de Desempenho devem ser suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, observando o que foi pactuado no contrato de gestão.
3.1.40. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial do Município, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.
3.1.41. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na UPA.
3.1.42. A CONTRATADA deverá providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.
3.1.43. A CONTRATADA deverá prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;
3.1.44. A CONTRATADA se comprometerá a elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão.
3.1.45. O regulamento referido no item 3.1.48 deverá contemplar cláusulas dispondo sobre:

a) a vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;
b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;
c) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela OS com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;
d) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;
e) necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

3.1.46. A CONTRATADA, em respeito aos princípios de valores éticos e à missão das entidades qualificadas como organização social, enquanto gestoras de patrimônio e serviços públicos, poderá empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados pelo presente edital, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente contrato.
3.1.47. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, membros com as capacitações técnicas especificadas nesta Seleção Pública.
3.1.48. Criar seu Regimento Interno obedecendo às normas legais aplicáveis.
3.1.49. A CONTRATADA, que recebeu pontos durante o processo seletivo pela capacidade do seu corpo técnico deverá, manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do contrato de gestão.
3.1.50. A CONTRATADA, deverá aderir, implantar e/ou alimentar sistemas informatizados de gestão hospitalar, contemplando todos os modos necessários a gestão da unidade.

3.2. A CONTRATANTE, compromete-se a:
3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
3.2.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.
3.2.5. Realizar, trimestralmente, por meio da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os as aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.
3.2.6. Deverá ser disponibilizada pela contratada dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS, bem como, por órgãos de Controle Interno e Externo.

[redacted]

4.1. A vigência do presente Instrumento **será de 60 meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município no sítio http://www.maceio.al.gov.br.
4.2. Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

[redacted]

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Conselho de Gestão e autorização da Secretária Municipal de Saúde;
5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;
5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

[redacted]

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão repassados à CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 60 meses.

6.2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, correrá à conta do orçamento:
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde Maceió;
AÇÃO: 18.001.10.302.0022.4442 – Aprimoramento da rede de Urgência priorizada pela Emenda Popular (EP);
FONTE: 0400-01-002 - MAC; 0450-01-001 SESAU e 0040-00-000 ASP(Recursos Próprios);
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6.3. O montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade de Pronto Atendimento – TRAPICHE DA BARRA, fica estimado em R$ **12.321.600,00 (Doze Milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais)** e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial.

6.3.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento mensal, com base na produção e 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade.

6.3.2. As parcelas mensais de pagamento repassadas à CONTRATADA são subdivididas da seguinte forma:

a) **70%** (setenta por cento) do valor do contrato de gestão, ou seja, R$ **8.625.120,00** (Oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e vinte reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ **718.760,00** (Setecentos e dezoito mil, setecentos e sessenta reais);

b) **20%** (vinte por cento) do valor do contrato de gestão, ou seja, R$ **2.464.320,00** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vintes reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R$ **219.247,75** (Duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), vinculado à avaliação do volume de produção e conforme sua valoração;

c) **10%** (dez por cento)do valor do contrato de gestão, ou seja, R$ **1.232.160,00** (Hum milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e sessenta reais), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R$ **102.680,00** (Cento e dois mil, seiscentos e oitenta reais), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração;

6.4. A avaliação da parte variável vinculados a meta de produção e os indicadores de qualidade será realizada ao término de cada trimestre, conforme definido no Anexo II deste Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores no trimestre avaliado, pela UPA TRAPICHE DA BARRA.

6.5. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômico-financeiro e dado do Sistema de Custos da UPA, serão encaminhadas através do sistema de gestão da SMS, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela CONTRATADA e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

6.6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

6.7. Trimestralmente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável.

6.8. A CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.8.1 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

6.9. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste contrato de gestão, desde que respeitada a legislação vigente.

6.10. Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento do Contratante.
6.11. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE poderá celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente contrato, a natureza da contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela contratante.
6.12. Os recursos objeto dos itens 6.10, 6.11 e 6.12, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas no CONTRATADA, nos investimentos destinados à ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.
6.13. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.
6.14. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.
6.15. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

[redacted]

7.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, em que os funcionários, mantidos pela CONTRATANTE, serão contratados mediante processo seletivo simplificado, pela CONTRATADA.
7.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
7.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.
7.4. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos, exceto os casos previstos em lei, em atividade.

[redacted]

8.1. A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá a Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste Contrato.
8.3. A Comissão de Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com adequada qualificação e caráter multiprofissional.
8.4. A execução do presente instrumento será acompanhada pela Comissão acima especificadas, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela CONTRATANTE.
8.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios técnicos relativos a:
a) economicidade das ações realizadas;
b) otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
c) atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

8.6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão receberá, da CONTRATADA, a Prestação de Contas trimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.
8.7. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.
8.8. A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, emitindo-se o Parecer Final.
8.9. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário Municipal de Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Conselho de Gestão das Organizações que manifestará acerca do desempenho pactuados no presente contrato de gestão.
8.10. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário Municipal de Saúde, poderá ouvir a Procuradoria Geral do Município, para decidir, alternativamente sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento, ou a a rescisão do Contrato de Gestão
8.11. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro.
8.12. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.
8.13. A Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Auditoria e à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante permissão de uso, conforme Anexos III e IV.
9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pelo Poder Público e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município.
9.3. Permanecem cedidos à CONTRATADA, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.
9.4. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da CONTRATADA, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste contrato.
9.5. A CONTRATADA deverá trimestralmente apresentar Relatórios à CONTRATANTE especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

3362

10.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relatórios contábeis e financeiros;
b) Relatório de Cumprimento de Metas;
c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade estabelecidos para a Unidade;
d) Relatório de Custos;
e) Censo de origem dos usuários atendidos;
f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes;
g) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso;
h) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade;

[redacted]

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. O Município possui a prerrogativa, por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

[redacted]

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

[redacted]

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Maceió, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

13.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

13.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

13.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

[redacted]

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

PREFEITURA DE M
3563

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE em prazo superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

14.2. Verificada as hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 14.1, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

14.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento, as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14.7. Na hipótese do inciso III do item 14.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

[redacted]

15.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Maceió/Alagoas, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente; a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

3564

16.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

16.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Maceió (AL), 10 de Junho de 2015.

Rui Soares Palmeira
CPF nº 007.483.964-03
Prefeito do Município de Maceió-AL
CONTRATANTE

Sylvana Medeiros Torres
CPF nº 277.206.914-15
Secretária de Saúde do Município de Maceió-AL
INTERVENIENTE

Thiago Sobreira da Silva
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n. 1.500.550 SSP. AL
CPF n. 022.135.894-37

Nome:
RG n.
CPF n.

PUBLICADO NO D.O.M
Em 15/06/15

3865

ANEXO I

DO CONTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

Identificação da UPA TRAPICHE DA BARRA e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações)

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TRAPICHE DA BARRA será uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgências hospitalares que integram uma rede organizada de Atenção às Urgências. Essas unidades, integrantes do Sistema Municipal de Urgências e Emergências e de sua respectiva rede assistencial, devem estar aptas a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados, com atendimento 24 horas. São estruturas com importante potencial para absorver a demanda espontânea de pacientes que atualmente dirigem-se aos prontos-socorros de hospitais, além de exercer papel ordenador dos fluxos da urgência.

O atendimento ocorrerá por demanda espontânea da população, por encaminhamentos da Central de Regulação da SMS de Maceió, pelo SAMU ou Resgate do Corpo Bombeiros durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Deverá ser implantado o acolhimento do paciente por classificação de risco (ACCR), priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização.

A Unidade deverá dispor de recepção, salas de: espera, classificação de risco, pequenos procedimentos, medicação, nebulização, consultórios para atendimento de clínica médica e pediátrica, câmara escura, sala de raios-X, posto de coleta do laboratório, Farmácia e Posto de Enfermagem. Contam ainda com uma área para Observação de Emergência (Sala Vermelha com 04 leitos), áreas para Observação de Urgências (Sala Amarela com 04 leitos femininos, 04 masculinos e 05 pediátricos) e área de isolamento (02 leito), Central de Material Esterilizado – CME, Serviços de Farmácia, Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatísticas, Manutenção Geral, Engenharia Clínica e Coleta de Material de Patologia Clínica. Deverá contar ainda com Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Gerência de risco e de resíduos sólidos e demais setores administrativos.

2. SERVIÇOS

2.1 Assistência

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TRAPICHE DA BARRA está estruturada com perfil de atendimento de urgência e emergência, funcionando com atendimentos 24h/dia.

a) Especialidades

Médicas: Clínica Médica e Pediátrica.

Não Médicas: Odontologia, Enfermagem, Serviço Social, Farmácia.

b) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes atendidos na unidade

Exames disponibilizados na Unidade: Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise); Radiologia; ECG – eletrocardiograma.

c) Outros Serviços

A Unidade deverá dispor de recepção, salas de: espera, classificação de risco, pequenos procedimentos, medicação, nebulização, consultórios para atendimento clínica médica e pediátrica, câmara escura, sala de raios-X, posto de coleta do laboratório, Farmácia e Posto de Enfermagem. Contam ainda com uma área para Observação de Emergência (Sala Vermelha com 04 leitos), áreas para Observação de Urgências (Sala Amarela com 04 leitos femininos, 04 masculinos e 05 pediátricos) e área de isolamento (02 leito), Central de Material Esterilizado – CME, Serviços de Farmácia, Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatísticas, Manutenção Geral, Engenharia Clínica e Coleta de Material

de Patologia Clínica. Deverá contar ainda com Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Gerência de risco e de resíduos sólidos e demais setores administrativos.

3. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

3.1 Atendimento às Urgências na UPA

Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelas unidades de Pronto Atendimentos - 24h, as pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

O atendimento ocorrerá por demanda espontânea da população, por encaminhamentos da Central de Regulação da SMS de Maceió, pelo SAMU ou Resgate do Corpo Bombeiros durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na Unidade.

Os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes em atendimento na Unidade deverão incluir: Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise); Radiologia; ECG – eletrocardiograma.

3.3 Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação ou permuta de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, da mudança do perfil epidemiológico da região ou por critério definido pela SMS, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas entre as partes. Essas atividades poderão ser autorizadas pela SMS, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

4. GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO DA UPA

Tendo em vista que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TRAPICHE DA BARRA funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SMS, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico financeiro definidos nesse contrato.

4.1 A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

4.2 A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

4.3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

4.4 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado

3867

da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

4.5 A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.6 A unidade deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

4.7 A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.8. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da Unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM n°.2.529 de 23/11/2004.

4.9 A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema que permita a integração com a rede assistencial de referência e contra referência, por meio eletrônico, favorecendo o processo de agendamento de consultas e procedimentos a serem realizados na unidade. O referido sistema de informação deverá contemplar no mínimo, o registro dos atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar via Internet (WEB) quando a SMS tiver devidamente estruturada e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada à instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SMS.

4.10 A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.11 A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.12 O rol de leis e normas sanitárias nos quais a gerência da UPA TRAPICHE DA BARRA deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:
Lei Nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
Lei Nº 8.142/90 – define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
PT GM/MS Nº 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N º 01/DISAD -27/06/85; N º 607 -

3365

23/08/85; N º 15/MS/SVS -23/08/88; N º 05 – 13/11/89; N º 122 – 29/11/93; N º 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS – 26/10/98);
RDC Nº 306 que complementa a RDC 50/2002 -substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde;
PT SVS/MS Nº 453 – 01/06/1998 - aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
PT MS/SAS Nº 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
Lei Nº 9.431/97-versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH nas Unidades;
PT GM/MS Nº 2.616 de 12 de maio de 1998- estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
PT GM/MS Nº 2.529 DE 23 de novembro de 2004 - institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
PT GM/MS Nº881 de 19 de junho de 2011-institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar- PNHAH;
Resolução CFM Nº 1.802/2006- Dispõe sobre a prática do ato anestésico;
Resolução CFM Nº 1.886/2008- Dispõe sobre as Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência;
Portaria Nº 2.648/2011 - Redefine as Diretrizes para Implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e do conjunto de serviços de urgências 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Portaria Nº 104/2014 - Altera a Portaria Nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

3565

ANEXO II

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

METAS DE PRODUÇÃO E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR / METAS QUANTITATIVAS
Atendimento de urgência e emergência em clínica médica e pediatria.
Atendimento: 10.500/mês

Considerando que a demanda é espontânea, na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada de cumprimento das metas estipuladas, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda para atingir as metas contratualmente fixadas, não haverá descontos nos pagamentos devidos.

Observação:

O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço.

SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL
Os ajustes dos valores financeiros, decorrentes das diferenças constatadas nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral.
A avaliação e análise da atividade contratada constante deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro 1 "Critérios para penalização por não cumprimentos de metas quantitativas".
A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA.

Quadro 1. "Critérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas".

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
CONSULTAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume	55% X peso percentual da modalidade de

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE
Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.

INDICADORES DE QUALIDADE
Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.
A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.
Anualmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.
IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.
A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2015/2016 encontra-se descrito a seguir.
Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.
Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió na análise para repasse de 10% da parte variável do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

METAS E INDICADORES
Para o ano 2015 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:
Acolhimento e Classificação de Risco
Atenção ao Usuário.
Qualidade da Informação
Escala Médica

1. Acolhimento e Classificação de Risco – a valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.
O acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a

outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.
A Classificação de Risco é um processo de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada. As duas atividades, Acolhimento e Avaliação/Classificação de Risco, portanto, têm objetivos complementares, podendo coexistir ou funcionar em locais separados na UPA TRAPICHE DA BARRA. Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada à UPA e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com sua gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverão ser informados sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informações a familiares.
A meta é a estruturação do serviço de Acolhimento e Classificação de Risco e a evidencia para o cumprimento da meta é a apresentação de protocolos específicos da UPA TRAPICHE DA BARRA e envio de relatório de resultados do AACR até o dia 20 do mês subsequente.

2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

A meta é apresentar o projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, realização da pesquisa de satisfação mensal e a resolução de 80% das queixas recebidas.
Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.
A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA TRAPICHE DA BARRA destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos na UPA TRAPICHE DA BARRA abrangendo 10% do total de pacientes e acompanhantes. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados à CONTRATADA para impressão em papel em número suficiente para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em dois grupos: o de pacientes e de acompanhantes.
O envio da informação por meio do Sistema de Gestão (quando estruturado) deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SMS juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente.

3. Qualidade da Informação – A valoração deste indicador será de 30% em cada trimestre.

A - Taxa de Identificação da origem do paciente A valoração deste indicador será de 10% em cada trimestre.
O objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional da UPA TRAPICHE DA BARRA por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referencias corretos e incorretos. A meta é o envio do relatório mensal de identificação de origem dos pacientes contendo bairro/município.
O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SMS juntamente com os relatórios mensais a serem enviados até o dia 20 do mês subsequente.

B - Apresentação do Relatório SIA/SUSA valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.
Informar mensalmente 100% dos procedimentos realizados no Sistema SIA, dentro do prazo preconizado pela Regulação com o máximo de 10% de glosa. O cumprimento da meta se dará, através da comprovação do percentual máximo de 10% de glosa no SIA/SUS.
Este indicador só terá valoração financeira a partir do 2º trimestre de execução deste contrato.

4 – Escala Médica - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.
Cumprimento da escala mínima prevista em contrato, sendo estes: 3 (três) clínicos e 2 (dois) pediatras e 1 (um) Ortopedista no plantão diurno e 2 (dois) clínicos e 1 (um) pediatras e 01 (um) ortopedista no plantão noturno. O cumprimento da meta se dará, através da comprovação dos quantitativos estabelecidos no contrato por meio das informações contidas nos BID e Escalas Médicas enviadas pela unidade.

A Escala Médica deverá ser encaminhada à SMS por meio eletrônico até o dia 05 (cinco) do mês em curso e devidamente atualizado até ó dia 20 do mês subsequente juntamente com os relatórios mensais.
Indicadores - Planilha para 2015

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Acolhimento e Classificação de Risco	25%	25%	25%	25%
Atenção ao Usuário	25%	25%	25%	25%
Qualidade da Informação	30%	30%	30%	30%
Escala Médica	20%	20%	20%	20%

O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço.
As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
A 1ª parcela será paga no ato da assinatura do contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados e a 2ª parcela será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do início do serviço.
A data considerada como inicial para contagem do 1º mês de serviço será a data de inauguração.

Fls. 0741

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

35-13

ANEXO III.

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA TRAPICHE DA BARRA, localizado no Município de Maceió, para os fins que se destina

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Maceió, Sra. Sylvana Medeiros Torres, inscrita no CPF sob o nº 277.206.914-15, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – CEP 70.308-200, neste momento representado pelo Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.229.273-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº **0294/2015**, firmado entre a Secretaria de Municipal de Saúde e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na UPA TRAPICHE DA BARRA.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 05800.049658/2014 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

[redacted]

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo;
1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº **0294/2015**.

[redacted]

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no UPA TRAPICHE DA BARRA, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da PERMITENTE;

3814

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento;

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 0294/2015, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 0294/2015;

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

g) Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

h) Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento;

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria;

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 0294/2015;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

3375

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
6.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:
a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato ou;
b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado, mediante recebimento definitivo pela PERMITENTE, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento;
8.2. O PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 6.304 de 26 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 7.966 de 07 de outubro de 2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. XXX/2015;
9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SMS DE MACEIÓ, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status quo ante;
10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11.1. Os partícipes elegem o foro de Maceió como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

Maceió(AL), 10 de Junho de 2015.

Sylvana Medeiros Torres
CPF nº 277.206.914-15
Secretária de Saúde do Município de Maceió-AL
PERMITENTE

Thiago Sobreira da Silva
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

3577

ANEXO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado UPA TRAPICHE DA BARRA, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Maceió, Sra. Sylvana Medeiros Torres, inscrita no CPF sob o nº 277.206.914-15, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – CEP 70.308-200, neste momento representado pelo Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.229.273-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 0294/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no UPA TRAPICHE DA BARRA.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 05800.049658/2014, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

[redacted]

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua Boa Vista, no Bairro do Trapiche da Barra, onde funcionará a **UPA TRAPICHE DA BARRA**, localizada no II Distrito de Saúde, no Município de Maceió, com área total construída medindo 1.360 m2 (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados);

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº **0294/2015**.

[redacted]

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder por perdas e danos;

[redacted]

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

Fls. 0746

3818

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento;

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº **0294/2015**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº **0294/2015**, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o Termo de Vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviço de Saúde.

[redacted]

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº **0294/2015**;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

[redacted]

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

[redacted]

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 6.304 de 26 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 7.966 de 07 de outubro de 2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº **0294/2015**;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por

3873

meio da Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato de Gestão, juntamente com a Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante;
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.1. Os partícipes elegem o foro de Maceió como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Maceió(AL), 10 de junho de 2015.

Sylvana Medeiros Torres
CPF nº 277.206.914-15
Secretária de Saúde do Município de Maceió-AL
PERMITENTE

Thiago Sobreira da Silva
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n. 1.800.550 SSP-AL
CPF n. 042 135 894-37

Nome:
RG n. 766223 SSP AL
CPF n. 001054604194

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

3380

ANEXO V

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Seleção Pública nº 001/2014

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.702.257/0001-08, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e do CPF nº 827.229.273-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso no art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Maceió(AL), 10 de Junho de 2015.

Thiago Sobreira da Silva
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

ANEXO VI

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0294/2015

CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL): **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**

ENDEREÇO: **SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09, BLOCO C, TORRE C, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, SALA 1001, ASA SUL, BRASÍLIA (DF) – CEP 70.308-200**

CNPJ: **14.702.257/0001-08**

BANCO: **ITAÚ S/A**

AGÊNCIA N.º **1598 (PAJUÇARA)**

CONTA CORRENTE N.º **33.377-9**

PRAÇA DE PAGAMENTO: **MACEIÓ (AL)**

Fls. 0750

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0294/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa Jurídica de Direito Público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, sediado na Rua Sá e Albuquerque Nº 235 – Jaraguá-Maceió-AL, neste ato representado pelo Prefeito de Maceió, Sr. Rui Soares Palmeira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.146.804 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.483.964-03.

INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representada pelo Secretário de Saúde do Município de Maceió, José Thomaz da Silva Nonô Netto, inscrito no CPF nº 049.134.344-20.

CONTRATADA: O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, Associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco "C", torre "C", Ed. Parque Cidade Corporate, sala 1001, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. Thiago Sobreiro da Silva, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 35.952-A, CPF: 827.229.273-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração unilateral das cláusulas quarta e sexta do Contrato nº 0294/2015, conferindo-lhe nova redação em face do art. 4º, §3º da Lei Municipal nº 6.304/2014, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro a que o CONTRATADO fizer jus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas QUARTA e SEXTA do Contrato nº 0294/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
> 4.1. A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Maceió. (NR)
> [...]
>
> **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
> [...]
> 6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 10 (dez) anos. (NR)
> [...]

6.2.2. As parcelas das despesas a serem executadas em exercícios futuros serão indicadas e empenhadas em termos de apostilamento, conforme previsão do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. (NR)
[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Este Termo Aditivo tem por fundamentos, independente de transcrição:

a) O Edital da Seleção Pública nº 001/2014, conforme Processo Administrativo nº 5800.049658/2014;
b) O Contrato nº 0294/2015, e seus aditivos e apostilamentos;
c) O art. 4º, §3º da Lei Municipal nº 6.304, de 26 de fevereiro de 2014 e alterações;
d) O art. 23, III, do Decreto Municipal nº 7.966, de 07 de outubro de 2014 e alterações;
e) O processo Administrativo nº 2100.031470/2020, que resultou nesse Termo Aditivo;
f) O Parecer nº 011/2020/PLCC/PGM da Procuradoria-Geral do Município de Maceió;
g) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais normas da Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0294/2015 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 08 de junho de 2020.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió
CONTRATANTE

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

Thiago Sobreiro da Silva
Procurador do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 30 / 07 / 2020

Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8

CÓPIA SEM VALOR ORIGINAL

ID: 5042390

Documento assinado eletronicamente por VASILIKI MARISTELA SILVA ROSA, 27/02/2024 às 12:38:10 (GMT-0300) sob o número 0042390-2

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 294/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, DECORRENTE DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2015 (UPA TRAPICHE), REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.304/2014, E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-20, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS, portador do CPF nº 071.477.834-68, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08, estabelecido no ST SCS, QD 09, BL C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, sala 1001, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, através de seu representante legal, o Sr. THIAGO SOBREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.229.273-49, denominado **CONVENIADO,** em observância às disposições da Lei Municipal nº 6.304/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 7.966/2014, Lei Federal nº 14.434/2022, Lei Federal nº 14.581/2023, e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, decorrente do Contrato de Gestão nº 294/2015, oriundo da Seleção Pública nº 001/2015 (UPA TRAPICHE), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Apostilamento justifica-se pela necessidade de regulamentação dos recursos repassados pelo Governo Federal (Assistência Financeira Complementar) aos demais Entes Federativos, dentre eles o Município de Maceió, previsto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, visando efetivar o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que, alterando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

1.2. A sobredita regulamentação não implicará em alteração da natureza do objeto do Contrato de Gestão firmado, tampouco do valor global da parceria, uma vez que, apesar de se tratar de repasse de verba, esta não se incorporará ao valor previsto no acordo celebrado, na medida em que o repasse está condicionado à disponibilização do recurso pela União, não havendo qualquer dispêndio do Erário por parte da municipalidade, ora CONVENENTE.

1.3. Fica autorizado o Município de Maceió conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da extensão do quanto disponibilizado a título de Assistência Financeira Complementar pelo orçamento da União, de modo que o ente municipal não é o devedor da obrigação, mas mero repassador dos recursos.

1.4. Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei nº 8.666/93 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto regulamentar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que

Documento assinado eletronicamente por VANESSA MARIA SOUZA ESTEVES SILVA, em 07/02/2024 14:58:38 (GMT-03:00) pela autoridade MARIA BEATRIZ ESTEVES COELHO ARAUJO, em 08/02/2024 08:44:03 (GMT-03:00) pela autoridade VANESSA MARIA SOUZA ESTEVES SILVA, em 08/02/2024 08:44:03

trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no contexto das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais.

2.2. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar, para o atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento, em caso de não custeio pela União.

2.3. O CONVENIADO é elegível ao recebimento da assistência financeira de que trata esse Apostilamento, com fulcro no art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.135/23, o qual dispõe que:

> "Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "TÍTULO IX-A
>
> DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)
>
> "Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)
>
> "Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:
>
> I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
>
> **II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e**
>
> **III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.**

2.4. Os recursos financeiros de que trata este Apostilamento serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao fundo de saúde do município, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados, nominalmente, a cada profissional de enfermagem contemplado na Lei Federal nº 14.434/22.

Documento assinado eletronicamente por [illegible]

2.5. Caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais, conforme artigo 2º da Portaria GM/MS nº 1.135/23.

2.6. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias do fundo de saúde do município, deverá o ente federativo efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde, *in casu*, ao CONVENIADO, o qual, por sua vez, terá a responsabilidade de efetuar o pagamento aos profissionais contemplados pela Lei nº 14.434/22.

2.7. A Assistência Financeira Complementar, transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não as alterando, tampouco será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

2.8. Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIADO consoante os trâmites dispostos na Portaria GM/MS nº 1.135/23, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Subação: 18001.239009 – Ampliar a Rede de Urgência.

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Contrato de Gestão.

Fonte Recurso: 1.6.05.000000 Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Para fins de cumprir o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 1.135/23, o CONVENIADO deverá, obrigatoriamente, prestar conta da aplicação dos recursos (Assistência Financeira Complementar da União) à CONVENENTE, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG:

> "Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> (...)
>
> "Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Documento assinado eletronicamente por VALERIA [illegible] SAÚDE [illegible] 07/02/2024 às 12:38 [illegible]

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE GABINETE DO
SECRETÁRIO

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original e seus aditivos, não modificadas por este instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Incumbirá à CONVENENTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, assina a parte CONVENENTE o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Maceió, 20 de Dezembro de 2023.

LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
Secretário Municipal de Saúde de Maceió
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por VANESSA [illegible]

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0912 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 03000.050549/2015
Resolve nomear o Conselheiro Tutelar Suplente da Região Administrativa VII, o Sr. Jorge Luiz da Silva Verçosa, para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição ao Conselheiro Titular ao Sr. Fernando da Silva, em razão do seu afastamento para tratamento de saúde, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 a 28 de maio de 2015.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0913 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Resolve designar, VALDEMIR TOME DA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Assessor(a) Técnico, símbolo DAS-4, CPF nº. 312.774.894-91, do(a) Gabinete do Prefeito - GP, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, até ulterior deliberação.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0914 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 2000.075132/2014, com fundamento no DESPACHO Nº 2704/AD/2015, exarado pela Assessoria Direta/SEMARHP, RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor público municipal, ALEXSANDRE DE SOUZA GONÇALVES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de nº 935188-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 28 de julho de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

PORTARIA Nº. 0915 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 5800.125111/2014, com fundamento no DESPACHO Nº 2718/AD/2015, exarado pela Assessoria Direta/SEMARHP, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, FABIANA TORRES PEREZ, ocupante do cargo de Agente de Gestão, sob a matrícula de nº 944529-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

PORTARIA Nº. 0916 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 5800.106927/2014, com fundamento no DESPACHO Nº 2705/AD/2015, exarado pela Assessoria Direta/SEMARHP, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, SARAH HELENA NEVES XAVIER, ocupante do cargo de Médico Veterinário, sob a matrícula de nº 943361-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

PORTARIA Nº. 0917 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 6500.107847/2014, com fundamento no DESPACHO Nº 2716/AD/2015, exarado pela Assessoria Direta/SEMARHP, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, SYLMARA PATRÍCIA LESSA BULHÕES, ocupante do cargo de Secretário Escolar, sob a matrícula de nº 22821-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

PORTARIA Nº. 0918 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº 5800.011304/2015, com fundamento no PARECER PA/PGM nº 1493/2015, RESOLVE interromper a licença sem remuneração para acompanhar cônjuge, concedida através da Portaria de nº 1.375, de 28 de junho de 2012, a servidora pública municipal, ANA PATRÍCIA DUARTE DE AQUINO MENDES, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, sob a matrícula de nº 932454-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com fulcro no art. 118, § 1º, da Lei nº 4.973/2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

PORTARIA Nº. 0919 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 5800.068249/2014 com fundamento no PARECER PA/PGM nº. 1325/2015, RESOLVE conceder a licença, sem remuneração, para acompanhar cônjuge a servidora pública municipal, ELIANE BARBOSA MONTEIRO LOBATO, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob matrícula nº 940923-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo prazo de 03 (três) anos, nos ditames do art. 114 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

PORTARIA Nº. 0920 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 5800.124538/2014, com fundamento no PARECER PA/PGM nº. 1485/2015, RESOLVE conceder a licença para desempenho de mandato classista – CGTB, ao servidor público municipal, MAURICIO SARMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº 940401-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 09 de dezembro de 2014 a 09 de dezembro de 2018, nos ditames do art. 119 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

PORTARIA Nº. 0921 MACEIÓ/AL, 18 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 2000.087972/2014, com fundamento no PARECER PA/PGM nº. 2413/2014 RESOLVE, nos ditames do art. 46, inc. VI, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, acrescido por força da Lei Municipal nº. 5.277, de 14 de março de 2003, declarar a vacância do cargo de provimento efetivo de Professor/Educação Infantil, ocupado pela servidora pública municipal, ALINE DA SILVA FERREIRA, sob a matrícula de nº 931745-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em virtude da nomeação desta última para tomar posse do cargo inacumulável de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Universidade Federal de Alagoas, a contar de 05 de setembro de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

SÚMULA DO CONTRATO DE GESTÃO DE Nº. 0294/2015.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, e o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.702.257/0001-08.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA TRAPICHE DA BARRA, com a pactuação de Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio http://www.maceio.al.gov.br.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, correrá à conta do orçamento:
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde Maceió;
AÇÃO: 18.001.10.302.0022.4442 – Aprimoramento da rede de Urgência priorizada pela Emenda Popular (EP);
FONTE: 0400-01-002 - MAC ; 0450-01-001 SESAU e 0040-00-000 ASP(Recursos Próprios);

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

O montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade de Pronto Atendimento – TRAPICHE DA BARRA, fica estimado em R$ 12.321.600,00 (Doze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2015.

Rui Soares Palmeira
Prefeito do Município de Maceió-AL

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº.032/2015.

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
SEGUNDO CONVENENTE: ESTADO DE ALAGOAS
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a parceria que se estabelecerá entre o Município de Maceió e o Estado de Alagoas, visando à [illegible]ção de Comissão Mista de Acumulação [illegible] Cargos objetivando depurar os possíveis casos de acumulação ilícita de servidores públicos e comissionados no âmbito do Município de Maceió, Estado de Alagoas, Câmara Municipal de Maceió e Assembléia Legislativa Estadual, conforme Procedimento de Inquérito Civil Público nº. 006/2013 no Ministério Público do Estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial do Município de Maceió, podendo este ser prorrogado mediante Termo Aditivo consoante o limite disposto no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993 e legislação pertinente;

Maceió/AL, 18 de Junho de 2015

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito do Município de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MANEDE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

[illegible]OS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA
Secretário do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 003/2014 CELEBRADO DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM, E DE OUTRO LADO A COOPREL – COOPERATIVA DE RECICLADORES DE ALAGOAS.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº. 87 - Bairro da Pajuçara, nesta Cidade de Maceió/AL, representada neste ato por seu Prefeito, Rui Soares Palmeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 1.146.804 SSP/AL e do CPF nº. 007.483.964-03, residente neste município de Maceió/AL, adiante denominada PERMITENTE, a SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ciro Acioly, nº. 96, Ponta Grossa, nesta cidade de Maceió/AL, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº. 04.467.885/001-94, neste ato representada por seu Superintendente JACKSON PACHECO DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº. 135.270 – SSP/AL e CPF nº. 039.614.434-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE, e de outro lado a COOPERATIVA DE RECICLADORES DE ALAGOAS – COOPREL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 07.316.434/001-44, por sua Presidente Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS LINS, brasileira, portadora do RG nº. 301.173 SSP/AL e do CPF nº. 861.136.034-00, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo aditivo promove alteração do prazo de vigência do Termo de permissão de uso de bem imóvel nº. 003/2014, que passa a ser de 10(dez) anos, contados de 14 de Abril de 2014, data da publicação do termo de Permissão de uso no Diário Oficial do Município - DOM.
PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de prazo ocorre em razão das disposições constantes no MANUAL PARA APRESENTAÇAO DE PROPOSTAS PRA SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
O presente Termo Aditivo ratifica os demais termos do Termo de Permissão de Uso de Bem imóvel acima mencionado.
E, por estarem assim ajustados, assinam as partes este instrumento em 03(três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Maceió/AL, 18 de Junho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

JACKSON PACHECO DE MACEDO
Superintendente/SLUM

MARIA JOSÉ DOS SANTOS LINS
Cooperativa dos Recicladores de Alagoas
COOPREL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Município de Maceió, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração, informa que está recebendo proposta orçamentária para o Processo Administrativo abaixo descrito:
Processo Administrativo nº. 1100.032900/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e, ou, arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Executivo para adequação e reformadas instalações onde funciona o Prédio da Procuradoria Geral do Município de Maceió, com uma área total de construída de 1.577,04 m² e área do terreno medindo 987,12, localizada na Rua Pedro Monteiro, nº. 291 - Centro – Maceió / AL.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores Informações: compras.pgm@maceio.al.gov.br | (82) 3327-4902
Rua Doutor Pedro Monteiro, nº.291, Sala 02 Térreo – Centro, Maceió/AL CEP 57020-380.

Maceió/AL, 18 de Junho de 2015.
Estácio da Silveira Lima
Procurador-Geral

O Procurador-Chefe Judicial Trabalhista e Previdenciário do Município de Maceió, Dr. Thélio Oswaldo Barreto Leitão, no uso de suas atribuições legais, distribuiu os processos abaixo relacionados, para acompanhamento e apresentação de defesa, no prazo legal, de acordo com as Varas do Trabalho de competência de cada Procurador, da seguinte forma:

DR. MARCELO DE OLIVEIRA
01. PROCESSO: 0000671-30.2015.5.19.0006
RECLAMANTE: Sindicato Municipal dos Agentes de combate as endemias
RECLAMADO: Município de Maceió
02. PROCESSO: 0000156-07.2015.5.19.0002
RECLAMANTE: Roberta Renata Souza da Silva
RECLAMADO: Município de Maceió
03. PROCESSO: 0000275-68.2015.5.19.0001
RECLAMANTE: Ana Lucia da Silva
RECLAMADO: Município de Maceió
DR. PAULO ROBERTO
01. PROCESSO: 0000400-92.2013.5.19.0005
RECLAMANTE: Luciana Martins do Nascimento
RECLAMADO: Município de Maceió
DRA. SILVANA CALLADO
01. PROCESSO: 0000749-18.2015.5.19.0008
RECLAMANTE: Marise Maria Melo dos Santos
RECLAMADO: Município de Maceió
DR. SÉRGIO NEPOMUCENO
01. PROCESSO: 0000587-17.2015.19.0010
RECLAMANTE: Maria das Graças Mendonça Nobre
RECLAMADO: Município de Maceió

DR. CARLOS ALEXANDRE
01. PROCESSO: 0000573-51.2015.5.19.0004
RECLAMANTE: Girlene da Silva Correia
RECLAMADO: Município de Maceió
02. PROCESSO: 0000787-13.2013.5.19.0004
RECLAMANTE: Edvania Ramos de Melo
RECLAMADO: Município de Maceió
03.PROCESSO: 0000571-81.2015.5.19.0004
RECLAMANTE: Ana Claudia da Costa Silva
RECLAMADO: Município de Maceió
04.PROCESSO: 0000721-65.2015.5.19.0003
RECLAMANTE: Lucia Cristina Santos Menezes
RECLAMADO: Município de Maceió
05. PROCESSO: 0000713-88.2015.5.19.0003
RECLAMANTE: Alda Maria Gomes dos Santos
RECLAMADO: Município de Maceió

Maceio/AL, 18 de Junho de 2015.

Marcelo de Oliveira
Respondendo Interinamente
Procurador-Chefe Judicial
Trabalhista e Previdenciário
OAB/AL Nº. 4.747

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 086
MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2015.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 03000.052778/2015
Nome do beneficiário: Luciano Padilha Maia Gomes
CPF nº. 026.108.194-20
Matrícula nº. 941508-4
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
Quantidade total de diárias: 06 e ½ (seis e meia)
Valor total das diárias: R$ 2.756,00 (Dois mil setecentos e cinquenta e seis reais)
Período de deslocamento: 12 a 18 de Julho de 2015
Destino: Brasília/DF
Objetivo do deslocamento: Participação no 56º Curso de Administração Orçamentária e Financeira promovido pela ABOP
Dotação orçamentária: Programa de trabalho: 14.004.122.0009.2382 – Aprimoramento da Gestão e Organização do SUAS: 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil. Fonte de Recurso – 2000.02.016 – IGD – SUAS.

Celiany Rocha Appelt
Secretária/SEMAS

*Republicada por Incorreção.

rio Municipal de Saúde de Maceió;
Considerando a indispensabilidade de continuidade dos serviços contratados, sobremaneira os benefícios advindos à população usuária do Sistema Único de Saúde nesta municipalidade.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o Contrato nº. 0517/2015, de 26 de Agosto de 2015, decorrente da Concorrência Pública nº. 01/2015, para execução do serviço de Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde- Porte III – localizada no Loteamento Freire Ribeiro, Rua Carteiro João Firmino, S/Nº, Bairro de Bebedouro, nesta capital, conforme exposto no processo administrativo nº. 5800.84070/2017 celebrado com a Empresa MCZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Valdemar Bastos, nº. 225 – Bairro: Poço desta capital, inscrita no CNPJ/MF sob [illegible]1.169.888/001-07, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.
Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como na cláusula décima quarta, do Contrato nº. 0517/2015, de 26 de agosto de 2015.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
Secretário/SMS

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0587/2017

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, [illegible]m interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, e a empresa DINIZ J. DE A. ENGENHARIA CIVIL - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.367.352/0001-08.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- PORTE III – localizada no Loteamento Freire Ribeiro, Rua Carteiro João Firmino, S/Nº, Bairro de Bebedouro, nesta capital, sendo executados com base nas normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações dos fabricantes, em conformidade com a Concorrência 01/2015, realizada pela CPLOSE.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato é de R$ 843.140,42 (Oitocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

DA DESPESA:
• Projeto atividade: 10.30[illegible]22.000.1227 – RA IV – Construção de Unidades de Saúde – Priorizada por Emenda Popular (EP).
• Emento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e instalações;
• Fonte de Financiamento: 0400.01.005 – Investimento
• Fonte de Financiamento: 0040.00.000 – ASPS

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: Terá o seu início contado a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, por 07(sete) meses corridos, contados a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, e o PRAZO DE EXECUÇÃO será de 05(cinco) meses corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da ordem de serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
Secretário/SMS

2º TERMO DE APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO DE Nº. 0158/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA – SEMINFRA E A EMPRESA AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

As partes contratantes firmam o presente, tendo por base o disposto no artigo 65 § 8º da Lei nº. 8666/1993, na forma como abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este termo de Apostilamento fica o Contrato nº. 0158/2009, reajustado conforme pactuado na cláusula nona do Contrato, conforme periodicidade e índice nacional da construção civil (INCC), constantes do edital de CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 001/2009, através da aplicação da seguinte fórmula:

R = V x ((I/I0))-1).
Onde:
R = valor do reajuste procurado;
V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
I = número índice relativo à data do reajuste;
I0 = número índice inicial – correspondente à data da entrega da proposta"

Parágrafo único - tal reajuste reflete a variação do custo entre os meses de Abril de 2015 e Abril de 2017, sendo abril mês do aniversário da proposta de preços, apresentada no curso do certame licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acréscimo, conforme cálculos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº. 0700.040238/2016 às folhas 33/36 frente e verso tem o valor total de R$ 17.074.690,27 (Dezessete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos) a incidir sobre o saldo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA

Função Programática: 20.002.15.451.0011.001.1011 – Implantação do Complexo Viário
Saneamento e Drenagem do Vale do Reginaldo
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
44 90 51 00.00 – Obras e Instalações 44.90.92.00.00 – Despesas do Exercício Anterior
Fonte de Recursos: 0010-00-000 – Próprios
2000-01-134 –C.R- 0237.683-69/2007

CLÁUSULA QUARTA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora apostilado, ficando este Termo de Apostila como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que igualmente o subscrevem:

Maceió/AL, 22 de Janeiro de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

CARLOS IB FALCÃO BRÊDA
Secretário/SEMINFRA

AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA.
SÉRGIO ANTÔNIO TAVARES CAVALCANTI
REPRESENTANTE LEGAL

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO DE Nº. 0294/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO: ISAC – INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA

OBJETO: estabelecer o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) como o índice de reajuste do Contrato de Gestão nº 294/2016, bem como reajustar o referido contrato no período compreendido entre 14/01/2015 a 17/07/2017, através da aplicação do índice de reajuste de 18,559169%, passando o valor mensal do referido contrato para R$ 1.217.365,55 (Hum milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e cinqüenta e cinco centavos), possuindo como data-base o dia 17/07/2017, e estimar o montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade de Pronto Atendimento Roosevelt Falcão, localizada no Benedito Bentes, em R$ 14.608.386,60 (Quatorze milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) correspondente à sua modalidade de atividade assistencial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada, que ocorrerá à conta do orçamento:
Funcional Programática
10.302.0022.4036 – ampliação da rede de urgência
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Financiamento: 0400.01.002 – média e alta complexidade
0040.00.000 – ASP
0450.01.001 – SESAU
Detalhamento dos valores mensais:
R$ 467.365,55 a ser pago na fonte 0040.00.000 (ASP)
R$ 500.000,00 a ser pago na fonte 0400.01.002 (média e alta complexidade)
R$ 250.000,00 a ser pago na fonte 0450.01.001 (SESAU)

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº. 0100.060733/2017

Maceió/AL, 24 de Janeiro de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO DE Nº 0101/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO: ISAC – INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA

OBJETO: estabelecer o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE) como o índice de reajuste do Contrato de Gestão nº 101/2016, bem como reajustar o referido contrato no período compreendido entre 04/05/2015 a 17/07/2017, através da aplicação do índice de reajuste de 13,889446%, passando o valor mensal do referido contrato para R$ 1.154.637,60 (Hum milhão, cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais, e sessenta e dois centavos), possuindo como data-base o dia 17/07/2017, e estimar o montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade de Pronto Atendimento Roosevelt Falcão, localizada no Benedito Bentes, em R$ 13.855,651,40 (Treze milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), correspondente à sua modalidade de atividade assistencial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada, que ocorrerá à conta do orçamento:
Funcional Programática
10.302.0022.4036 – ampliação da rede de urgência
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – o

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

Parceria na forma de TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, com vistas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da **UPA 24H - DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA)**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE órgão da administração direta ,inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF de n°: 939.113.434-34, RG N° 1.366.745 SSP/AL, residente nesta Capital

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, sala 1001, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.308-200 neste ato representada por, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no RG sob n° 750250 SESPDS DF e CPF 400.128.911-34, residente e domiciliado no SQS 116, Bloco D, apto.602, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.386-040.

RESOLVEM,
Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021, no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA nº 01/2025** e seus anexos, com o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.M. de 02 de setembro de 2025, inserido nos autos do SUPE nº. 5800.31028.25, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – PORTE III-DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA)**, nos termos do que se encontra detalhado no **Edital da Seleção Pública nº 01/2025** e seus Anexos, e na

Proposta de Trabalho, todos considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.2. Este TERMO DE COLABORAÇÃO, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde), com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

2. São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no **Edital da Seleção Pública nº 01/2025 e seus anexos** e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios bimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO;

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor da SECRETARIA MUNICIPAL

DA SAÚDE DE MACEIÓ e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ;

2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, os bens, direito remanescentes, doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

2.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no **Edital de Chamamento Público N° 01/2025 e seus anexos** e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades;

2.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, realizando reparos que forem necessários a suas expensas;

2.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no **Edital da Seleção Pública n° 01/2025 e seus anexos** e na Proposta de Trabalho;

2.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

2.16. Servir-se de Regulamento próprio, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.17. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste Termo o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.18. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

2.19. Disponibilizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

2.20. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde;

2.21. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;

2.22. Garantir, a qualquer tempo, ao Município, Ministério Público, Tribunal de Contas, demais órgãos de controle, inclusive os Conselhos de acesso livre às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados dosistema de informações da OSC, bem como as instalações da Upa.

2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Técnica/Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, OBRIGANDO-SE a formar fundo financeiro, para arcar com as despesas resultantes acerto trabalhista, 1/3 de férias, 13º salário, absenteísmo e outros, podendo o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos a OSC.

2.25. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do PARCEIRO PRIVADO, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele,isentando o PARCEIRO PÚBLICO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

2.26. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Termo pela OSC, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Maceió no polo passivo como responsável subsidiário, a Secretaria de Saúde poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores

em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

2.27. A retenção prevista no item 2.26 será realizada na data do conhecimento pelo Secretaria de Saúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do PARCEIRO PRIVADO para consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.28. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela do PARCEIRO PRIVADO;

2.29. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

2.30. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.31. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

2.32. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, junto com a prestação de contas mensal (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS) para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.33. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

2.34. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.35. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.36. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;

2.37. Manter, durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no **Edital da Seleção Pública nº 01/2025 e seus anexos**;

2.38. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.38.1. Encaminhar mensalmente, juntamente com a prestação de contas mensal, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, cópia das licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.39. Manter, durante todo o período da parceria a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como a regularidade jurídica fiscal e trabalhista.

2.40. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo instituído no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO VIII – PRESTAÇÃO E CONTAS, os documentos pertinentes à prestação de contas mensal, em arquivo único, pesquisável na extensão PDF;

2.41. Adotar a logomarca do PARCEIRO PÚBLICO e do PARCEIRO PRIVADO em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.42. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

2.43. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

2.44. Acolher os destinatários das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.45. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

2.46. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;

2.47. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do PARCEIRO PÚBLICO e do PARCEIRO PRIVADO, encaminhando à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, junto com a PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL;

2.48. Publicar no portal de transparência, a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO, até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;

2.49. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela CMA e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.50. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

2.51. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.52. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.53. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

2.54. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;

2.55. Possuir conta bancária individualizada para cada TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.56. Renunciar ao sigilo bancário das contas relacionadas ou utilizadas para movimentação dos recursos financeiros deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em benefício do PARCEIRO PÚBLICO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

2.57. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, os processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.58. Remeter imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.59. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

2.60. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

2.61. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

2.62. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

2.63. Atender as metas pactuadas e definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.64. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave;

2.65. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços em saúde objeto desta parceria;

2.66. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;

2.67. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;

2.68. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.69. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;

2.70. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

2.71. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;

2.72. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trin-

ta) dias a contar da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse em mantê-los;

2.73. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;

2.74. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;

2.75. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;

2.76. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;

2.77. Cumprir todas as obrigações descritas no **Edital da Seleção Pública nº 01/2025 e seus anexos** e na Proposta Técnica apresentada;

2.78. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da **UPA 24H - DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA)** e do TERMO DE COLABORAÇÃO a que alude, a confirmação pelo PARCEIRO PRIVADO o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;

2.79. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e em seu Portal da Transparência, enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;

2.80. Ao PARCEIRO PRIVADO é expressamente vedada a utilização do prédio da **UPA 24H - DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA)** como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor total do repasse mensal;

2.81. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, assim como o estabelecido no art.8º, inciso III, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3. São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Oitava deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos no **Edital da Seleção Pública nº 01/2025 e seus anexos,** bem como no TERMO DE REFERÊNCIAS E SEUS ANEXOS;

3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio necessário para o alcance do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;

3.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados

3.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

3.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.6. Analisar os relatórios de execução financeira;

3.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

3.8. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

3.9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.10. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas,

3.12. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

3.13. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;;

3.14. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.15. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.16. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.17. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

3.18. Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a mensalmente as prestações de contas relativas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, encaminhando-o ao Secretário da Pasta;

3.19. Manter os processos de prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas do PARCEIRO PRIVADO;

3.20. Manter o processo de desqualificação, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao PARCEIRO PRIVADO e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3.21. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência, enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;

3.22. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os PARCEIROS se obrigam mutuamente a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO junto à Comunidade, na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, podendo a mesma comissão realizar a avaliação e fiscalização de mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.1.1. Toda a contabilidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será analisada pela Comissão de Avaliação de Fiscalização que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

5.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório;

5.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

5.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interposto recurso perante o titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

5.5. Indeferido o recurso, o TITULAR da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ aplicará a penalidade cabível;

5.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual, ou as ações previstas no Plano de Trabalho.

5.7. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados mensalmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO – AVALIAÇÃO DE METAS E SISTEMA DE REPASSE, que norte-

ará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.8. Ao final de cada bimestre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado;

5.9. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos;

5.10. A unidade ficará sujeita a qualquer tempo às vistorias técnicas realizadas pela SMS de Nova Serrana ou presença permanente de técnico da SMS em suas instalações, emitindo pareceres sempre que julgar necessário. Se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional e técnica desfavoráveis, a OSC será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS de Maceió

5.11. A OSC apresentará ao Município, ao término de cada exercício (ano corrente) ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

5.12. O PARCEIRO PRIVADO apresentará mensalmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO – PRESTAÇÃO E CONTAS;

5.13. O PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado do resumo financeiro referente ao exercício financeiro antecedente, para publicação no Diário Oficial do Município;

5.14. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

5.15. Os responsáveis, integrantes da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de

bens ou recursos de origem pública, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ o, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, garantindo ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e contraditório em processo administrativo prévio;

5.17. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá, a cada pagamento mensal, atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo PARCEIRO PRIVADO, em especial com relação ao pagamento de:

a) salários e benefícios previstos em norma coletiva;
b) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidades provisórias; e
c) contribuições sociais e fundiárias.

5.18. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá comunicar, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo PARCEIRO PRIVADO na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

5.19. O Município poderá intervir na OSC, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 15 da Lei nº 2.523 de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial;

6.2. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, com notificação prévia de 90 (noventa) poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO especificado no **Edital da Seleção Pública nº 01/2025 e seus anexos** e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância de **R$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

7.2. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.4.1. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

7.5. Deverá o PARCEIRO PRIVADO movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado;

7.6. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes;

7.7. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado;

7.8. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

7.9. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração;

7.10. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades ou servidores públicos;

c) Pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;

d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO;

7.11. Do total de recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

7.11.1. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo PARCEIRO PRIVADO, no montante previsto no QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL apresentado na PROPOSTA DE TRABALHO, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica;

7.11.2. O PARCEIRO PÚBLICO, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar anualmente e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;

7.11.3. O PARCEIRO PÚBLICO não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.11.4. O PARCEIRO PRIVADO fica desobrigado a formar o fundo de provisão a que se refere o item anterior, em caso de atraso recorrente dos repasses mensais por parte do PARCEIRO PÚBLICO, ficando o PARCEIRO PÚBLICO responsável por repassar os valores necessários para arcar com as rescisões trabalhistas e ações judiciais, ao PARCEIRO PRIVADO, no encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO, em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial, e até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades e os demais até o 05º dia útil de cada mês correspondente à competência.

8.1.1. Será de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, o fornecimento de materiais e medicamentos por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP;

8.1.2. Sempre que o PARCEIRO PÚBLICO for demando judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, os seus valores serão cobrados do PARCEIRO PRIVADO, por meio de dedução nos valores de custeio do TERMO DE COLABORAÇÃO repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

8.1.3. Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de descontar dos valores da parcela variável do repasse mensal devidas ao PARCEIRO PRIVADO, os valores correspondentes ao ressarcimento de que trata o parágrafo anterior, mediante notificação prévia;

8.1.4. Quando o PARCEIRO PRIVADO fornecer materiais e medicamentos por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, este deverá informar o fato ao PARCEIRO PÚBLICO.

8.2. As despesas deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALORMENSAL ESTIMADO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
18.001.10.302.0022.239009 AmpliaraRededeUrgência	3.3.50.85 Contratode Gestão	1.5.00.001002 ASPS E 1.6.00.000202 Atenção Especializada	R$ 1.840.633,58	22.087.602,96
VALOR ANUAL DA DESPESA			R$ 1.840.633,58	22.087.602,96

8.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária;

8.4. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na tabela do item 8.3 poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a qual apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

8.5. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

8.6. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. A OSC, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos;

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garanti dos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

9.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste TERMO DE COLABORAÇÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO;

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados;

9.8. A remuneração dos membros da Diretoria LOCAL do PARCEIRO PRIVADO, a ser utilizado com recurso deste TERMO DE COLABORAÇÃO não poderá ultrapassar o teto do CHEFE do Poder Executivo MUNICIPAL;

9.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de OSC, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos;

9.10. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas nos Anexos Técnicos;

9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e TCE/AL, todos do ESTADO DE ALAGOAS, bem como de Diretores, estatutários ou não, da OSC, para quaisquer serviços relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.13. Os profissionais que têm as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;

9.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade;

9.15. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIROPÚBLICO, deverá o PAR-

CEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso;

9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei;

9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou prática que fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional;

9.19. Na apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório das despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores do PARCEIRO PÚBLICO cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento do item 9.9.

9.20. É vedada a contratação de empresas administradas ou que contenha em sua constituição societária, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, todos do Estado de ALAGOAS, para quaisquer serviços relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos e apostilamentos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, após as manifestações da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades;

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações MENSAIS E ANUAL emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO;

10.5. Anualmente, no aniversário da anualidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO, mediante apostilamento, o PARCEIRO PÚBLICO procederá com a atualização o quantum do valor mensal do repasse de custeio, com base no IPCA, a título de manter o equilíbrio econômico-financeiro da pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias do PARCEIRO PRIVADO nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO o PARCEIRO PRIVADO perder, qualquer que seja a razão, a condição de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;

11.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições legais;

11.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois bimestres não cumprir as metas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e/ou tiver duas contas mensais reprovadas;

11.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE REFERÊNCIA e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou em razão do término de sua vigência, o PARCEIRO PRIVADO não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.3. No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

11.4. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao PARCEIRO PRIVADO direito a qualquer indenização ou retenção;

11.5. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas;

11.6. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO;

11.7. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

12.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Estatuto social e suas alterações;
b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
d) TERMO DE COLABORAÇÃO e os seus eventuais aditivos;
e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parceiras, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do PARCEIRO PÚBLICO, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
k) Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do PARCEIRO PRIVADO;
l) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual;
m) Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
n) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
o) Relatórios mensais, bimestrais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
p) Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
q) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do PARCEIRO PRIVADO, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;
r) Pergunta que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;
s) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
t) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
u) Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;
v) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
w) Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do PARCEIRO PRIVADO;

x) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público, com os respectivos salários.

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do SUS;

12.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

12.3.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá obrigatoriamente implantar um Programa de Integridade;

12.3.2. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual;

12.3.3. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta cláusula, o PARCEIRO PÚBLICO, aplicará ao PARCEIRO PRIVADO multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado da parcela mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO;

12.3.4. O cumprimento desta exigência contratual, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS Anexos Técnicos;

b) Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO;

c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- Advertência
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição pelo prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

15.6 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes ,inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.2 A OSC também deverá proceder a restituição de recursos nos seguintes casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro desta Comarca de MACEIÓ/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1 Fica estabelecido que antes da judicialização da demanda será realizada tentativa de solução do caso administrativamente, sendo o processo judicial a *ultima ratio.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á no Diário Oficial do Município de Maceió, por extrato, será providenciada imediatamente após a sua subscrição pelos partícipes, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO;

18.2A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO se dará ainda no sítio eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

MACEIÓ/AL, _____ de Setembro de 2025.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

Assinado de forma digital por CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO SOBREIRA DA SILVA
Data: 19/09/2025 08:17:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO
INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC

1ª Testemunha:
Nome legível
CPF/MF nº

2ª Testemunha:
Nome legível
CPF/MF nº

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7522EA2F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5244 MACEIÓ/AL, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ***LAYS JULIANA MARINHO CHAVES SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **080.457.454-52,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E450035E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5245 MACEIÓ/AL, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ***LUCAS CARVALHO MALTA ARAÚJO,*** para o cargo em comissão de **Gerente da Gerência Técnica de Análise e Licenciamento de Evento e Publicidade**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **045.982.194-67,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5197BDC8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5246 MACEIÓ/AL, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ***EWERTON RUAN ALVES,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Governança, Administração e Gestão de Pessoas**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **132.507.134-06,** do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F6925E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº. 001/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.31028.2025.

Partícipes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, órgão da administração direta inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº. 569, Bairro: Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF/MF de nº: 939.113.434-34, RG Nº 1.366.745 SSP/AL, residente nesta Capital

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, sala 1001, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.308-200 neste ato representada por **ANTÔNIO CARLOS DRUMMOND FILHO,** brasileiro, solteiro, economista, inscrito no RG sob nº 750250 SESPDS DF e CPF/MF Nº. 400.128.911-34, residente e domiciliado no SQS 116, Bloco D, apto. 602, Asa Sul, Brasília/DF, CEP Nº. 70.386-040.

Objeto/Metas: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – PORTE III - DR. JOSÉ ALFREDO VASCO TENÓRIO (TRAPICHE DA BARRA),** nos termos do que se encontra detalhado no **Edital da Seleção Pública nº. 001/2025** e seus Anexos.

Critério de Escolha: Chamamento Público através da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA
Período: 48(quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial;

Valor mensal: R$ 1.837.612,16 (Hum milhão, oitocentos e trinta sete mil, seiscentos e doze reais e dezesseis centavos).

Valor anual: R$ 22.087.602,96 (Vinte e dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Recursos Orçamentários:
SUBAÇÃO:18.001.10.302.0022.239009 Ampliar a Rede deUrgência
NATUREZA DA DESPESA:3.3.50.85 Contrato deGestão
FONTE DE RECURSOS:1.5.00.001002 ASPS E 1.6.00.000202 AtençãoEspecializada

Maceió/AL, 18 de Setembro de 2025.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83C4159C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.140 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NO VALOR DE R$ 32.031.511,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, órgão da administração direta do Município de Maceió, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Av. Fernandes Lima, 2335 - Farol, Maceió - AL, 57057-450, Maceió/AL, neste ato representada por sua Secretária, **LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO**, brasileira, inscrita no CPF nº 063.217.294-00 nomeado através da Portaria nº 1460, publicada no DOM de 15 de abril de 2025, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, pessoa jurídica de direito privado sem □ns lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede em Brasília/DF, possui ampla e idônea capacidade técnica e operacional na gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Atesta-se, para os fins oportunos, que o referido Instituto gerencia ininterruptamente desde **18 de abril de 2016** a **Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H Dr. Roosevelt F. Cavalcante (Benedito Bentes)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.702.257/0004-42, localizada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Sala da Diretoria, Bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP nº 57.085-160, classificada como Unidade de Porte III, Opção VIII, com média de 10.125 (dez mil cento e vinte e cinco) atendimentos mensais, de acordo com o referendado pela Gerência de Atenção a Urgência e Emergência desta Secretaria, consoante exposto no **Processo: 5800.124907.2026.**

Certifica-se, ademais, que a referida gestão conomua e de excelência foi inicialmente estruturada por meio do Contrato de Gestão nº 101/2016 e seus respectivos termos adiΘvos, tendo a parceria sido modernizada e republicada com vigência atual sob a modalidade de fomento público através do Termo de Colaboração nº 001/2026 (decorrente do Processo Administrativo SUPE nº 5800.16320.2026), celebrado em 08 de setembro de 2026 com prazo de vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses.

Maceió, 19 de outubro 2026

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDAO:06321729400
Assinado de forma digital por LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDAO:06321729400
Dados: 2026.10.19 15:21:11 -03'00'

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 12/10/2026

CNES: 9058571 Nome Fantasia: UPA BENEDITO BENTES CNPJ: --

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE MACEIO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Logradouro: AVENIDA ANTONIO LISBOA DE AMORIM Número: S/N Complemento: --

Bairro: BENEDITO BENTES Município: 270430 - MACEIO UF: AL

CEP: 57085-160 Telefone: -- Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LAIS MILENE ALVES FEITOSA CAVALCANTE

Cadastrado em: 29/08/2016 Atualização na base local: 13/07/2026 Última atualização Nacional: 04/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
A[illegible]TORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Fls. 0792

Classificação Estabelecimento Saúde

05 [redacted]INTO ATENDIMENTO

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: – Motivo desativação: –

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
UPA 24h Benedito Bentes — CNES 9056971 — Maceió/AL
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — Consulta Estabelecimento, Módulo Incentivos.

Consulta Estabelecimento - Módulo Incentivos

9056971–UPA BENEDITO BENTES							
Código	**Descrição**	**Competência Inicial**	**Competência Final**	**Data Cadastro**	**Portaria**	**Data Portaria**	**Leitos SUS**
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	06/2026	06/2029	24/6/2026	GM/MS 11660	22/06/2026	
8243	UPA 24H NOVA OPCAO VIII	10/2017	99/9999	11/10/2017	GM/MS Nº 2617	05/10/2017	

Procedência desta cópia. Página oficial do CNES/DATASUS — Ministério da Saúde, consultada em 15/10/2026.
https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_IntegraSUS.asp?VCo_Unidade=2704309056971

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA Nº 2.617, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Habilitação — UPA 24h Benedito Bentes, nova, Opção VIII (9 médicos em 24h)

PORTARIA Nº 2.617, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Benedito Bendes, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atençãoàs Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Benedito Bendes, nova) localizada no Município de Maceió (AL).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL), para o custeio da habilitação daUnidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipalde Saúde de Maceió (AL).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0027 (AL) - Atenção à Saúde daPopulação para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

RICARDO BARROS

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União, Seção 1.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-617-de-5-de-outubro-de-2017-19339936

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA GM/MS Nº 286, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Qualificação — UPA 24h Benedito Bentes, Opção VIII

PORTARIA GM/MS Nº 286, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.617, de 5 de outubro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Benedito Bendes, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 , para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Maceió/AL na Proposta SAIPS nº 149315 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 304/2022, constante do NUP-SEI 25000.150518/2021-57, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Benedito Bentes), no município descrito em anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió, IBGE 270430, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZONIA LEGAL	VALOR ANUAL
AL	270430	MACEIO	9056971	MUNICIPAL	149315	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	NÃO	R$ 3.000.000,00

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 29/03/2023, Seção 1, página 74.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-286-de-27-de-marco-de-2023-473401720

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA GM/MS Nº 11.660, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Renovação da qualificação — UPA 24h Nova Opção VIII, Benedito Bentes

Portaria GM/MS Nº 11.660, DE 22 DE junho DE 2026

Renova qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção VIII - Upa24h - Benedito Bentes) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Maceió, no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica renovada, a contar da 4ª parcela de 2026, a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção VIII - Benedito Bentes), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 4ª parcela de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER MANTIDO (ANUAL R$)
AL	270430	MACEIÓ	9056971	UPA BENEDITO BENTES	MUNICIPAL	25000.150518/2021-57	220952	NÃO	VIII	GM/MS Nº 286, DE 27 DE MARÇO DE 2023	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	3.000.000,00

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 24/06/2026, Seção 1, página 164.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-11.660-de-22-de-junho-de-2026-714421503

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

2147

CONTRATO DE GESTÃO Nº 101/2016

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento - **UPA BENEDITOS BENTES**, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, sediado na Rua Sá e Albuquerque, N° 534 – Jaraguá - Maceió-AL – CEP 57025-180, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.146.804 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.483.964-03, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário do Município de Maceió, Sr. **JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO**, inscrito no CPF sob o nº 049.134.344-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – CEP 70.308-200, com Estatuto registrado no dia 28/10/2014, Livro A27, número 01222792, no Cartório de 1º oficio de registro de Pessoas Jurídicas – Marcelo Ribas da Comarca de Brasília/DF, neste momento representado pelo Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.229.273-49, residente na Rua 1.028, nº 131, Ap. 1402, Ed. Antônio Poteiro, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO) – CEP 74.823-130, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, será celebrado em decorrência da SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2015, conforme Processo Administrativo nº 05800.049654/2014 e será regido pela Lei Municipal n.º 6.304/2014, de 26 de fevereiro de 2014 e suas alterações, Decreto nº 7.966, de 07 de outubro de 2014, bem como nos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação do Conselho Gestão das Organizações Sociais, o Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, **na Unidade de Pronto Atendimento - UPA BENEDITO BENTES,** com a pactuação de Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime

aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I - Identificação da UPA BENEDITO BENTES e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações);

b) ANEXO II - Metas de Produção e sistema de pagamento;

d) ANEXO III - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

e) ANEXO IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;

f) ANEXO V - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;

g) ANEXO VI - Modelo de Cadastro Bancário.

2.2. O objetivo do presente Contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4. O atendimento exclusivo aos usuários do SUS na Unidade será executado de forma a:

a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;

b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;

c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;

d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;

e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

f) promover a gestão da unidade baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade;

g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;

h) buscar certificação de qualidade em saúde.

3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.

3.1.6. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.7. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

3.1.8. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.9. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SMS e da Instituição.

3.1.10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Município de Maceió;

3.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;

3.1.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE,** usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.17. Os procedimentos para a contratação de obras, serviço e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, prévia análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.18. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.19. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela Unidade de Pronto Atendimento.

3.1.20. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.21. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

e) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2150

g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

3.1.22. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta na Unidade de Pronto Atendimento, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA"**, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;
b) Nome da **Unidade;**
c) Localização da **Unidade,** (endereço, município, estado);
d) Motivo do atendimento (CID-10);
e) Data de atendimento;
f) Procedimentos realizados;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.23. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SMS de Maceió.

3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação.

3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE.**

3.1.29. Informar a vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da Unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.30. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.31. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a UPA, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social – OS.

3.1.32. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Município;

3.1.33. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.34. Comunicar, à **CONTRATANTE**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.1.35. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da Unidade Hospitalar dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE,** manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los.

3.1.36. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.1.37. Permitir quando solicitado o acesso do Comitê Gestor e da SMCI (Secretaria Municipal de Controle Interno), a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.38. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, remetendo cópia integral ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

3.1.39. Os Indicadores de Desempenho devem ser suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, observando o que foi pactuado no contrato de gestão.

3.1.40. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial do Município, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.41. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na UPA.

3.1.42. A **CONTRATADA** deverá providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.1.43. A **CONTRATADA** deverá prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

3.1.44. A **CONTRATADA** se comprometerá a elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão.

3.1.45. O regulamento referido no item 3.1.48 deverá contemplar cláusulas dispondo sobre:

a) a vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;

c) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela OS com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

d) inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

3.1.46. A **CONTRATADA**, em respeito aos princípios de valores éticos e à missão das entidades qualificadas como organização social, enquanto gestoras de patrimônio e serviços públicos, poderá empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados pelo presente edital, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente contrato.

3.1.47. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, membros com as capacitações técnicas especificadas nesta Seleção Pública.

3.1.48. Criar seu Regimento Interno obedecendo às normas legais aplicáveis.

3.1.49. A **CONTRATADA**, que recebeu pontos durante o processo seletivo pela capacidade do seu corpo técnico deverá, manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do contrato de gestão.

3.1.50. A **CONTRATADA**, deverá aderir, implantar e/ou alimentar sistemas informatizados de gestão hospitalar, contemplando todos os modos necessários a gestão da unidade.

3.2. A **CONTRATANTE**, compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, a qual observará *"in loco"* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.

3.2.5. Realizar, trimestralmente, por meio da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os as aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

3.2.6. Deverá ser disponibilizada pela contratada dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS, bem como, por órgãos de Controle Interno e Externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município no sítio http://www.maceio.al.gov.br.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços pactuados **no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do termo de contrato.

4.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Conselho de Gestão e autorização da Secretária Municipal de Saúde;

5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão repassados à **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 60 meses.

6.2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, correrá à conta do orçamento:

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde Maceió
AÇÃO: 10.302.0022.4443.0009 – Reordenamento da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar;
FONTE: 0400-01-002 MAC (FN); 0450-01-001 SESAU e 0040-00-000 ASP(Recursos Próprios);
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6.3. O montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade de Pronto Atendimento – BENEDITO BENTES, fica estimado em **R$ 12.165.878,40** (Doze milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial.

6.3.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento mensal, com base na produção e 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade.

6.3.2. As parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) do valor do contrato de gestão, ou seja, **R$ 8.516.114,90** (oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e catorze reais e noventa centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 709.676,20 (setecentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos);

b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato de gestão, ou seja, **R$ 2.433.175,70** (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R$ 202.764,60 (Duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), vinculado à avaliação do volume de produção e conforme sua valoração;

c) 10% (dez por cento) do valor do contrato de gestão, ou seja, **R$ 1.216.587,80** (Hum milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R$ 101.382,30 (Cento e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração;

6.4. A avaliação da parte variável vinculados a meta de produção e os indicadores de qualidade será realizada ao término de cada trimestre, **conforme definido no Anexo II deste Contrato**, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores no trimestre avaliado, pela UPA BENEDITO BENTES.

6.5. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômico-financeiro e dado do Sistema de Custos da UPA, serão encaminhadas através do sistema de gestão da SMS, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **CONTRATADA** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

6.6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

6.7. Trimestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável.

6.9. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.9.1 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

6.10. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste contrato de gestão, desde que respeitada a legislação vigente.

6.11. Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento do Contratante.

6.12. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA,** mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** poderá celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente contrato, a natureza da contratada, a política de planejamento, regulação controle e avaliação adotados pela contratante.

6.13. Os recursos objeto dos itens 6.10, 6.11 e 6.12, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas no **CONTRATADA**, nos

investimentos destinados a ampliação e melhor a dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica

6.14. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.9. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

6.15. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, em que os funcionários, mantidos pela **CONTRATANTE**, serão contratados mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE.**

7.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.4. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos, exceto os casos previstos em lei, em atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA SMS DE MACEIÓ

8.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá a Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste Contrato.

8.3. A Comissão de Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com adequada qualificação e caráter multiprofissional.

8.4. A execução do presente Instrumento será acompanhada pela Comissão acima especificadas, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE.**

8.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios técnicos relativos a:

a) economicidade das ações realizadas;

b) otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;

c) atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

8.6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão receberá, da **CONTRATADA**, a Prestação de Contas trimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.7. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

2965

8.8. A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, emitindo-se o Parecer Final.

8.9. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário Municipal de Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Conselho de Gestão das Organizações que manifestará acerca do desempenho pactuados no presente contrato de gestão.

8.10. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário Municipal de Saúde, poderá ouvir a Procuradoria Geral do Município. para decidir, alternativamente sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento, ou a a rescisão do Contrato de Gestão

8.11. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro.

8.12. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.13. A Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Auditoria e à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante permissão de uso, **conforme Anexos III e IV**.

9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pelo Poder Público e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município.

9.3. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

9.4. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à CONTRATANTE especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

a) Relatórios contábeis e financeiros;

b) Relatório de Cumprimento de Metas;

c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade estabelecidos para a Unidade;

d) Relatório de Custos;

e) Censo de origem dos usuários atendidos;

f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes;

g) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso;

h) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.2. O Município possui a prerrogativa, por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Maceió, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA.**

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** em prazo superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada as hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE,** bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE.**

2968

15.7. Na hipótese do inciso III do item 14.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA,** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Maceió/Alagoas, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Maceió/AL, 18 de ABRIL de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
CPF nº 007.483.964-03
Prefeito do Município de Maceió-AL
CONTRATANTE

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO
CPF sob o nº 049.134.344-20
Secretário de Saúde do Município de Maceió-AL
INTERVENIENTE

THIAGO SOBREIRA DA SILVA
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado
CONTRATADA

PUBLICADO NO D.O.M
Em 19/04/16
Evandro J. Cordeiro
Coordenador Suplente | Matr. 941288-3

TESTEMUNHAS:

Evandro Cordeiro

Nome:
RG n. 999336 PE
CPF n. 091 219 574-20

Nome:
RG n.
CPF n.

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANEXO I

DC CONTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 101/2016

Identificação da UPA BENEDITO BENTES e Descrição dos Serviços

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA BENEDITO BENTES será uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgências hospitalares que integram uma rede organizada de Atenção às Urgências. Essas unidades, integrantes do Sistema Municipal de Urgências e Emergências e de sua respectiva rede assistencial, devem estar aptas a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados, com atendimento 24 horas. São estruturas com importante potencial para absorver a demanda espontânea de pacientes que atualmente dirigem-se aos prontos-socorros de hospitais, além de exercer papel ordenador dos fluxos da urgência.

O atendimento ocorrerá por demanda espontânea da população, por encaminhamentos da Central de Regulação da SMS de Maceió, pelo SAMU ou Resgate do Corpo Bombeiros durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Deverá ser implantado o acolhimento do paciente por classificação de risco (ACCR), priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização.

A Unidade deverá dispor de recepção, salas de: espera, classificação de risco, pequenos procedimentos, medicação, nebulização, consultórios para atendimento de clínica médica e pediátrica, câmara escura, sala de raios-X, posto de coleta do laboratório, Farmácia e Posto de Enfermagem. Contam ainda com uma área para Observação de Emergência (Sala Vermelha com 04 leitos), áreas para Observação de Urgências (Sala Amarela com 04 leitos femininos, 04 masculinos e 05 pediátricos) e área de isolamento (02 leito), Central de Material Esterilizado – CME, Serviços de Farmácia, Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatísticas, Manutenção Geral, Engenharia Clínica e Coleta de Material de Patologia Clínica. Deverá contar ainda com Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Gerência de risco e de resíduos sólidos e demais setores administrativos.

2. SERVIÇOS

2.1 Assistência

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA BENEDITO BENTES está estruturada com perfil de atendimento de urgência e emergência, funcionando com atendimentos 24h/dia.

a) Especialidades

Médicas: Clínica Médica e Pediátrica.

Não Médicas: Odontologia, Enfermagem, Serviço Social, Farmácia.

b) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes atendidos na unidade

Exames disponibilizados na Unidade: Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise); Radiologia; ECG – eletrocardiograma.

c) Outros Serviços

A Unidade deverá dispor de recepção, salas de: espera, classificação de risco, pequenos procedimentos, medicação, nebulização, consultórios para atendimento clínica médica e pediátrica, câmara escura, sala de raios-X, posto de coleta do laboratório, Farmácia e Posto de Enfermagem. Contam ainda com uma área para Observação de Emergência (Sala Vermelha com 04 leitos), áreas para Observação de Urgências (Sala Amarela com 04 leitos femininos, 04 masculinos e 05 pediátricos) e área de isolamento (02 leito), Central de Material Esterilizado – CME, Serviços de Farmácia, Arquivo

Fls. 0811

de Prontuários de Pacientes e Estatísticas, Manutenção Geral, Engenharia Clínica e Coleta de Material de Patologia Clínica. Deverá contar ainda com Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Gerência de risco e de resíduos sólidos e demais setores administrativos.

3. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

3.1 Atendimento às Urgências na UPA

Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelas unidades de Pronto Atendimentos - 24h, as pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

O atendimento ocorrerá por demanda espontânea da população, por encaminhamentos da Central de Regulação da SMS de Maceió, pelo SAMU ou Resgate do Corpo Bombeiros durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na Unidade.

Os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes em atendimento na Unidade deverão incluir: Laboratório de Patologia Clínica de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise); Radiologia; ECG – eletrocardiograma.

3.3 Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação ou permuta de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, da mudança do perfil epidemiológico da região ou por critério definido pela SMS, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas entre as partes. Essas atividades poderão ser autorizadas pela SMS, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

4. GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO DA UPA

Tendo em vista que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA BENEDITO BENTES funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SMS, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico financeiro definidos nesse contrato.

4.1 A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

4.2 A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

4.3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

4.4 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

4.5 A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.6 A unidade deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

4.7 A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.8. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da Unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM n°.2.529 de 23/11/2004.

4.9 A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema que permita a integração com a rede assistencial de referência e contra referência, por meio eletrônico, favorecendo o processo de agendamento de consultas e procedimentos a serem realizados na unidade. O referido sistema de informação deverá contemplar no mínimo, o registro dos atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar via Internet (WEB) quando a SMS tiver devidamente estruturada e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SMS.

4.10 A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.11 A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.12 O rol de leis e normas sanitárias nos quais a gerência da UPA BENEDITO BENTES deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:
Lei Nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
Lei Nº 8.142/90 – define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;

PT GM/MS Nº 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N º 01/DISAD -27/06/85; N º 607 - 23/08/85; N º 15/MS/SVS -23/08/88; N º 05 – 13/11/89; N º 122 – 29/11/93; N º 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS – 26/10/98);
RDC Nº 306 que complementa a RDC 50/2002 -substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde;
PT SVS/MS Nº 453 – 01/06/1998 - aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
PT MS/SAS Nº 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
Lei Nº 9.431/97-versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH nas Unidades;
PT GM/MS Nº 2.616 de 12 de maio de 1998- estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
PT GM/MS Nº 2.529 DE 23 de novembro de 2004 - institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
PT GM/MS Nº881 de 19 de junho de 2011-institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar- PNHAH;
Resolução CFM Nº 1.802/2006- Dispõe sobre a prática do ato anestésico;
Resolução CFM Nº 1.886/2008- Dispõe sobre as Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência;
Portaria Nº 2.648/2011 - Redefine as Diretrizes para Implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e do conjunto de serviços de urgências 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Portaria Nº 104/2014 - Altera a Portaria Nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

2773

ANEXO II

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 101/2016

METAS DE PRODUÇÃO E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR / METAS QUANTITATIVAS
Atendimento de urgência e emergência em clínica médica e pediatria.
Atendimento: 10.500/mês

Considerando que a demanda é espontânea, na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada de cumprimento das metas estipuladas, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda para atingir as metas contratualmente fixadas, não haverá descontos nos pagamentos devidos.

Observação:

O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço.

SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL
Os ajustes dos valores financeiros, decorrentes das diferenças constatadas nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral.
A avaliação e análise da atividade contratada constante deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro 1 "Critérios para penalização por não cumprimentos de metas quantitativas".
A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA.

Quadro 1. "Critérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas".

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
CONSULTAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE
Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.

INDICADORES DE QUALIDADE
Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.
A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.
Anualmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.
IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.
A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2015/2016 encontra-se descrito a seguir.
Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.
Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL

DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió na análise para repasse de 10% da parte variável do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

METAS E INDICADORES
Para o ano 2015 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:
Acolhimento e Classificação de Risco
Atenção ao Usuário
Qualidade da Informação
Escala Médica

1. Acolhimento e Classificação de Risco – a valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.
O acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a

outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.
A Classificação de Risco é um processo de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada. As duas atividades, Acolhimento e Avaliação/Classificação de Risco, portanto, têm objetivos complementares, podendo coexistir ou funcionar em locais separados na UPA BENEDITO BENTES. Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada à UPA e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com sua gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverão ser informados sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informações a familiares.
A meta é a estruturação do serviço de Acolhimento e Classificação de Risco e a evidencia para o cumprimento da meta é a apresentação de protocolos específicos da UPA BENEDITO BENTES e envio de relatório de resultados do AACR até o dia 20 do mês subsequente.

2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

A meta é apresentar o projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, realização da pesquisa de satisfação mensal e a resolução de 80% das queixas recebidas.
Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.
A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA BENEDITO BENTES destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos na UPA BENEDITO BENTES abrangendo 10% do total de pacientes e acompanhantes. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados à CONTRATADA para impressão em papel em número suficiente para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em dois grupos: o de pacientes e de acompanhantes.
O envio da informação por meio do Sistema de Gestão (quando estruturado) deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SMS juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente.

3. Qualidade da Informação – A valoração deste indicador será de 30% em cada trimestre.

A - Taxa de Identificação da origem do paciente A valoração deste indicador será de 10% em cada trimestre.
O objetivo é conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional da UPA BENEDITO BENTES por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referencias corretos e incorretos. A meta é o envio do relatório mensal de identificação de origem dos pacientes contendo bairro/município.
O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SMS juntamente com os relatórios mensais, a serem enviados até o dia 20 do mês subsequente.

B - Apresentação do Relatório SIA/SUSA valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.
Informar mensalmente 100% dos procedimentos realizados no Sistema SIA, dentro do prazo preconizado pela Regulação com o máximo de 10% de glosa. O cumprimento da meta se dará, através da comprovação do percentual máximo de 10% de glosa no SIA/SUS.
Este indicador só terá valoração financeira a partir do 2º trimestre de execução deste contrato.

4 – Escala Médica - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.
Cumprimento da escala mínima prevista em contrato, sendo estes: 3 (três) clínicos e 2 (dois) pediatras e 1 (um) Ortopedista no plantão diurno e 2 (dois) clínicos e 1 (um) pediatras e 01 (um) ortopedista no plantão noturno. O cumprimento da meta se dará, através da comprovação dos quantitativos estabelecidos no contrato por meio das informações contidas nos BID e Escalas Médicas enviadas pela unidade.

A Escala Médica deverá ser encaminhada à SMS por meio eletrônico até o dia 05 (cinco) do mês em curso e devidamente atualizado até o dia 20 do mês subsequente juntamente com os relatórios mensais.
Indicadores - Planilha para 2015

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Acolhimento e Classificação de Risco	25%	25%	25%	25%
Atenção ao Usuário	25%	25%	25%	25%
Qualidade da Informação	30%	30%	30%	30%
Escala Médica	20%	20%	20%	20%

O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço.
As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
A 1ª parcela será paga no ato da assinatura do contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados e a 2ª parcela será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do início do serviço.
A data considerada como inicial para contagem do 1º mês de serviço será a data de inauguração.

PREFEITURA DE MACEIÓ

2177

ANEXO III

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 101/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA BENEDITOS BENTES, localizado no Município de Maceió, para os fins que se destina

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Maceió, Sr. **JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO**, inscrito no CPF sob o nº 049.134.344-20, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – CEP 70.308-200, neste momento representado pelo Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.229.273-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº **xxxx/2016**, firmado entre a Secretaria de Municipal de Saúde e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na UPA BENEDITOS BENTES.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 05800.049654/2014 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº **xxxx/2016**.

CLÁSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no UPA BENEDITOS BENTES, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da PERMITENTE;

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento;

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 101/2016, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 101/2016;

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

g) Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

h) Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento;

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria;

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 101/2016;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

2979

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato ou;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado, mediante recebimento definitivo pela PERMITENTE, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento;

8.2. O PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 6.304 de 26 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 7.966 de 07 de outubro de 2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. XXX/2015;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SMS DE MACEIÓ, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status quo ante;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Maceió como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

Maceió(AL), 18 de ABRIL de 2016.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO
CPF sob o nº 049.134.344-20
Secretário de Saúde do Município de Maceió-AL
PERMITENTE

THIAGO SOBREIRA DA SILVA
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n. 999.736-PE
CPF n. 091.019.514-20

Nome:
RG n.
CPF n.

Fls. 0822

2981

ANEXO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº **101/2016**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado UPA BENEDITOS BENTES, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Maceió, Sr. **JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO**, inscrito no CPF sob o nº 049.134.344-20, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – CEP 70.308-200, neste momento representado pelo Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.229.273-49, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº **101**/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no UPA BENEDITOS BENTES.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 05800.049654/2014, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua Boa Vista, no Bairro do BENEDITOS BENTES, onde funcionará a **UPA BENEDITOS BENTES**, localizada no II Distrito de Saúde, no Município de Maceió, com área total construída medindo 1.360 m2 (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados);

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº **101/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder por perdas e danos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento;

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº **101/2016**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº **101/2016**, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o Termo de Vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviço de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº **101/2016**;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 6.304 de 26 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 7.966 de 07 de outubro de 2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº **101/2016**;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por

2983

meio da Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato de Gestão, juntamente com a Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Maceió como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Maceió(AL), 18 de ABRIL de 2016.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO
CPF sob o nº 049.134.344-20
Secretária de Saúde do Município de Maceió-AL
PERMITENTE

THIAGO SOBREIRA DA SILVA
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n. 999.336 SE
CPF n. 091.209.514-20

Nome:
RG n.
CPF n.

PREFEITURA DE
MACEIÓ

2984

ANEXO V

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 101/2016

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Seleção Pública nº 001/2015

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.702.257/0001-08, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **THIAGO SOBREIRA DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.952A e do CPF nº 827.229.273-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso no art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Maceió(AL), 18 de Abril de 2016.

THIAGO SOBREIRA DA SILVA
CPF.: 827.229.273-49
Cargo: Advogado

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

2785

ANEXO VI

DO CONTRATO DE GESTÃO Nº **101/2016**

CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL): **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**

ENDEREÇO: **SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09, BLOCO C, TORRE C, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, SALA 1001, ASA SUL, BRASÍLIA (DF) – CEP 70.308-200**

CNPJ: **14.702.257/0001-08**

BANCO: **ITAÚ S/A**

AGÊNCIA N.º **1598 (PAJUÇARA)**

CONTA CORRENTE N.º **33.377-9**

PRAÇA DE PAGAMENTO: **MACEIÓ (AL)**

Presidente:
ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

Membros:
GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR
SHEYLA ALVES DE BARROS

Art 2º- Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, deverá tratar, especificamente, da supervisão, execução e controle de todos os trâmites do Processo Seletivo Público Simplificado para profissionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO CONTRATO DE GESTÃO DE Nº. 101/2016.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS e o INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA – ISAC, CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Instrumento, será celebrado em decorrência da SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2015, conforme Processo Administrativo nº 05800.049654/2014 e será regido pela Lei Municipal n.º 6.304/2014, de 26 de fevereiro de 2014 e suas alterações, Decreto nº 7.966, de 07 de outubro de 2014, bem como nos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação do Conselho Gestão das Organizações Sociais, o Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no [illegible] do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA BENEDITO BENTES, com a pactuação de Indicadores de Desempenho, Conformidade e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município no sítio http://www.maceio.al.gov.br.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, corr[illegible] conta do orçamento:

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde Maceió
AÇÃO: 10.302.0022.4443.0009 – Reordenamento da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar;

FONTE: 0400-01-002 MAC (FN); 0450-01-001 SESAU e 0040-00-000 ASP (Recursos Próprios);

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

O montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade de Pronto Atendimento – BENEDITO BENTES, fica estimado em R$ 12.165.878,40 (Doze milhões e cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Maceió/AL, 18 de Abril de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
CPF nº. 007.483.964-03
Prefeito do Município de Maceió-AL
CONTRATANTE

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
CPF sob o nº. 049.134.344-20
Secretário de Saúde do Município de Maceió-AL
INTERVENIENTE

THIAGO SOBREIRA DA SILVA
CPF nº. 827.229.273-49
Cargo: Advogado
CONTRATADA

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0124/2016.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS – CONTRATANTE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DR/AL - SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.798.361/0001-13 CONTRATADA.

OBJETO: Em razão deste CONTRATO obriga-se a CONTRATADA a executar para o CONTRATANTE os cursos descritos na Proposta GP1500110-2, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, observando a quantidade máxima de alunos por turma bem como carga horária de cada curso.

VALOR: O valor global do CONTRATO é de R$ 185.120,00 (Cento e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais).

PRAZOS: A vigência deste CONTRATO será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

RECURSOS: As despesas oriundas para contratação correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através da Dotação Orçamentária abaixo, para o exercício de 2016, e o saldo restante no PPA 2017:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.002.08.244.0024.4407 - Desenvolvimento de Ações Especiais e Complementares	33.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica	2000.02.008 – Índice de Gestão Descentralizada

DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Maceió, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Trapiche da Barra | Maceió/AL

Produção - Resumo Atendimento

Período : 11/04/2016 a 17/04/2016

00:00 ÀS 23:59

PRÉ-ATENDIMENTO:	
ACOLHIMENTO	0
URGÊNCIA	2.940
EMERGÊNCIA	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	
Não Risco	0
Azul	14
Verde	1.684
Amarelo Consultorio	821
Amarelo Observacao	20
Vermelho	3
ATENDIMENTOS	
PEDIATRIA	304
ODONTOLOGIA	9
ORTOPEDIA	164
CLINICA MÉDICA	1.761
ASSISTENTE SOCIAL	260
OBSERVAÇÃO	
Observação Amarelo Adulto	5
Observação Amarelo Pediatria	8
Observação Vermelho Adulto	0
Observação Vermelho Pediatria	0
ÓBITOS:	
PEDIATRIA	0
CLINICA MÉDICA	1
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	0
REMOÇÃO	
PEDIATRIA	0
CLINICA MÉDICA	3
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	0

PREFEITURA DE
MACEIÓ
SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa Jurídica de Direito Público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, sediado na Rua Sá e Albuquerque Nº 235 – Jaraguá-Maceió-AL, neste ato representado pelo Prefeito de Maceió, Sr. Rui Soares Palmeira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.146.804 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.483.964-03.

INTERVENIENTE: a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 - Centro – CEP: 57.020-250, neste ato representada pelo Secretário de Saúde do Município de Maceió, José Thomaz da Silva Nonô Netto, inscrito no CPF nº 049.134.344-20.

CONTRATADA: O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, Associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco "C", torre "C", Ed. Parque Cidade Corporate, sala 1001, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. Thiago Sobreiro da Silva, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 35.952-A, CPF: 827.229.273-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração unilateral das cláusulas quarta e sexta do Contrato nº 0101/2016, conferindo-lhe nova redação em face do art. 4º, §3º da Lei Municipal nº 6.304/2014, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro a que o CONTRATADO fizer jus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
As cláusulas QUARTA e SEXTA do Contrato nº 0101/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
> 4.1. A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Maceió. (NR)
> [...]
>
> **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
> [...]

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Sobreira Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5915-3678-B32F-D7F0.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Sobreira Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.c... código 5915-3678-B32F-D7F0.

PREFEITURA DE
MACEIÓ
SAÚDE

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 10 (dez) anos. (NR)
[...]
6.2.2. As parcelas das despesas a serem executadas em exercícios futuros serão indicadas e empenhadas em termos de apostilamento, conforme previsão do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. (NR)
[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo tem por fundamentos, independente de transcrição:

a) O Edital da Seleção Pública nº 001/2015, conforme Processo Administrativo nº 5800.049654/2014;
b) O Contrato nº 0101/2016, e seus aditivos e apostilamentos;
c) O art. 4º, §3º da Lei Municipal nº 6.304, de 26 de fevereiro de 2014 e alterações;
d) O art. 23, III, do Decreto Municipal nº 7.966, de 07 de outubro de 2014 e alterações;
e) O processo Administrativo nº 2100.051233/2020, que resultou nesse Termo Aditivo;
f) O Parecer nº 018/2020/PLCC/PGM da Procuradoria-Geral do Município de Maceió;
g) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais normas da Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0101/2016 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2020.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió
CONTRATANTE

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

Thiago Sobreiro da Silva
Procurador do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 15 / 10 / 2020
Evandro Cardeiro
OAB SEAT Nº 6317-7-8

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Sobreiro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5915-3678-B32F-D7F0.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Sobreiro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5915-3678-B32F-D7F0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0101/2016.

DAS PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC,** Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco "C", torre "C", Ed. Parque Cidade Corporate, sala 1001, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. ***THIAGO SOBREIRO DA SILVA***, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº. 35.952-A, CPF nº. 827.229.273-49.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, dotação orçamentária para pagamento do retroativo de reajuste de valor, concedido através do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº. 0101/2016, compreendendo o período de 17/07/2017 à 31/12/2017, execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde de Maceió**, classificados da seguinte maneira:

Projeto Atividade: 10.302.0022.001.4036 –Ampliação da Rede de Urgência – RA-MCZ;
Elem. De Desp.: 33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores;
Elem. De Despe.: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – PJ;
Fonte de Financiamento: 0040.00.00 – ASPS
DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se aos Processos Administrativos de nº. 2700.017962/2018 e nº. 0100.060734/2017 e fundamentação jurídica no art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0101/2016 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 20 de Dezembro de 2018.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
Secretário/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:18345222

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2018. Edição 5623
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MARCIA MARIA MIRANDA DOS SANTOS	0000752-53.2013.5.19.0004	10:15	1
MILENA MARIA DA SILVA	0001006-35.2013.5.19.0001	10:30	1
DELBA DOMINGOS DOS SANTOS	0000655-62.2013.5.19.0001	10:45	1
ELZA FRAGOSO DE MELO	0500115-61.2022.8.02.0001	11:00	1
REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	0500095-70.2022.8.02.0001	11:15	1
ATHAMIR AUGUSTO DOS SANTOS	0500252-71.2020.8.02.9003	11:30	1
JOSÉ ROBERTO DE FRANÇA	0500111-24.2022.8.02.0001	11:45	1
KARLA ANDREA SILVA DO CARMO	0500533-90.2021.8.02.9003	09:00	2
ANDRÉ COSTA CORREIA	0500127-75.2022.8.02.0001	09:15	2
YONETHE CARVALHO GOMES DE ARAÚJO	0500611-21.2020.8.02.9003	09:30	2
ALEXANDRE DA FONSECA FRANCO	0500538-15.2021.8.02.9003	09:45	2
RENATA MARIA DE MAGALHÃES MOURA PROTÁSIO	0501053-50.2021.8.02.9003	10:00	2
SUTERO MENDES DE OLIVEIRA	0500104-32.2022.8.02.0001	10:15	2
ALAX YTALO FERREIRA TREVAS	0500056-39.2023.8.02.0001	10:30	2
ARYNALDO CRISTIANY FIGUEIREDO	0500835-22.2021.8.02.900	10:45	2
NORMANDE MONTEIRO BATISTA JUNIOR	0500253-56.2020.8.02.9003	11:00	2
THAIS KARINA GUEDES	0500565-61.2022.8.02.9003	11:15	2
MARIA LIEGE BATISTA DA SILVA	0501043-75.2023.8.02.0001	11:30	2

1.3 Relação dos **CREDORES HABILITADOS** para a realização de acordos diretos, que deverão comparecer **ao CEJUSC de 2º Grau, situado na Sede do TJ/AL- Praça Marechal Deodoro, 319, 1º andar do ANEXO I – Centro, Maceió, no dia 31/10/2023 (terça-feira)**, nos horários abaixo indicados, para a participação da sessão de conciliação e assinatura dos respectivos Termos de Acordo:

Parte	Precatório	Horário da Sessão	SALA
JONILSON DOS SANTOS SAMPAIO	0500857-52.2023.8.02.0001	09:00	1
RILDO BEZERRA	0500863-59.2023.8.02.0001	09:10	1
JENILSON LUIZ DOS SANTOS	0500857-52.2023.8.02.0001	09:20	1
ELISÂNGELA LINS DE ALBUQUERQUE	0500858-37.2023.8.02.0001	09:30	1
MARCIOLINO LUCIANO REGO MELO	0500861-89.2023.8.02.0001	09:40	1
ROSEANE SANTOS GAMA	0500864-44.2023.8.02.0001	09:50	1
NEIDE CIPRIANO DOS SANTOS	0500862-74.2023.8.02.0001	10:00	1
KATIA MARIA TEIXEIRA MELO	0500860-07.2023.8.02.0001	10:10	1
MARIA DO AMPARO DA SILVA CÂNDIDO	0500247-49.2020.8.02.9003	10:20	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA	0501030-76.2023.8.02.0001	10:30	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500836-67.2023.8.02.0001	10:40	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0501043-90.2023.8.02.0001	10:50	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500853-82.2023.8.02.0001	11:00	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500854-97.2023.8.02.0001	11:10	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0501041-08.2023.8.02.0001	11:20	1
JOSÉ OSCAR FERRO GONÇALVES	0500997-80.2022.8.02.9003	09:00	2
ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500998-65.2022.8.02.9003	09:15	2
ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500999-50.2022.8.02.9003	09:30	2
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS	0500829-15.2021.8.02.9003	09:45	2
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS HOLANDA E OUTROS	0500172-79.2022.8.02.0001	10:00	2

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Não haverá designação de novas datas, o não comparecimento da parte no dia designado implica em desistência ao acordo, excetuadas as hipóteses de procuradores habilitados;

2.2 Os procuradores habilitados poderão representar as partes caso possuam procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, nos termos dispostos no "item 2.3, inciso II, do Edital;

2.3 As partes deverão apresentar os documentos originais juntados ao requerimento, bem como eventuais documentos pendentes.

Maceió/AL, 24 de Outubro de 2023.

BÁRBARA ARAÚJO CARNEIRO
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

SILVIA NÉLI LIMA GUEDES
Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:59B52BB1

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE Nº. 0101/2016. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.081645/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, inscrito no CPF nº 071.477.834-68 e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, CNPJ nº14.702.257/0001-08, .

DO OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto o reajuste de valor do Contrato de nº. 0101/2016, que considerou como índice o IPCA-IBGE, com percentual de 3,161500%, percentual referente ao acumulado do período de julho de 2021 a junho de 2023, passando o valor mensal do contrato a ser de R$ 1.596.592,43 (Hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) mensais

Fls. 0832

DA DOTAÇÃO E DOS VALORES: A execução passa a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, classificados da seguinte maneira:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL ANTES DO REAJUSTE	VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES APÓS REAJUSTE
18.001.10.302.0022.239009 Ampliar a Rede de Urgência	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P.J.	1.6.00.000202 Atenção Especializada	500.000,00	500.000,00	6.000.000,00
		1.5.00.001002 ASPS	633.240,94	846.592,43	10.159.109,16
		1.6.21.000214 SESAU - UPAS	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA - R$			1.383.240,94	1.596.592,43	19.159.109,16

Valor mensal de R$1.596.592,43
Valor Anual de R$ 19.159.109,16

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de Outubro de 2023

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6246A8D5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

Parceria na forma de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e ISAC, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, com vistas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da **UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES).**

PARCEIRO PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE órgão da administração direta ,inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Av. Fernandes Lima, 2335 - Farol, Maceió - AL, 57020-250, neste ato representada por representada por sua Secretária, Sra. **LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o nº: 063.217.294-00 RG: 3410742-8, residente nesta Capital.

OSC PARCEIRA:

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, sala 1001, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.308-200 neste ato representada por **ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no RG sob nº 750250 SESPDS DF e CPF 400.128.911-34, residente e domiciliado no SQS 116, Bloco D, apto.602, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.386-040.

RESOLVEM,
Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021, no

Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:32 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974283-8

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA nº 02/2026 e seus anexos, com o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.M. de 01 de setembro de 2026, inserido nos autos do SUPE nº. 5800.16320.2026, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, situada na Av. Antônio Lisboa de Amorim, sn - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57084-700 nos termos do que se encontra detalhado no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026** e seus Anexos, e na Proposta de Trabalho aprovada, todos considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde), com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA

2. São obrigações e responsabilidades da OSC PARCEIRA:

2.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, contábil, operacional e patrimonial dos recursos, bens, serviços, contratos, instrumentos, obrigações e atividades vinculados à execução da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável, deste Edital, do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

2.2. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das

Fls. 0835
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.4. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.5. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios bimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.6. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO;

2.7. Adotar todos os procedimentos necessários para, em até 05 (cinco) dias úteis, a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.8. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ;

2.9. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

2.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção, os bens, direito remanescentes, doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.11. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de descredenciamento ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

Fls. 0836
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 374263-8

2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no **Edital de Chamamento Público Nº 02/2026 e seus anexos** e na sua Proposta de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades;

2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, realizando reparos que forem necessários a suas expensas;

2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e na Proposta de Trabalho;

2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

2.17.

2.18. Servir-se de Regulamento próprio, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.19. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste Termo o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.20. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

2.21. Disponibilizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta de trabalho apresentada;

2.22. O OSC PARCEIRA poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde;

Fls. 0837
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 874263-8

2.23. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;

2.24. Garantir, a qualquer tempo, ao Município, Ministério Público, Tribunal de Contas, demais órgãos de controle, inclusive os Conselhos de acesso livre às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informações da OSC, bem como as instalações da Upa.

2.25. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Técnica/Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, OBRIGANDO-SE a formar fundo financeiro, para arcar com as despesas resultantes acerto trabalhista, 1/3 de férias, 13° salário, absenteísmo e outros, podendo o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos a OSC.

2.27. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da OSC PARCEIRA , ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele,isentando o PARCEIRO PÚBLICO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

2.28. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Termo pela OSC, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Maceió no polo passivo como responsável subsidiário, a Secretaria de Saúde poderá, em atendimento a decisões judiciais, reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

2.29. A retenção prevista no item 2.26 será realizada na data do conhecimento pelo Secretaria de Saúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do OSC PARCEIRA para consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.30. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela do OSC PARCEIRA;

2.31. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;

Fls. 0838
Documento exportado em 16/10/2026 as 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 374263-8

2.32. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.33. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

2.34. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, junto com a prestação de contas mensal (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS) para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.35. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta de trabalho apresentada;

2.36. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.37. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.38. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de freqüência;

2.39. Manter, durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos**;

2.40. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

Fls. 0839
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974283-6

2.41. Manter, durante todo o período da parceria a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como a regularidade jurídica fiscal e trabalhista.

2.42. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo instituído no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO VIII – PRESTAÇÃO E CONTAS, os documentos pertinentes à prestação de contas mensal, em arquivo único, pesquisável na extensão PDF;

2.43. Adotar a logomarca do PARCEIRO PÚBLICO e do OSC PARCEIRA em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.44. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

2.45. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

2.46. Acolher os destinatários das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.47. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

2.48. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;

2.49. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do PARCEIRO PÚBLICO e do OSC PARCEIRA, encaminhando à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, junto com a PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL;

2.50. Publicar no portal de transparência, a ser mantido pelo OSC PARCEIRA, até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;

2.51. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela CMA e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.52. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-6

2.53. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.54. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.55. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

2.56. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;

2.57. Possuir conta bancária individualizada para cada TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.58. Renunciar ao sigilo bancário das contas relacionadas ou utilizadas para movimentação dos recursos financeiros deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em benefício do PARCEIRO PÚBLICO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

2.59. Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, os processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.60. Remeter imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.61. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

Fls. 0841
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974253-6

2.62. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;

2.63. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

2.64. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

2.65. Atender as metas pactuadas e definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.66. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave;

2.67. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços em saúde objeto desta parceria;

2.68. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria;

2.69. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;

2.70. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.71. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;

2.72. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

2.73. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;

2.74. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse em mantê-los;

2.75. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;

2.76. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;

2.77. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e

Av. Fernandes Lima, 2335 - Farol, Maceió - AL, 57020-250
Maceió/AL - Fone: (082)3315/5193
www.sms.maceio.al.gov.br

Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;

2.78. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento;

2.79. Cumprir todas as obrigações descritas no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e na Proposta de trabalho apresentada;

2.80. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da **UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)** e do TERMO DE COLABORAÇÃO a que alude, a confirmação pelo OSC PARCEIRA o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;

2.81. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e em seu Portal da Transparência, enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;

2.82. Ao OSC PARCEIRA é expressamente vedada a utilização do prédio da **UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)** como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor total do repasse mensal;

2.83. Assegurar a divulgação permanente, atualizada, acessível e de fácil compreensão das informações relativas à execução da parceria, em sítio eletrônico próprio de livre acesso ao público e nos demais meios definidos pela Administração Pública Municipal, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência, controle social, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

2.84.

2.85. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, assim como o estabelecido no art.8º, inciso III, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

Fls. 0843
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

3. São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Oitava deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos estabelecidos no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos,** bem como no TERMO DE REFERÊNCIAS E SEUS ANEXOS;

3.2. Prestar ao OSC PARCEIRA o apoio necessário para o alcance do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;

3.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados

3.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

3.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.6. Analisar os relatórios de execução financeira;

3.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

3.8. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

3.9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.10. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas,

3.12. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

Fls. 0844
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

3.13. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;;

3.14. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.15. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.16. Ressarcir o OSC PARCEIRA por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.17. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao OSC PARCEIRA, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

3.18. Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a mensalmente as prestações de contas relativas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, encaminhando-o ao Secretário da Pasta;

3.19. Manter os processos de prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas do OSC PARCEIRA;

3.20. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência, enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO V – PRESTAÇÃO E CONTAS;

3.21. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os PARCEIROS se obrigam mutuamente a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

Fls. 0845
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 574283-6

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO junto à Comunidade, na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA, DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo de colaboração, por meio de Portaria expedida pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, podendo a mesma comissão realizar a avaliação e fiscalização de mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.1.1. Toda a contabilidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será analisada pela Comissão de Avaliação de Fiscalização que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

5.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao OSC PARCEIRA a ampla defesa e o contraditório;

5.3. Notificado o OSC PARCEIRA sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

5.4. Rejeitada a justificativa o OSC PARCEIRA poderá interposto recurso perante o titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

5.5. Indeferido o recurso, o TITULAR da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ aplicará a penalidade cabível;

5.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual, ou as ações previstas no Plano de Trabalho.

Fls. 0846
Documento exportado em 16/10/2025 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

5.7. Os resultados atingidos com a execução deste termo de colaboração deverão ser analisados mensalmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXTO TÉCNICO – AVALIAÇÃO DE METAS E SISTEMA DE REPASSE, que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.8. Ao final de cada bimestre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado;

5.9. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos;

5.10. A unidade ficará sujeita a qualquer tempo às vistorias técnicas realizadas pela SMS de Maceió ou presença permanente de técnico da SMS em suas instalações, emitindo pareceres sempre que julgar necessário. Se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional e técnica desfavoráveis, a OSC será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS de Maceió

5.11. A OSC apresentará ao Município, ao término de cada exercício (ano corrente) ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

5.12. O OSC PARCEIRA apresentará mensalmente a prestação de contas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO TÉCNICO – PRESTAÇÃO E CONTAS;

5.13. O OSC PARCEIRA deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado do resumo financeiro referente ao exercício financeiro antecedente, para publicação no Diário Oficial do Município;

5.14. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo exigir do OSC PARCEIRA as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

5.15. Os responsáveis, integrantes da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem

Fls. 0847
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-6

pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ o, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, garantindo ao OSC PARCEIRA a ampla defesa e contraditório em processo administrativo prévio;

5.17. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá, a cada pagamento mensal, atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo OSC PARCEIRA, em especial com relação ao pagamento de:

a) salários e benefícios previstos em norma coletiva;
b) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidades provisórias; e
c) contribuições sociais e fundiárias.

5.18. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá comunicar, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo OSC PARCEIRA na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

5.19. A governança da parceria compreenderá o conjunto de mecanismos de direção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, controle, transparência e tomada de decisão destinados a assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas e indicadores, a continuidade dos serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.20. A rotina de governança compreenderá, no mínimo:

a). Acompanhamento de indicadores estratégicos, assistenciais, operacionais, financeiros e de qualidade, incluindo, quando aplicável, acesso, tempo de espera, classificação de risco, produção assistencial, resolutividade, segurança do paciente,

Av. Fernandes Lima, 2335 - Farol, Maceió - AL, 57020-250
Maceió/AL - Fone: (082)3315/5193
www.sms.maceio.al.gov.br

Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

satisfação dos usuários, absenteísmo, disponibilidade de profissionais, execução orçamentária e financeira, regularidade de pagamentos e cumprimento das metas pactuadas;

b) elaboração e acompanhamento de planos de ação para correção de desvios, melhoria de desempenho, mitigação de riscos e regularização de pendências, com definição de responsáveis, prazos, metas intermediárias e evidências de cumprimento;

5.21. A OSC deverá designar representante técnico e administrativo com poderes para interlocução permanente com a Administração Pública Municipal, participação nas reuniões de acompanhamento, apresentação de esclarecimentos, encaminhamento de documentos e acompanhamento das deliberações adotadas no âmbito da governança da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial;

6.2. Admite-se a prorrogação da vigência, a qual se dará através de termo aditivo, prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Federal nº. 11.948/2024 e DECRETO Nº. 10.349 MACEIÓ/AL, 19 DE JUNHO DE 2026.

6.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, com notificação prévia de 90 (noventa) poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO assegurando ao OSC PARCEIRA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO especificado no **Edital da Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos** e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao OSC PARCEIRA a importância de **R$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

7.2. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por

Fls. 0849
Documento exportado em 16/10/2026 as 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao OSC PARCEIRA a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.3.1. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse;

7.4. Deverá o OSC PARCEIRA movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado;

7.5. Deverá o OSC PARCEIRA manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes;

7.6. Deverá o OSC PARCEIRA permitir o acesso dos órgãos de controle a conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Município, nos limites da legislação aplicável.

7.7. Deverá o OSC PARCEIRA renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

7.8. O OSC PARCEIRA fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração;

7.9. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do OSC PARCEIRA, autoridades ou servidores públicos;

Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

c) Pagamento de benefícios a empregados do OSC PARCEIRA não contemplados no seu Plano de Cargos;

d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do OSC PARCEIRA na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

7.10. Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO;

7.11. Do total de recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o OSC PARCEIRA obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do termo de colaboração, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do termo.

7.11.1. O Fundo de Provisão será constituído mediante apropriação mensal de valores calculados sobre a folha de pagamento dos profissionais vinculados à parceria, contemplando, no mínimo, provisões para férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, encargos incidentes, aviso-prévio, multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais obrigações legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

7.11.2. A Administração Pública Municipal poderá realizar auditorias, inspeções, verificações documentais, conciliações bancárias e demais procedimentos de controle sobre a constituição, movimentação e aplicação dos recursos do Fundo de Provisão, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e a regularização de inconsistências identificadas.

7.11.3. É vedada a utilização dos recursos do Fundo de Provisão para custeio de despesas operacionais, pagamento de fornecedores, despesas administrativas, investimentos, antecipação de resultados, distribuição de excedentes, quitação de obrigações estranhas à parceria ou qualquer outra finalidade não prevista nesta cláusula

7.11.4. O PARCEIRO PÚBLICO, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar anualmente e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;

7.11.5. O PARCEIRO PÚBLICO não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo OSC PARCEIRA durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.11.6. O OSC PARCEIRA fica desobrigado a formar o fundo de provisão a que se refere o item anterior, em caso de atraso recorrente dos repasses mensais por parte do PARCEIRO PÚBLICO, ficando o PARCEIRO PÚBLICO responsável por repassar os

Fls. 0851
Documento exportado em 16/10/2025 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-5

valores necessários para arcar com as rescisões trabalhistas e ações judiciais, ao OSC PARCEIRA, no encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO, em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial, e até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades e os demais até o 05º dia útil de cada mês correspondente à competência.

8.1.1. Será de inteira responsabilidade do OSC PARCEIRA, o fornecimento de materiais e medicamentos por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP;

8.1.2. Sempre que o PARCEIRO PÚBLICO for demando judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, os seus valores serão cobrados do OSC PARCEIRA, por meio de dedução nos valores de custeio do TERMO DE COLABORAÇÃO repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

8.1.3. Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de descontar dos valores da parcela variável do repasse mensal devidas ao OSC PARCEIRA, os valores correspondentes ao ressarcimento de que trata o parágrafo anterior, mediante notificação prévia;

8.1.4. Quando o OSC PARCEIRA fornecer materiais e medicamentos por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, este deverá informar o fato ao PARCEIRO PÚBLICO.

8.2. As despesas deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18001.10.302.0003.2390	33.50.43	1.6.00.000202	500.000,00	6.000.000,00

Fls. 0852
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

09 Expandir e qualificar a rede de urgência e emergência	Subvenções Sociais	Bloco de Manutenção - Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
		1.5.00.001002 Impostos - ASPS	1.340.633,58	16.087.602,96
Valor total da despesa R$			**R$1.840.633,58**	**R$22.087.602,96**

8.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária;

8.4. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na tabela do item 8.3 poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a qual apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

8.5. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

8.6. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria

8.7. Ressaltamos que a despesa se enquadra no PPA 2026/2029 (Lei nº 7.723 de 01 de dezembro de 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO nº 7.687, de 31 de julho de 2025 e na Lei Orçamentária Anual/LOA nº 7.735 de 29 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O OSC PARCEIRA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta de trabalho , podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO

Fls. 0853
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 874263-8

PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. A OSC, para fins de alcançar os objetivos desse termo de fomento, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos;

9.2. É vedado ao OSC PARCEIRA o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do OSC PARCEIRA serão garanti dos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do OSC PARCEIRA deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O OSC PARCEIRA deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta de trabalho apresentada;

9.6. O OSC PARCEIRA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste TERMO DE COLABORAÇÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO;

9.7. O OSC PARCEIRA poderá utilizar, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados;

9.8. A remuneração dos membros da Diretoria LOCAL do OSC PARCEIRA, a ser utilizado com recurso deste TERMO DE COLABORAÇÃO não poderá ultrapassar o teto do CHEFE do Poder Executivo MUNICIPAL;

9.9. Caso o OSC PARCEIRA possua mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de OSC, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos;

9.10. Na hipótese do OSC PARCEIRA não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas nos Anexos Técnicos;

Fls. 0854
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e TCE/AL, todos do ESTADO DE ALAGOAS, bem como de Diretores, estatutários ou não, da OSC, para quaisquer serviços relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.13. Os profissionais que têm as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;

9.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo OSC PARCEIRA visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade;

9.15. O OSC PARCEIRA não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIROPÚBLICO, deverá o OSC PARCEIRA comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso;

9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do OSC PARCEIRA que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei;

9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do OSC PARCEIRA que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou prática que fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional;

9.19. Na apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório das despesas de pessoal contratados direta ou indiretamente, bem como referentes aos servidores do PARCEIRO PÚBLICO cedidos ao OSC PARCEIRA, incluídas vantagens de qualquer natureza e os encargos sociais, observando-se, ainda, o atendimento do item 9.9.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Documento exportado em 16/10/2025 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-6

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos e apostilamentos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ, após as manifestações da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades;

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações MENSAIS E ANUAL emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo OSC PARCEIRA;

10.5. Anualmente, no aniversário da anualidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO, mediante apostilamento, o PARCEIRO PÚBLICO procederá com a atualização o quantum do valor mensal do repasse de custeio, com base no IPCA, a título de manter o equilíbrio econômico-financeiro da pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias do OSC PARCEIRA nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO o OSC PARCEIRA perder, qualquer que seja a razão, a condição de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;

11.1.2. O OSC PARCEIRA utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições legais;

11.1.3. O OSC PARCEIRA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;

Fls. 0856
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA (mat. 974263-8

11.1.4. O OSC PARCEIRA por dois bimestres não cumprir as metas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e/ou tiver duas contas mensais reprovadas;

11.1.5. O OSC PARCEIRA descumprir qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE REFERÊNCIA e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou em razão do término de sua vigência, o OSC PARCEIRA não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.3. No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

11.4. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao OSC PARCEIRA direito a qualquer indenização ou retenção;

11.5. O OSC PARCEIRA poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas;

11.6. O OSC PARCEIRA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, para quitar as obrigações deste

Fls. 0857
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO;

11.7. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO OSC PARCEIRA

12.1. O OSC PARCEIRA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Estatuto social e suas alterações;
b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
d) TERMO DE COLABORAÇÃO e os seus eventuais aditivos;
e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parceiras, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do PARCEIRO PÚBLICO, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
k) Plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do OSC PARCEIRA;
l) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual;

Fls. 0858
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

m) Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;
n) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
o) Relatórios mensais, bimestrais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
p) Relatório contendo comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
q) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do OSC PARCEIRA, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;
r) Pergunta que os cidadãos mais costumam fazer ou que podem ser de interesse da sociedade com suas respectivas respostas;
s) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
t) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
u) Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários;
v) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente da deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
w) Informar o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do OSC PARCEIRA;
x) Relação mensal dos empregados contratados indiretamente que exercem as atividades-fim das unidades estaduais geridas e que se relacionam à substituição de servidor público, com os respectivos salários.

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo OSC PARCEIRA, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do SUS;

12.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

12.3.1. O OSC PARCEIRA deverá obrigatoriamente implantar um Programa de Integridade;
12.3.2. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual;

Fls. 0859
Documento exportado em 16/10/2025 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA (mat. 974263-8

12.3.3. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta cláusula, o PARCEIRO PÚBLICO, aplicará ao OSC PARCEIRA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado da parcela mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO;

12.3.4. O cumprimento desta exigência contratual, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS Anexos Técnicos;

b) Proposta de Trabalho apresentada pelo OSC PARCEIRA;

c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO OSC PARCEIRA

14.1. O OSC PARCEIRA é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Fls. 0860
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-6

- Advertência

- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição pelo prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

15.6 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar

Fls. 0861
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 274263-8

contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes , inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.2 A OSC também deverá proceder a restituição de recursos nos seguintes casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro desta Comarca de MACEIÓ/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1 Fica estabelecido que antes da judicialização da demanda será realizada tentativa de solução do caso administrativamente, sendo o processo judicial a *ultima ratio.*

Fls. 0862
Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á no Diário Oficial do Município de Maceió, por extrato, será providenciada imediatamente após a sua subscrição pelos partícipes, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO;

18.2A publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO se dará ainda no sítio eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MACEIÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

MACEIÓ/AL, 08 de setembro de 2026.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDAO:06321729400

Assinado de forma digital por LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDAO:06321729400
Dados: 2026.09.08 15:43:33 -03'00'

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

MACEIÓ/AL

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC

REPRESENTANTE LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO SOBREIRA DA SILVA
Data: 08/09/2026 15:30:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª Testemunha:

Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974283-8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Nome legível
CPF/MF nº

2ª Testemunha:
Nome legível
CPF/MF nº

Documento exportado em 16/10/2026 às 11:12:33 por YASMIM MARIA ALVES DA SILVA mat. 974263-8

PREFEITURA DE
MACEIÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário Claydson Duarte Silva de Moura, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 939.113.434-34, nomeado através da Portaria nº 016 publicada no DOM nº 7082 de 06 de Janeiro de 2025, ATESTA, para os devidos fins, que o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC,** associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08, com sede no Setor Comercial Sul-SCS Quadra 09 Bloco C. Torre C. Ed. Parque Cidade Corporate Sala 1001, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.308-200, realiza desde 27/02/2024, a gestão, planejamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da **UPA 24H SANTA LÚCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0033-87, localizada na Rua Aquidauana 334-346 - Santa Lúcia, Maceió (AL) – CEP 57082-890, por meio do Termo de Colaboração nº 001/2024 e seus aditivos, em vigor, classificada como Unidade de Porte III, com média de 10.500 (dez mil e quinhentos) atendimentos mensais, entre eles, assistência de clínica generalista e especialidades, bem como, Pediatria , Odontologia e Ortopedia e exames para apoio diagnóstico terapêutico (laboratoriais, raio-x e eletrocardiograma).

Vale ressaltar que o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC apresentou bom desempenho na gestão e operacionalização da referida unidade e tem cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, comercial e operacionalmente até a presente data.

Maceió - Alagoas, 29/05/2025.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

Assinado de forma digital por CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

Secretaria Municipal de Saúde
Maceió – Alagoas
Claydson Duarte Silva de Moura

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 12/10/2026

CNES: 4463129 Nome Fantasia: UPA 24H SANTA LUCIA CNPJ: -

Nome Empresarial: MUNICIPIO DE MACEIO Natureza Jurídica: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Logradouro: AV AQUIDAUNA Número: 175 Complemento: LT 0175

Bairro: SANTA LUCIA Município: 270430 - MACEIO UF: AL

CEP: 57082-890 Telefone: 82 2140 9531 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: -

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: WALMA LUCIANA MACHADO MARINHO LIRA

Cadastrado em: 04/02/2004 Atualização na base local: 02/12/2025 Última atualização Nacional: 04/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: – Motivo desativação: –

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
UPA 24h Santa Lúcia — CNES 4463129 — Maceió/AL
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — Consulta Estabelecimento, Módulo Incentivos.

Consulta Estabelecimento - Módulo Incentivos

4463129–UPA 24H SANTA LUCIA							
Código	**Descrição**	**Competência Inicial**	**Competência Final**	**Data Cadastro**	**Portaria**	**Data Portaria**	**Leitos SUS**
8243	UPA 24H NOVA OPCAO VIII	10/2024	99/9999	26/10/2024	5539/GM/MS	21/10/2024	

Procedência desta cópia. Página oficial do CNES/DATASUS — Ministério da Saúde, consultada em 15/10/2026.
https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_IntegraSUS.asp?VCo_Unidade=2704304463129

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA GM/MS Nº 5.539, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Habilitação — UPA 24h Nova, Opção VIII, UPA Santa Lúcia

Portaria GM/MS Nº 5.539, DE 21 DE outubro DE 2024

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova, Opção VIII, UPA Santa Lúcia) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Maceió do Estado de Alagoas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Maceió/AL na Proposta SAIPS nº 200026 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 593/2024, constantes do NUP-SEI nº 25000.078015/2024-90, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova, Opção VIII, UPA Santa Lúcia), localizada no Município de Maceió (AL), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Maceió, do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com parcelas mensais no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió, IBGE: 270430, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZONIA LEGAL	VALOR ANUAL R$
AL	270430	MACEIÓ	4463129	MUNICIPAL	UPA 24H SANTA LUCIA	200026	VIII	82.43 - UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	NÃO	3.000.000,00

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 25/10/2024, Seção 1, página 152.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.539-de-21-de-outubro-de-2024-592465892

SALVADOR
PREFEITURA
Secretaria da Saúde

Processo - SMS/SEADO | Nº 165663/2026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede e foro neste município com endereço institucional à Rua da Grécia, nº 3-A, Ed. Caramuru, Comércio, Salvador/Bahia, por meio da Subsecretária Municipal da Saúde, **Edriene Barros Teixeira**, inscrito no CPF sob n.º 889.993.355-34, atesta, para os devidos fins, que o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA (ISAC)**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.257/0001-08, situado no Setor Comercial Sul, Qd. 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, sala 1001, parte V-1, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, entidade qualificada como Organização Social (OS) atua na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24h /UPA SAN MARTIN**, pertinentes e compatíveis em características, conforme Contrato de Gestão nº 394/2022 e seus respectivos termos aditivos desde 05/10/2022 até a presente data, com esta Secretaria Municipal de Saúde.

Salvador, na data de assinatura eletrônica.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA:88999335534

Assinado de forma digital por EDRIENE BARROS TEIXEIRA:88999335534
Dados: 2026.08.07 09:17:13 -03'00'

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

@smssalvador
saude.salvador.ba.gov.br
gabinete.sms@salvador.ba.gov.br
+55 71 3202-1024
Rua da Grécia, 3, Edif. Caramuru, Comércio, Salvador - BA
CEP: 40010-010

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 12/10/2026

CNES: 7521316 Nome Fantasia: UPA 24H SAN MARTIN CNPJ: --

Nome Empresarial: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR Natureza Jurídica: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Logradouro: RUA DO FORNO Número: S/N Complemento: AV SAN MARTIN

Bairro: SAN MARTIN Município: 292740 - SALVADOR UF: BA

CEP: 40010-010 Telefone: 71 993731970 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 001

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SINTIA MAGALLI MOREIRA SILVA

Cadastrado em: 07/07/2014 Atualização na base local: 29/07/2026 Última atualização Nacional: 08/10/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
ATENDIMENTORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

Classificação Estabelecimento Saúde

008 - PRONTO ATENDIMENTO

Mantenedora

			CNPJ	Logradouro		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR			13927801000572	RUA DA GRECIA		
Bairro	Número	Complemento	CEP	Município		UF
COMERCIO	03	ED. CARAMURU	40015010	SALVADOR		BA
Telefone	Região de Saúde	Agência	Conta Corrente			
(71) 3202-1024	001	03468	72923			

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: – Motivo desativação: –

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
UPA 24h San Martin — CNES 7521316 — Salvador/BA
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — Consulta Estabelecimento, Módulo Incentivos.

Consulta Estabelecimento - Módulo Incentivos

7521316–UPA 24H SAN MARTIN							
Código	**Descrição**	**Competência Inicial**	**Competência Final**	**Data Cadastro**	**Portaria**	**Data Portaria**	**Leitos SUS**
8203	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO VIII	07/2015	07/2029	1/7/2015	GM/MS 12010	22/07/2026	
8243	UPA 24H NOVA OPCAO VIII	10/2014	99/9999	7/7/2014	GM 2307	23/10/14	

Procedência desta cópia. Página oficial do CNES/DATASUS — Ministério da Saúde, consultada em 15/10/2026.
https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_IntegraSUS.asp?VCo_Unidade=2927407521316

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida no Saúde Legis — Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 2.307, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Custeio — UPA 24h, San Martin, Porte III, Salvador/BA

PORTARIA Nº 2.307, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Martin, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), com sede no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o § 1º do art. 35 da Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, no qual a portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput" será publicada independentemente da realização prévia da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", observando-se o cumprimento prévio dos demais requisitos previstos nos arts. 34 e 35;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Proposta cadastrada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) sob o nº 2228, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) no montante anual R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

UF	Município	Código IBGE	CNES	INCENTIVO	DESCRIÇÃO
BA	Salvador	2927408	7521316	82.43	UPA III nova

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde

Procedência desta cópia. Texto obtido no Saúde Legis — Sistema de Legislação da Saúde, do Ministério da Saúde, consultado em 15/10/2026. Ato publicado no Diário Oficial da União de 24/10/2014, Seção 1.
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2307_23_10_2014.html

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA Nº 1.233, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Qualificação — UPA 24h Opção VIII, Salvador/BA (inclui San Martin)

PORTARIA Nº 1.233, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Qualifica Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção VIII) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Valéria, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 2.307/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Martin, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 882/GM/MS, de 30 de junho de 2015, que habilita, qualifica e estabelece recursos para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Hélio Machado, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando as documentações apresentadas no SAIPS pelo Município de Salvador/BA e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no SEI 25000.127258/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção VIII, localizadas no Município de Salvador (BA), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador, conforme anexos a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, IBGE 292740, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Qualificação da Unidade Ampliada	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Habilitação/ Qualificação	Gestão
BA	Salvador	292740	0004340	56973	Opção VIII, Dr. Hélio Machado	82.06	25000.127258/2018-11	R$ 3.600.000,00	Municipal

ANEXO II

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Qualificação	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
BA	Salvador	292740	7521316	57135	Opção VIII, San Martin	82.03	25000.127258/2018-11	R$ 3.000.000,00	Municipal
BA	Salvador	292740	7476469	36656	Opção VIII, Valéria	82.03	25000.127258/2018-11	R$ 3.000.000,00	Municipal

BA	Salvador	292740	7633149	36633	Opção VIII, Vale dos Barris	82.03	25000.127258/2018-11	R$ 3.000.000,00	Municipal

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 07/06/2019, Seção 1, página 48.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.233-de-6-de-junho-de-2019-157606080

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA GM/MS Nº 848, DE 14 DE JULHO DE 2023

Renovação da qualificação — UPA 24h San Martin, Opção VIII

PORTARIA GM/MS Nº 848, DE 14 DE JULHO DE 2023

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Martin) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Salvador.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.233, de 6 de junho de 2019, que qualifica Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção VIII) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de Salvador;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.082, de 23 de novembro de 2022, que prorroga os prazos de vigência da qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h concedida por portarias publicadas até o dia 31 de dezembro de 2020; e

Considerando a documentação apresentada através da Proposta SAIPS nº 163944 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 272/2023-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.081429/2015-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Martin), localizada no Município de Salvador (BA), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Salvador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR MANTIDO (ANUAL R$)
BA	292740	SALVADOR	7521316	MUNICIPAL	25000.081429/2015-13	163944	NÃO	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	3.000.000,00

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 18/07/2023, Seção 1, página 173.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-848-de-14-de-julho-de-2023-497028116

Comprovação de porte da unidade gerida
Chamamento Público nº 001/2026 — SEMUS Palmas/TO — Fator de Avaliação FA.3
Cópia do ato normativo obtida junto à Imprensa Nacional.

PORTARIA GM/MS Nº 12.010, DE 22 DE JULHO DE 2026

Renovação da qualificação — UPA 24h Nova, Opção VIII, UPA 24h San Martin

Portaria GM/MS Nº 12.010, DE 22 DE julho DE 2026

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova, Opção VIII, UPA 24H San Martin) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica renovada, a contar da 7ª parcela de 2026, a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova, Opção VIII, UPA 24H San Martin), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três anos), podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Salvador.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 7ª parcela de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER MANTIDO(ANUAL R$)
BA	292740	SALVADOR	7521316	UPA 24H SAN MARTIN	MUNICIPAL	25000.081429/2015-13	224970	NÃO	VIII	GM/MS Nº 848, DE 14 DE JULHO DE 2023	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	3.000.000,00

Procedência desta cópia. Texto integral obtido na página oficial da Imprensa Nacional, consultada em 15/10/2026. Publicação: Diário Oficial da União de 23/07/2026, Seção 1, página 337.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-12.810-de-22-de-julho-de-2026-720800296